

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL
92/2017

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes.

Art. 1º Todos os postos de venda de pneus deverão receber os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados. Os fabricantes de pneus deverão retirá-los nos postos de venda mediante notificação feita por estes, em cumprimento à Resolução n.º 258 de 1999, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º O descumprimento da presente lei acarretará em multa aos estabelecimentos que vendem pneus elou aos fabricantes de pneus, cujo valor será estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 3º Caberá aos postos de venda receber e armazenar os pneus inservíveis para posterior retirada por parte dos fabricantes.

Art. 4º Os postos de venda deverão prezar pela segurança e saúde públicas no tocante ao armazenamento dos pneus inservíveis, pois se trata de material inflamável que, se queimado, emite fumaça tóxica e pode acumular água, criando condições para reprodução do mosquito Aedes aegypti.

Art 5º A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

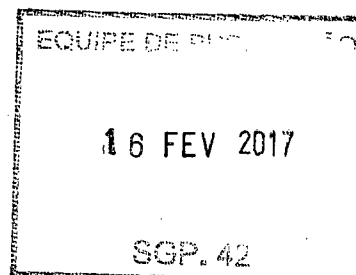
Art. 6º Os fabricantes deverão reutilizar ou descartar os pneus usados de acordo com a legislação federal existente.--

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



Ass:

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Esta lei visa a atender aos preceitos contidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos para livrar a cidade da poluição e dos problemas gerados pelo descarte inadequado dos pneus velhos. Favorecerá, ainda, a sustentabilidade ambiental uma vez que os pneus podem demorar até seiscentos anos para se decompor em condições naturais.

A adoção dessa medida colabora também com a saúde pública, pois os pneus descartados em áreas abertas podem acumular água e, conseqüentemente, proliferar o mosquito Aedes aegypti, transmissor de dengue, chikungunya e do vírus zika.

Além disso, o recolhimento dos pneus inservíveis pelos fabricantes poderá gerar renda para a população do município que empreender na reciclagem desses materiais.

O projeto de lei nº 42/2016 é de autoria da estudante e Vereadora Jovem, Bianca Capani Dominguez, aluna do Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo, que participou do projeto Parlamento Jovem 2016 – Partido a Natureza.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 92 de 2017, 17 / 02 / 17 (a)

Taire Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Transp., Al. Econ. Tur. Lcz. e Gastron.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
16 FEV 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17 / FEV / 2017

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	17/02/17	AO	17 HS
POR			
SAÍDA	19/02/17	AS	16 H
		ASS:	

RECEBUEMOS
O MUNICIPIO DE SÃO PAULO
EM 14/03/17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Para informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs	04 e 43 em 14/03/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 092/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal – cópia parcial;
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;
- Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – cópia parcial;
- Lei Municipal nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial, com a alteração da Lei Municipal nº 13.193, de 23 de outubro de 2001;
- Lei Municipal nº 12.468, de 16 de setembro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.316, de 01 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.933, de 05 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.907, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.062, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.519, de 22 de julho de 2016, que altera os arts. 4º e 6º da Lei Municipal nº 13.264, de janeiro de 2002, a fim de ampliar os locais obrigados a adotar medidas para evitar a existência de criadouros para Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- Decreto Municipal nº 54.991, de 02 de abril de 2014, que aprova as alterações e consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033);
- Ato da CMSP nº 1.137, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a implementação do sistema de logística reversa no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo;
- PL 518/99, que dispõe sobre a instituição do Programa 'troque um pneu velho por passe de ônibus' e dá outras providências;
- PL 157/07, que dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de erosões no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 224/10, que dispõe sobre a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 13 de março de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Legislativa

OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia

OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Proc. N° 01-0092/2017
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº 91,
de 2016

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

Magalhães - Koyu Iha - Lael Varella - Lavoisier Maia - Leite Chaves - Lélío Souza - Leopoldo Peres - Leur Lomantois - Levy Dias - Lézio Sathler - Lídice da Mata - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lúcia Braga - Lúcia Vânia - Lúcio Alcântara - Luís Eduardo - Luís Roberto Ponte - Luiz Alberto Rodrigues - Luiz Freire - Luiz Gushiken - Luiz Henrique - Luiz Inácio Lula da Silva - Luiz Leal - Luiz Marques - Luiz Salomão - Luiz Viana - Luiz Viana Neto - Lysânea Maciel - Maguito Vilela - Maluly Neto - Manoel Castro - Manoel Moreira - Manoel Ribeiro - Mansueto de Lavor - Manuel Viana - Márcia Kubitschek - Márcio Braga - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Marcondes Gadelha - Marcos Lima - Marcos Queiroz - Maria de Lourdes Abadia - Maria Lúcia - Mário Assad - Mário Covas - Mário de Oliveira - Mário Lima - Marluce Pinto - Matheus Iensen - Mattos Leão - Maurício Campos - Maurício Correa - Maurício Fruet - Maurício Nasser - Maurício Pádua - Maurílio Ferreira Lima - Mauro Borges - Mauro Campos - Mauro Miranda - Mauro Sampaio - Mauro Rosenmann - Meira Filho - Melo Freire - Mello Reis - Mendes Botelho - Mendes Canale - Mendes Ribeiro - Messias Góes - Messias Soares - Michel Temer - Milton Barbosa - Milton Lima - Milton Reis - Miraldo Gomes - Miro Teixeira - Moema São Thiago - Moysés Pimentel - Mozarildo Cavalcanti - Mussa Deme - Myrian Portella - Nabor Júnior - Naphtali Alves de Souza - Narciso Mendes - Nelson Aguiar - Nelson Carneiro - Nelson Jobim - Nelson Sabrá - Nelson Seixas - Nelson Wedekin - Nelton Friedrich - Nestor Duarte - Ney Maranhão - Nilso Sguarezi - Nilson Gibson - Nion Albernaz - Noel de Carvalho - Nyder Barbosa - Octávio Elisio - Odacir Soares - Olavo Pires - Olívio Dutra - Onofre Corrêa - Orlando Bezerra - Orlando Pacheco - Oscar Corrêa - Osmar Leitão - Osmir Lima - Osmundo Rebouças - Osvaldo Bender - Osvaldo Coelho - Osvaldo Macedo - Osvaldo Sobrinho - Oswaldo Almeida - Oswaldo Trevisan - Ottomar Pinto - Paes de Andrada - Paes Landim - Paulo Delgado - Paulo Macarini - Paulo Marques - Paulo Mincarone - Paulo Paim - Paulo Pimentel - Paulo Ramos - Paulo Roberto - Paulo Roberto Cunha - Paulo Silva - Paulo Zarzur - Pedro Canedo - Pedro Ceolin - Percival Muniz - Pimenta da Veiga - Plínio Arruda Sampaio - Plínio Martins - Pompeu de Sousa - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Bezerra - Raimundo Lira - Raimundo Rezende - Raquel Cândido - Raquel Capiberibe - Raul Belém - Raul Ferraz - Renan Calheiros - Renato Bernardi - Renato Johnsson - Renato Vianna - Ricardo Fiúza - Ricardo Izar - Rita Camata - Rita Furtado - Roberto Augusto - Roberto Balestra - Roberto Brant - Roberto Campos - Roberto D'Ávila - Roberto Freire - Roberto Jefferson - Roberto Rollemberg - Roberto Torres - Roberto Vital - Robson Marinho - Rodrigues Palma - Ronaldo Aragão - Ronaldo Carvalho - Ronaldo Cezar Coelho - Ronan Tito - Ronaro Corrêa - Rosa Prata - Ros de Freitas - Rospide Netto - Rubem Branquinho - Rubem Medina - Ruben Figueiró - Ruberval Pilotto - Ruy Bacelar - Ruy Nadel - Sadie Hauache - Salatiel Carvalho - Samir Achôa - Sandra Cavalcanti - Santinho Furtado - Sarney Filho - Saulo Queiroz - Sérgio Brito - Sérgio Spada - Sérgio Wemeck - Severo Gomes - Sigmaringa Seixas - Sílvio Abreu - Simão Sessim - Siqueira Campos - Sólton Borges dos Reis - Stélio Dias - Tadeu França - Telmo Kirst - Teotônio Vilela Filho - Theodoro Mendes - Tito Costa - Ubiratan Aguiar - Ubiratan Spinelli - Uldurico Pinto - Valmir Campelo - Valter Pereira - Vasco Alves - Vicente Bogo - Victor Faccioni - Victor Fontana - Victor Trovão - Vieira da Silva - Vilson Souza - Vinícius Rosado - Vinicius Cansanção - Virgildásio de Senna - Virgílio Galassi - Virgílio Guimarães - Vitor Buaiz - Vivaldo Barbosa - Vladimir Palmeira - Wagner Lago - Waldec Ornelas - Waldyr Pugliesi - Walmor de Luca - Wilma Maia - Wilson Campos - Wilson Martins - Ziza Valadares.

Participantes: Álvaro Dias - Antônio Britto - Bete Mendes - Borges da Silveira - Cardoso Alves - Edivaldo Holanda Expedito Júnior - Fadiah Gattass - Francisco Dias - Geovah Amarante - Hélio Gueiros - Horácio Ferraz - Hugo Napoleão Iturival Nascimento - Ivan Bonato - Jorge Medauar - José Mendonça de Moraes - Leopoldo Bessone - Marcelo Miranda Mauro Fecury - Neuto de Conto - Nivaldo Machado - Oswaldo Lima Filho - Paulo Almada - Prisco Viana - Ralph Biasi Rosário Congro Neto - Sérgio Naya - Tidei de Lima.

In Memoriam: Alair Ferreira - Antônio Farias - Fábio Lucena - Norberto Schwantes - Virgílio Távora.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.1988

TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º. No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País. (Vide emenda Constitucional nº 2, de 1992)

§ 1º Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários do serviço público.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Art. 4º. O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 5º. Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no art. 16 e as regras do art. 77 da Constituição.

§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 será exigido domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito, podendo os candidatos que preencham este requisito, atendidas as demais exigências da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Regulamento

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Decreto de 15 de setembro de 2010)

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Esta Lei, com fundamento no art. 8º, item XVII, alíneas c, h e i, da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.~~

~~Art. 1º Esta Lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23, e no art. 225 da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, cria o Conselho Superior do Meio Ambiente - CSMA, e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)~~

Art. 1º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitação para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

f/s. 10

~~V~~ recursos ambientais, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera.

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente do equilíbrio ecológico;

II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Art 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

~~O Órgão Superior é o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;~~

II - Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente;

III – Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, cujas entidades estejam, total ou parcialmente, assessoradas na preservação da qualidade ambiental ou do disciplinamento do uso de recursos ambientais;

IV - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização das atividades susceptíveis de degradarem a qualidade ambiental;

V Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

— Órgão Superior: o Conselho Superior de Meio Ambiente — CSMA, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

II — Órgão Consultivo e Deliberativo: o Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA, adotado nos termos desta Lei, para assessorar, estudar e propor ao Conselho Superior de Meio Ambiente — CSMA diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas

07/03/2017

L6938

fls. 11

e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

III - Órgão Central: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com a finalidade de coordenar, executar e fazer executar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

IV - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da administração federal direta e indireta, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, cujas atividades estejam associadas às de proteção da qualidade ambiental ou àquelas de disciplinamento do uso de recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências; (Redação dada pela Lei nº 12.856, de 2013)

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º - Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar normas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.

§ 4º - De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades do IBAMA. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7º - É criado o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Integrarão, também, o CONAMA:

a) representantes dos Governos dos Estados, indicados de acordo com o estabelecido em regulamento, podendo ser adotado um critério de delegação por regiões, com indicação alternativa do representante comum, garantida sempre a participação de um representante dos Estados em cujo território haja área crítica de poluição, assim considerada por decreto federal;

b) Presidentes das Confederações Nacionais da Indústria, da Agricultura e do Comércio, bem como das Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, na Agricultura e no Comércio;

c) Presidentes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza;

d) dois representantes de Associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e de combate à poluição, a serem nomeados pelo Presidente da República.

Art. 7º O Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA tem por finalidade assessorar o Presidente da República na formulação da Política Nacional e das diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais. ~~(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

§ 1º O Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA é presidido pelo Presidente da República, que o convocará pelo menos 2 (duas) vezes ao ano. ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

§ 2º São membros do Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA: ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

I — o Ministro da Justiça; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

II — o Ministro da Marinha; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

III — o Ministro das Relações Exteriores; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

IV — o Ministro da Fazenda; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

V — o Ministro dos Transportes; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

VI — o Ministro da Agricultura; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

VII — o Ministro da Educação; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

VIII — o Ministro do Trabalho; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

IX — o Ministro da Saúde; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

X — o Ministro das Minas e Energia; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

XI — o Ministro do Interior; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

XII — o Ministro do Planejamento; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

XIII — o Ministro da Cultura; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

XIV — o Secretário Especial de Ciência e Tecnologia; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

XV — o Representante do Ministério Público Federal; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

XVI — o Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

XVII — 3 (três) representantes do Poder Legislativo Federal; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

XVIII — 5 (cinco) cidadãos brasileiros indicados pelo conjunto das entidades ambientalistas não governamentais; ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pelo seu Presidente. ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

§ 4º A participação no Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA é considerada como de relevante interesse público e não será remunerada. ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

§ 5º O Ministro do Interior é, com prejuízo de suas funções, Secretário Executivo do Conselho Superior do Meio Ambiente — CSMA. ~~(Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

Art. 8º Incluir-seão entre as competências do CONAMA:

Art. 8º Compete ao CONAMA: ~~(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA; ~~(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)~~

II — determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

II — determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis; e o Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA apreciará os estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios de impacto ambiental, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, nas áreas consideradas Patrimônio Nacional pela Constituição Federal; ~~(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)~~

II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional. ~~(Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990)~~

III — decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA; ~~(Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989) (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)~~

IV - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; ~~(VETADO)~~

V - determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; (Redação dada pela Vide Lei nº 7.804, de 1989)

VI - estabelecer, privativamente, normas e padrões nacionais de controle da poluição por veículos automotores, aeronaves e embarcações, mediante audiência dos Ministérios competentes;

VII - estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos.

Parágrafo único. O Secretário do Meio Ambiente é, sem prejuízo de suas funções, o Presidente do Conselho. (Incluído pela Lei nº 8.028, de 1990)

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental; (Regulamento)

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

~~VI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;~~

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

XIII - instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

~~Art. 6º A. Mediante anuência do órgão ambiental competente, o proprietário rural pode instituir servidão ambiental pela qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, total ou parcialmente, o direito de uso, exploração ou supressão de recursos naturais existentes na propriedade. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)~~

~~§ 1º A servidão ambiental não se aplica às áreas de preservação permanente e de reserva legal. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)~~

~~§ 2º A limitação ao uso ou exploração da vegetação da área sob servidão instituída em relação aos recursos florestais deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a reserva legal. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)~~

~~§ 3º A servidão ambiental deve ser averbada no registro de imóveis competente. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)~~

~~§ 4º Na hipótese de compensação de reserva legal, a servidão deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)~~

~~§ 5º É vedado, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)~~

Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua

propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental. (Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012).

f|s. 14

§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens: (Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012).

I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado: (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

II - objeto da servidão ambiental; (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor; (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida. (Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal. (Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente: (Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012).

I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental: (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 72 As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

Art. 9º-B. A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 1º O prazo mínimo da servidão ambiental temporária é de 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 2º A servidão ambiental perpétua equivale, para fins creditícios, tributários e de acesso aos recursos de fundos públicos, à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, definida no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 3º O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha conservação ambiental como fim social. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

Art. 9º-C. O contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental deve ser averbado na matrícula do imóvel. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

§ 1º O contrato referido no caput deve conter, no mínimo, os seguintes itens: (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

I - a delimitação da área submetida a preservação, conservação ou recuperação ambiental; (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

II - o objeto da servidão ambiental; (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

III - os direitos e deveres do proprietário instituidor e dos futuros adquirentes ou sucessores; (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

IV - os direitos e deveres do detentor da servidão ambiental; (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).

Livia Salomão Nogueira

第 11.2 节

de ser
ncluido
ais
12,6%
551,
ncluido
ncluido
res
e Le
ores
ma, e
ante
oras
ma, e
iver
(89)
icial
e-arte
pende
e-est
mar
dos
e-est
dos
mar
unier
micos
amente
onal
ores
adado
D11)

07/03/2017

L6938

fls. 16

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

§ 4º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

~~Art 11 - Compete à SEMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA.~~

Art. 11. Compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

~~§ 1º - A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pela SEMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes.~~

~~§ 1º - A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pelo IBAMA, em caráter supletivo da atuação de órgão estadual e municipal competentes. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989). (Revogado pela Lei Complementar nº 140, de 2011)~~

§ 2º - Inclui-se na competência da fiscalização e controle a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art 12 - As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no "caput" deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art 13 - O Poder Executivo incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, visando:

I - ao desenvolvimento, no País, de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

II - à fabricação de equipamentos antipoluidores;

III - a outras iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais.

Parágrafo único - Os órgãos, entidades, e programas do Poder Público, destinados ao incentivo das pesquisas científicas e tecnológicas, considerarão, entre as suas metas prioritárias, o apoio aos projetos que visem a adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental e ecológica.

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.

II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

§ 1º Constitui fato gerador da TFA, o exercício das atividades mencionadas no inciso II do art. 17 desta Lei, editada em redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000) (Vide ADI nº 2178-8, de 2000)

§ 2º São sujeitos passivos da TFA, as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000) (Vide Medida Provisória nº 687, de 2015)

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-C. A TFA será devida em conformidade com o fato gerador e o seu valor corresponderá à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

§ 1º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para empresas de pequeno porte, de 90% (noventa por cento) para microempresas e de 95% (noventa e cinco por cento) para pessoas físicas. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

§ 2º O contribuinte deverá apresentar ao Ibama, no ato de cadastramento ou quando por ele solicitada, a comprovação da sua respectiva condição, para auferir do benefício dos descontos concedidos sobre o valor da TFA, devendo, anualmente, atualizar os dados de seu cadastro junto àquele Instituto. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

§ 3º São isentas do pagamento da TFA, as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, em obediência ao constante da alínea "a" do inciso IV do art. 6º do Código Tributário Nacional. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-C. É sujeito passivo da TCFA todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo VIII desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º O sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar até o dia 31 de março de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo IBAMA, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º O descumprimento da providência determinada no § 1º sujeita o infrator a multa equivalente a vinte por cento da TCFA devida, sem prejuízo da exigência desta. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 3º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-D. A TFA será cobrada a partir de 1º de janeiro de 2000, e o seu recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao Ibama, por intermédio de documento próprio de arrecadação daquele Instituto. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000) (Vide ADI nº 2178-8, de 2000)

Art. 17-D. A TCFA é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo IX desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se: (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

I – microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999; (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

II – empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

III – empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo VIII desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 3º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente apenas uma delas, pelo valor mais elevado. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-E. É o IBAMA autorizado a cancelar débitos de valores inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais) existentes até 31 de dezembro de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

07/03/2017

L6938

fls. 19

Art. 17-F. A TFA, sob a administração do Ibama, deverá ser paga, anualmente, até o dia 31 de março, por todos os sujeitos passíveis citados no § 2º do art. 17-B desta Lei. ~~(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000) (Vide ADI nº 2178-8, de 2000)~~

Art. 17-F. São isentas do pagamento da TCFA as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais. ~~(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

Art. 17-G. O não pagamento da TFA ensejará a fiscalização de Ibama, a lavratura de auto de infração e a consequente aplicação de multa correspondente ao valor da TFA, acrescido de 100 % (cem por cento) desse valor, sob prejuízo da exigência de pagamento da referida Taxa. ~~(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000) (Vide ADI nº 2178-8, de 2000)~~

Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento estipulado no respectivo auto de infração. ~~(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)~~

Art. 17-G. A TCFA será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo X desta Lei, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada ao IBAMA, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente. ~~(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

Parágrafo único. Revogado. ~~(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

§ 2º Os recursos arrecadados com a TCFA terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental. ~~(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)~~

Art. 17-H. A TFA não recolhida até a data do vencimento da obrigação será cobrada com os seguintes acréscimos: ~~(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000) (Vide ADI nº 2178-8, de 2000)~~

I – juros de mora, contados do mês subsequente ao do vencimento, à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais; ~~(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)~~

II – multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, até o limite máximo de 2% (vinte por cento); ~~(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)~~

Parágrafo único. Os débitos relativos à TFA poderão ser parcelados, a juízo do Ibama, de acordo com os critérios fixados em portaria de seu Presidente. ~~(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)~~

Art. 17-H. A TCFA não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos: ~~(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de dez por cento; ~~(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento; ~~(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução. ~~(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

§ 1º-A. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora. ~~(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

§ 1º Os débitos relativos à TCFA poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária, conforme dispuser o regulamento desta Lei. ~~(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

Art. 17-I. As pessoas físicas e jurídicas, que já exerçam as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 17-B desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989, e que ainda não estejam inscritas nos respectivos cadastros, deverão fazê-lo até o dia 30 de junho de 2000. ~~(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000) (Vide ADI nº 2178-8, de 2000)~~

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, enquadradas no disposto neste artigo, que não se cadastrarem até a data estabelecida, incorrerão em infração punível com multa, ficando sujeitos, ainda, às sanções constantes do art. 17-C desta Lei, no que couber. ~~(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)~~

Art. 17-I. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 17-B que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa de: ~~(Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física; ~~(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa; ~~(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

III – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte; ~~(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

IV – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; ~~(Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)~~

Matéria PL 92/2017. Documento autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser confirmada em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=232814>.

V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-J. A multa de que trata o parágrafo único do art. 17-I terá como valor a importância correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000) (Vide ADI nº 2178-8, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.165, de 2000)

Parágrafo único. O valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para empresas de pequeno porte, em 90% (noventa por cento) para microempresas e em 95% (noventa e cinco por cento) para pessoas físicas. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000) (Revogado pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-L. As ações de licenciamento, registro, autorizações, concessões e permissões relacionadas à fauna, à flora, e ao controle ambiental são de competência exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-M. Os preços dos serviços administrativos prestados pelo IBAMA, inclusive os referentes à venda de impressos e publicações, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas ou instalações nas unidades de conservação, serão definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-N. Os preços dos serviços técnicos do Laboratório de Produtos Florestais do IBAMA, assim como os para venda de produtos da flora, serão, também, definidos em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante proposta do Presidente daquele Instituto. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-O. Os proprietários rurais, que se beneficiarem com redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental – ADA, deverão recolher ao Ibama 10% (dez por cento) do valor auferido como redução do referido imposto, a título de preço público pela prestação de serviços técnicos de vistoria. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

§ 1º A utilização de ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é opcional. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado em cota única ou em parcelas, nos mesmos moldes escolhidos pelo contribuinte, para pagamento do ITR, em documento próprio de arrecadação do Ibama. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

§ 3º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

§ 4º O não pagamento de qualquer parcela ensejará a cobrança de juros e multa nos termos da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

§ 5º Após a vistoria, realizada por amostragem, caso os dados constantes do ADA não coincidam com os efetivamente levantados pelos técnicos do Ibama, estes lavrarão, de ofício, novo ADA contendo os dados efetivamente levantados, o qual será encaminhado à Secretaria da Receita Federal, para as providências decorrentes. (Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

Art. 17-O. Os proprietários rurais que se beneficiarem com redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, com base em Ato Declaratório Ambiental - ADA, deverão recolher ao IBAMA a importância prevista no item 3.11 do Anexo VII da Lei nº 9.960, de 29 de janeiro de 2000, a título de Taxa de Vistoria. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º-A. A Taxa de Vistoria a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder a dez por cento do valor da redução do imposto proporcionada pelo ADA. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 1º A utilização do ADA para efeito de redução do valor a pagar do ITR é obrigatória. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado em cota única ou em parcelas, nos mesmos moldes escolhidos pelo contribuinte para o pagamento do ITR, em documento próprio de arrecadação do IBAMA. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 3º Para efeito de pagamento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 4º O inadimplemento de qualquer parcela ensejará a cobrança de juros e multa nos termos dos incisos I e II do caput e §§ 1º-A e 1º, todos do art. 17-H desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 5º Após a vistoria, realizada por amostragem, caso os dados constantes do ADA não coincidam com os efetivamente levantados pelos técnicos do IBAMA, estes lavrarão, de ofício, novo ADA, contendo os dados reais, o qual será encaminhado à Secretaria da Receita Federal, para as providências cabíveis. (Redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-P. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TCFA, até o limite de sessenta por cento e relativamente ao mº ano, o montante efetivamente pago pelo estabelecimento ao Estado, ao Município e ao

Distrito Federal em razão de taxa de fiscalização ambiental. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

fls. 21

§ 1º Valores recolhidos ao Estado, ao Município e ao Distrito Federal a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

§ 2º A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da taxa de fiscalização ambiental estadual ou distrital compensada com a TCFA restaura o direito de crédito do IBAMA contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

Art. 17-Q. É o IBAMA autorizado a celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para desempenharem atividades de fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parcela da receita obtida com a TCFA. (Incluído pela Lei nº 10.165, de 2000)

~~Art. 18 - São transformadas em reservas ou estações ecológicas, sob a responsabilidade da SEMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no art. 2º da Lei nº 4.771, de 14 de setembro de 1965 - Código Florestal, e os pousos das aves de arimação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras nações. (Revogado pela Lei nº 9.985, de 2000)~~

~~Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem reservas ou estações ecológicas, bem como outras áreas declaradas como de relevante interesse ecológico, estão sujeitas às penalidades previstas no art. 14 desta Lei. (Revogado pela Lei nº 9.985, de 2000)~~

Art 19 - (VETADO).

Art. 19. Ressalvado o disposto nas Leis nºs 5.357, de 17 de novembro de 1967, e 7.661, de 16 de maio de 1988, a receita proveniente da aplicação desta Lei será recolhida de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.735, de 29 de fevereiro de 1989. (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989)

Art 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de agosto de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Mário David Andreazza

Este texto não substitui o Publicado no DOU de 2.9.1981

ANEXO

(Incluído pela Lei nº 9.960, de 2000)

TABELA
DE
PREÇOS
DOS
SERVIÇOS
E
PRODUTOS
COBRADOS
PELO
INSTITUTO
BRASILEIRO
DO MEIO
AMBIENTE
E DOS
RECURSOS
NATURAIS
RENOVÁVEIS
- IBAMA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I - FAUNA	
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
1. Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados para criadouros científicos ligados a instituições públicas	

de pesquisa, pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comercio Internacional de Espécies da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES (por formulário)	21,00
Licença ou renovação para exposição ou concurso de animais silvestres (por formulário)	32,00
Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna para criadouros científicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna:	
1.5.1 Por formulário de até 14 itens	37,00
1.5.2 Por formulário adicional	6,00
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
2.1 - Criadouro de espécimes da fauna exótica para fins comerciais:	
2.1.1 - Pessoa física	600,00
2.1.2 - Microempresa	800,00
2.1.3 - Demais empresas	1.200,00
2.2 - Mantenedor de fauna exótica :	
2.2.1 - Pessoa física	300,00
2.2.2 - Microempresa	400,00
2.2.3 - Demais empresas	500,00
2.3. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica:	
2.3.1. Microempresa	500,00
2.3.2. Demais empresas	600,00
2.4. Circo:	
2.4.1. Microempresa	300,00

fls. 22

Livia Salomão Nogueira

10
Data: 10/03/2017 10:32:00
Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em
https://splegisconsulta.ssp.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=232814.

07/03/2017

L6938

fls. 23

2.4.2. Demais empresas	600,00
Obs.: O licenciamento ambiental da fauna será renovável a cada dois anos	
3. REGISTRO	
3.1. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científicos:	
3.1.1. Vinculados a instituições públicas de pesquisas	ISENTO
3.1.2. Não vinculados	100,00
3.2. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerciais:	
3.2.1. Categoria A – Pessoa Física	400,00
3.2.2. Categoria B – Pessoa Jurídica	300,00
3.3. Indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna brasileira	400,00
3.4. Zoológico Público – Categorias A, B e C	ISENTO
3.5. Zoológico privado:	
3.5.1. Categorias A	300,00
3.5.2. Categorias B	350,00
3.5.3. Categorias C	400,00
3.6. Exportador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	300,00
3.7. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	400,00
4. CAÇA AMADORISTA	
4.1. Liberação de armas e demais petrechos de caça	373,00
4.2. Autorização anual de caça amadorista de campo e licença de transporte das peças abatidas	300,00
4.3. Autorização anual de caça amadorista de banhado e licença de transporte das peças abatidas	300,00
4.4. Autorização de ingresso de caça abatida no exterior (por formulário)	319,00
5. VENDA DE PRODUTOS	
5.1. Selo de lacre de segurança para peles, partes, produtos e derivados da fauna	1,10
6. SERVIÇOS DIVERSOS	
6.1. Expedição ou renovação anual de carteira da fauna para sócios de clubes agrupados à Federação Ornitológica	30,00
6.2. Identificação ou marcação de espécimes da fauna (por unidade por ano).	16,00
II - FLORA	

Matéria PL 92/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=232814>.

07/03/2017

L6938

fls. 24

1. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
1.1. Licença ou renovação para exposição ou concurso de plantas ornamentais	53,00
1.2. Licença ou renovação para transporte nacional de flora brasileira, partes, produtos e derivados para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	ISENTO
1.3. Licença ou renovação para transporte nacional de flora exótica constante do Anexo I da CITES (por formulário)	21,00
1.4. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	ISENTO
1.5. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora:	
1.5.1. Por formulário de 14 itens	37,00
1.5.2. Por formulário adicional	6,00
1.6. Licença para porte e uso de motosserra - anual	30,00
2. AUTORIZAÇÃO	
2.1. Autorização para uso do fogo em queimada controlada:	
2.1.1. Sem vistoria	ISENTO
2.1.2. Com vistoria:	
2.1.2.1. Queimada Comunitária:	
Área até 13 hectares	3,50
De 14 a 35 hectares	7,00
De 36 a 60 hectares	10,50
De 61 a 85 hectares	14,00



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamento

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica ou física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas na Lei nº 11.445, de 2007.

TÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

07/03/2017

L12305

fls. 28

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VII - a pesquisa científica e tecnológica;

VIII - a educação ambiental;

IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; fls. 29

XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);

XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);

XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;

XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;

XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

XVI - os acordos setoriais;

XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);

f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no caput e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

fls. 30

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

fls. 31

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como o controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 26 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Seção II

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas e desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Matéria PL 92/2017, Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES em 23/10/2020 14:14:34. sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=232814>.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas. fls. 32

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos do Estado, para a obtenção de seu aval ou para o acesso de recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade estadual, quando destinados às ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão consorciada ou compartilhada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos, respeitadas as disposições estabelecidas em âmbito nacional;

XI - previsão, em conformidade com os demais instrumentos de planejamento territorial, especialmente o zoneamento ecológico-econômico e o zoneamento costeiro, de:

a) zonas favoráveis para a localização de unidades de tratamento de resíduos sólidos ou de disposição final de rejeitos;

b) áreas degradadas em razão de disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos a serem objeto de recuperação ambiental;

XII - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito estadual, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

§ 1º Além do plano estadual de resíduos sólidos, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos específicos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas.

§ 2º A elaboração e a implementação pelos Estados de planos microrregionais de resíduos sólidos, ou de planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, em consonância com o previsto no § 1º, dar-se-ão obrigatoriamente com a participação dos Municípios envolvidos e não excluem nem substituem qualquer das prerrogativas a cargo dos Municípios previstas por esta Lei.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, o plano microrregional de resíduos sólidos deve atender ao previsto para o plano estadual e estabelecer soluções integradas para a coleta seletiva, a recuperação e a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos e, consideradas as peculiaridades microrregionais, outros tipos de resíduos.

Seção IV

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Municípios que:

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observada a forma de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respaldado no disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput observado o disposto no § 2º, todos deste artigo.

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III - cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município do Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais

integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS. fls. 35

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Seção V

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no **caput** serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tenha conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto da logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa mantêm-se atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. O poder público municipal pode instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 37. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 38. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O cadastro previsto no **caput** será coordenado pelo órgão federal competente do Sisnama e implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no **caput** necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 3º O cadastro a que se refere o **caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do Sistema de Informações previsto no art. 12.

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

fls. 42

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do **caput**.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;

III - criação de animais domésticos;

IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;

RF 11.274

Carla Salomão Nogueira

Data: 10/07/2020 17:00 Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.sigis.consulta-saque.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=232814>.

V - outras atividades vedadas pelo poder público.

fls. 43

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 53. O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

....." (NR)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 53, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Rafael Thomaz Favetti

Guido Mantega

José Gomes Temporão

Miguel Jorge

Izabella Mônica Vieira Teixeira

João Reis Santana Filho

Marcio Fortes de Almeida

Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.8.2010

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU Nº 188, de 01/10/2009, págs. 64-65

Correlações:

- Revoga as Resoluções nº 258/ 1999 e nº 301/2002.

Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de disciplinar o gerenciamento dos pneus inservíveis;

Considerando que os pneus dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;

Considerando a necessidade de assegurar que esse passivo seja destinado o mais próximo possível de seu local de geração, de forma ambientalmente adequada e segura;

Considerando que a importação de pneumáticos usados é proibida pelas Resoluções CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996, e nº 235, de 7 de janeiro de 1998;

Considerando que os pneus usados devem ser preferencialmente reutilizados, reformados e reciclados antes de sua destinação final adequada;

Considerando ainda o disposto no art. 4º e no anexo 10-C da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Resolução CONAMA nº 235, de 07 de janeiro de 1998;

Considerando que o art. 70 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho 2008, impõe pena de multa por unidade de pneu usado ou reformado importado;

Considerando que a liberdade do comércio internacional e de importação de matéria-prima não devem representar mecanismo de transferência de passivos ambientais de um país para outro, resolve:

Art. 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.

§ 1º Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução.

§ 2º Para fins desta resolução, reforma de pneu não é considerada fabricação ou destinação adequada.

§ 3º A contratação de empresa para coleta de pneus pelo fabricante ou importador não os eximirá da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no caput.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Pneu ou pneumático: componente de um sistema de rodagem, constituído de elastômeros, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado em uma roda de veículo e contendo fluido(s) sobre pressão, transmite tração dada a sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga do veículo e resiste à pressão provocada pela reação do solo.

II – Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

III - Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado

Materia PL 92/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=232814>

na posição 40.12 da NCM, englobando os pneus reformados e os inservíveis.

IV - Pneu reformado: pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim específico de aumentar sua vida útil, como:

a) recapagem: processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem;

b) recauchutagem: processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos ombros;

c) remoldagem: processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem, ombros e toda a superfície de seus flancos.

V - pneu inservível: pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma.

VI - destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis: procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra(s) técnica(s) admitida(s) pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos.

VII - Ponto de coleta: local definido pelos fabricantes e importadores de pneus para receber e armazenar provisoriamente os pneus inservíveis.

VIII - Central de armazenamento: unidade de recepção e armazenamento temporário de pneus inservíveis, inteiros ou picados, disponibilizada pelo fabricante ou importador, visando uma melhor logística da destinação.

IX - mercado de reposição de pneus é o resultante da fórmula a seguir:

$MR = (P + I) - (E + EO)$, na qual:

MR = Mercado de Reposição de pneus;

P = total de pneus produzidos;

I = total de pneus importados;

E = total de pneus exportados; e

EO = total de pneus que equipam veículos novos.

Art. 3º A partir da entrada em vigor desta resolução, para cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição, as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível.

§ 1º Para efeito de controle e fiscalização, a quantidade de que trata o caput deverá ser convertida em peso de pneus inservíveis a serem destinados.

§ 2º Para que seja calculado o peso a ser destinado, aplicar-se-á o fator de desgaste de 30% (trinta por cento) sobre o peso do pneu novo produzido ou importado.

Art. 4º Os fabricantes, importadores, reformadores e os destinadores de pneus inservíveis deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal - CTF, junto ao IBAMA.

Art. 5º Os fabricantes e importadores de pneus novos deverão declarar ao IBAMA, numa periodicidade máxima de 01 (um) ano, por meio do CTF, a destinação adequada dos pneus inservíveis estabelecida no Art. 3º.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá acarretar a suspensão da liberação de importação.

§ 2º O saldo resultante do balanço de importação e exportação poderá ser compensado entre os fabricantes e importadores definidos no artigo 1º, desta Resolução, conforme critérios e procedimentos a serem estabelecidos pelo IBAMA.

§ 3º Cumprida a meta de destinação estabelecida no art. 3º, desta Resolução, o excedente poderá ser utilizado para os períodos subsequentes.

§ 4º O descumprimento da meta de destinação acarretará acúmulo de obrigação para o

período subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 5º Para efeito de comprovação junto ao IBAMA, poderá ser considerado o armazenamento adequado de pneus inservíveis, obrigatoriamente em lascas ou picados, desde que obedecidas as exigências do licenciamento ambiental para este fim e, ainda, aquelas relativas à capacidade instalada para armazenamento e o prazo máximo de 12 meses para que ocorra a destinação final.

Art. 6º Os destinadores deverão comprovar periodicamente junto ao CTF do IBAMA, numa periodicidade máxima de 01 (um) ano, a destinação de pneus inservíveis, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Os fabricantes e importadores de pneus novos deverão elaborar um plano de gerenciamento de coleta, armazenamento e destinação de pneus inservíveis (PGP), no prazo de 6 meses a partir da publicação desta Resolução, o qual deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado aos órgãos do SISNAMA.

§ 1º O PGP deverá conter no mínimo os seguintes requisitos:

I - descrição das estratégias para coleta dos pneus inservíveis, acompanhada de cópia de eventuais contratos, convênios ou termos de compromisso, para este fim;

II - indicação das unidades de armazenagem, informando as correspondentes localização e capacidade instalada, bem como informando os dados de identificação do proprietário, caso não sejam próprias;

III - descrição das modalidades de destinação dos pneus coletados que serão adotadas pelo interessado;

IV - descrição dos programas educativos a serem desenvolvidos junto aos agentes envolvidos e, principalmente, junto aos consumidores;

V - número das licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes relativas às unidades de armazenamento, processamento, reutilização, reciclagem e destinação;

VI - descrições de programas pertinentes de auto-monitoramento.

§ 2º O PGP deverá incluir os pontos de coleta e os mecanismos de coleta e destinação já existentes na data da entrada em vigor desta Resolução.

§ 3º Anualmente, os fabricantes e importadores de pneus novos deverão disponibilizar os dados e resultados dos PGPs.

§ 4º Os PGPs deverão ser atualizados sempre que seus fundamentos sofrerem alguma alteração ou o órgão ambiental licenciador assim o exigir.

Art. 8º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, de forma compartilhada ou isoladamente, deverão implementar pontos de coleta de pneus usados, podendo envolver os pontos de comercialização de pneus, os municípios, borracheiros e outros.

§ 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos deverão implantar, nos municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes, pelo menos um ponto de coleta no prazo máximo de até 01 (um) ano, a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º Os municípios onde não houver ponto de coleta serão atendidos pelos fabricantes e importadores através de sistemas locais e regionais apresentados no PGP.

Art. 9º Os estabelecimentos de comercialização de pneus são obrigados, no ato da troca de um pneu usado por um pneu novo ou reformado, a receber e armazenar temporariamente os pneus usados entregues pelo consumidor, sem qualquer tipo de ônus para este, adotando procedimentos de controle que identifiquem a sua origem e destino.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo terão prazo de até 1 (um) ano para adotarem os procedimentos de controle que identifiquem a origem e o destino dos pneus.

§ 2º Os estabelecimentos de comercialização de pneus, além da obrigatoriedade do caput, deste artigo, poderão receber pneus usados como pontos de coleta e armazenamento temporário, facultada a celebração de convênios e realização de campanhas locais e regionais com municípios ou outros parceiros.

Art. 10. O armazenamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Parágrafo único. Fica vedado o armazenamento de pneus a céu aberto.

Art. 11. Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação dos pneus inservíveis em todo o país, os fabricantes e importadores de pneus novos devem:

I - divulgar amplamente a localização dos pontos de coleta e das centrais de armazenamento de pneus inservíveis;

II - incentivar os consumidores a entregar os pneus usados nos pontos de coleta e nas centrais de armazenamento ou pontos de comercialização;

III - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento das técnicas de reutilização e reciclagem, bem como da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus inservíveis;

IV - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus inservíveis.

Art. 12. Os fabricantes e os importadores de pneus novos podem efetuar a destinação adequada dos pneus inservíveis sob sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.

Parágrafo único. A simples transformação dos pneus inservíveis em lascas de borracha não é considerada destinação final de pneus inservíveis.

Art. 13. A licença ambiental dos destinadores de pneus inservíveis deverá especificar a capacidade instalada e os limites de emissão decorrentes do processo de destinação utilizado, bem como os termos e condições para a operação do processo.

Art. 14. É vedada a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor.

Art. 15. É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

Parágrafo único. A utilização de pneus inservíveis como combustível em processos industriais só poderá ser efetuada caso exista norma específica para sua utilização.

Art. 16. O IBAMA, com base nos dados do PGP, dentre outros dados oficiais, apresentado pelo fabricante e importador, relatará anualmente ao CONAMA, na terceira reunião ordinária do ano, os dados consolidados de destinação de pneus inservíveis relativos ao ano anterior, informando:

I - a quantidade nacional total e por fabricante e importador de pneus fabricados e importados;

II - o total de pneus inservíveis destinados por unidade da federação;

III - o total de pneus inservíveis destinados por categoria de destinação, inclusive armazenados temporariamente;

IV - dificuldades no cumprimento da presente resolução, novas tecnologias e soluções para a questão dos pneus inservíveis, e demais informações correlatas que julgar pertinente.

Art. 17. Os procedimentos e métodos para a verificação do cumprimento desta Resolução serão estabelecidos por Instrução Normativa do IBAMA.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Esta Resolução revoga as resoluções CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999, e nº 301, de 21 de março de 2002.

CARLOS MINC

Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU em 01/10/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Atualizada até a Emenda 39/15)**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
Equipe de Documentação do Legislativo
- Junho de 2015 -**

(Alterado pela Emenda 07/91)

Art. 179 - Ao Município compete organizar, promover, controlar e fiscalizar:

I - o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infra-estruturas;

II - o transporte fretado, principalmente de escolares;

III - o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa;

IV - o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, dispondo especialmente sobre descarga e transbordo de cargas de peso e periculosidade consideráveis, fixando em lei as condições para circulação das mesmas nas vias urbanas.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 180 - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 181 - O Município, mediante lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para coordenar, fiscalizar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no que respeita a:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente através de lei específica.

Parágrafo único - O Executivo deverá apresentar e prestar contas anualmente à Câmara Municipal de São Paulo e à população projeto contendo metas sobre a preservação, defesa, recuperação, conservação e melhoria do meio ambiente.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

(Acrescentado pela Emenda 13/92)

Art. 182 - O Município coibirá qualquer tipo de atividade que implique em degradação ambiental e quaisquer outros prejuízos globais à vida, à qualidade de vida, ao meio ambiente:

I - controlando e fiscalizando a instalação, proteção, estocagem, transporte, comercialização e utilização de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente;

II - registrando, acompanhando e fiscalizando as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais, renováveis ou não, no território do Município;

III - realizando periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição, de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial de degradação ambiental.

IV - apresentando Plano Diretor da limpeza urbana, mediante projeto de lei a ser aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

Parágrafo único - O Executivo publicará anualmente no Diário Oficial do Município, até 60 (sessenta) dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito, contidas no Plano Diretor.

(Acrescentado pela Emenda 12/91)

Art. 183 - As pessoas jurídicas, públicas ou privadas, e as pessoas físicas são responsáveis, perante o Município, pelos danos causados ao meio ambiente, devendo o causador do dano promover a recuperação plena do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes.

§ 1º - As condutas e atividades que degradem o meio ambiente sujeitarão os infratores, na forma da lei, a sanções administrativas, incluída a redução do nível de atividade e interdição, cumulados com multas diárias e progressivas em caso de continuidade da infração ou reincidência.

§ 2º - É vedada a concessão de qualquer tipo de incentivo, isenção ou anistia a quem tenha infringido normas e padrões de proteção ambiental, durante os 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da constatação de cada infringência.

§ 3º - As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que

a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra.

Art. 184 - O Município fiscalizará em cooperação com o Estado e a União, a geração, o acondicionamento, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, o tratamento e o destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial no Município, bem como substâncias, produtos e resíduos em geral, prevenindo seus efeitos sobre a população.

Art. 185 - Os Parques Municipais, o Parque do Povo, a Serra da Cantareira, o Pico do Jaraguá, a Mata do Carmo, as Represas Billings e Guarapiranga, a Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos, a Fazenda Santa Maria, outros mananciais, os rios Tietê e Pinheiros e suas margens, nos segmentos pertencentes a este Município, constituem espaços especialmente protegidos.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 186 - O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

Parágrafo único - O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

Art. 187 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Art. 188 - O Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º - Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º - O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Art. 189 - O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Art. 190 - As normas de proteção ambiental estabelecida nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico, turístico e arquitetônico;
- VI - as conformações geomorfológicas, os vestígios e estruturas de arqueologia histórica, a toponímia, os edifícios e conjuntos arquitetônicos, as áreas verdes e os ajardinamentos, os monumentos e as obras escultóricas, outros equipamentos e mobiliários urbanos detentores de referência histórico-cultural.

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI10.954/1991 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI N° 10.954 28/01/1991 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

Publicação: DOM 29/01/1991 p. 1 c. 1-2

Projeto: Projeto de Lei N° 299/1989 (ver documento)

Autor(es): Adriano Diogo

Notas: - Nova redação da ementa dada pela Lei 13.193/2001: "Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos orgaos publicos.".

Alterações: Lei 13.193/2001 - Altera a ementa e o art. 1º desta Lei. (ver documento)

Indexação: Coleta seletiva de lixo - Publicidade /art. 5º/

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 modificado - BIREME

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 10.954, DE 28 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 299/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos (VETADO).

§ 1º - Os sacos (VETADO) terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos (VETADO), de que trata o art. 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo único - Os sacos (VETADO) para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : borracharia

Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 12.468 16/09/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existencia de criadouros para o Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 226/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 37.820/1999 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI N. 12.468 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para o "Aedes Aegypti" e "Aedes Albopictus", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 226/97, do Vereador Carlos Neder)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de agosto de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o "Aedes Aegypti" e "Aedes Albopictus".

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no "caput" deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criadouros.

Art. 3º Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente, em caso de reincidência:

I - multa de 500 (quinhentas) UFIRs;

II - multa de 1000 (mil) UFIRs;

III - suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV - cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Base de dados : legis
Pesquisa : 13316
Total de referências : 1

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 13.316 01/02/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plasticas e pneumáticos, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 489/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior
Regulamentação: Decreto nº 49.532/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.316, 1º DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 489/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos na cidade de São Paulo.

I - DAS EMBALAGENS E GARRAFAS PLÁSTICAS

Art. 2º - São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para a comercialização de seus produtos as empresas produtoras e distribuidoras de:

I - bebidas de qualquer natureza;

II - óleos combustíveis, lubrificantes e similares;

III - cosméticos;

IV - produtos de higiene e limpeza.

Parágrafo único - Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas, para os efeitos desta lei:

I - a utilização das garrafas e embalagens plásticas em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico;

II - a reutilização das garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área da saúde.

Art. 3º - As empresas de que trata o artigo 1º estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.

Art. 4º - É proibido o descarte de lixo plástico no solo, em cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo ente municipal competente.

Art. 5º - Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelas embalagens plásticas de seus produtos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas a uma ou mais das seguintes sanções, aplicadas pelos órgãos municipais competentes:

I - multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valores atualizados pelo IPC;

II - interdição.

Art. 6º - Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração a esta lei serão revertidos ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º - O procedimento previsto no artigo 2º será implantado segundo o seguinte cronograma:

I - no prazo de um ano da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens comercializadas;

II - no prazo de dois anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas;

III - no prazo de três anos da publicação desta lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas.

II - DOS PNEUMÁTICOS

Art. 8º - As empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras e pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos inservíveis, isto é, aqueles que não mais se prestem a processo de reforma que permita condição de rodagem

adicional.

Parágrafo único - Para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, as referidas empresas e pontos de venda poderão criar centrais de recepção, localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

Art. 9º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 10 - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 11 - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 12 - (VETADO)

III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 13 - O Poder Público Municipal através de seu órgão competente poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente lei.

Art. 14 - O Poder Público Municipal poderá instituir linhas de financiamento para projetos de economia solidária que visem a coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados: legis

Pesquisar: LEI14.933/2009 [Todos os campos]

Total de referências: 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI N° 14.933 05/06/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Publicação: DOC 06/06/2009 p. 1 e 3 c. todas, 1-3

Projeto: Projeto de Lei N° 530/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Indexação: Política de Mudança do Clima - Meio ambiente - Preservação - Poluição - Efeito estufa - Energia - Destinação - Resíduos sólidos - Reciclagem - Condomínio - Edifício comercial - Centro comercial - Shopping center - Coleta seletiva de lixo /art. 9º e art. 49/ - Esgoto - Sacola plástica /art. 11/ - Saúde pública - Construção - Habitação popular /art. 16/ - Área verde - Contratação de serviços - Obra de engenharia /art. 17/ - Madeira de origem nativa /art. 17/ - Procedência legal - Uso do solo - Solo permeável - Proteção a manancial /art. 22/ - Arborização - Calçada /art. 23/ - Licenciamento ambiental /arts. 28 e 44/ - Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos /art. 29/ - Inspeção veicular /art. 29/ - Veículos - Tributos /arts. 30 e 32/ - Outorga onerosa de potencial construtivo adicional /art. 31/ - Renegociação - Dívida Ativa /art. 32/ - Redução - Impostos /art. 33/ - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável /arts. 34 e 43/ - Crédito carbono /art. 35/ - Reserva Particular do Patrimônio Natural /art. 36/ - Licitação /art. 37/ - Contrato /art. 37/ - Educação ambiental /art. 39/ - Defesa Civil do Município /art. 40/ - Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia /art. 42/ - Inventário de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa /arts. 24 e 25/ - Motocicleta /art. 46/ - Ônibus fretado /art. 47/ - Fretamento /art. 47/ - Óleo diesel /art. 48/ - Transporte coletivo /art. 50/ - Combustível fóssil /art. 50/ - Frota oficial /art. 50, par. único/ - Veículo oficial /art. 50, par. único/ - ODM7

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 modificado - BIREME

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

Seção I

Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
- VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;
- IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

Seção II

Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbias de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento

Livia Salomão Nogueira

RECEBUE
2020/10/24

de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

Seção III

Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;

II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;

III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;

IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;

V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio

ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;

VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;

VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;

VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;

IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;

X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;

XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;

XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;

XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;

XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

TÍTULO II

OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

TÍTULO III

META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

TÍTULO IV

ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

I - de gestão e planejamento:

- a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
- b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
- c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
- d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rododiferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;
- e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;
- f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;

g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

II - dos modais:

a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metroriária, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;

b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infraestrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;

c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

Livia Salomão Nogueira

274

Seção II

Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

Seção III

Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;

II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;

III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

Seção IV

Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;

II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;

III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;

IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;

V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

Seção V

Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura

sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Seção VI

Uso do Solo

Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteadada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subseqüentes;

III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;

IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

TÍTULO V

INSTRUMENTOS

Seção I

Instruimentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

Livia Salomão Nogueira

274

§ 1º. Os estudos necessários para a publicação do documento de comunicação deverão ser financiados com o apoio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

§ 2º. O Poder Público Municipal, com o apoio dos órgãos especializados, deverá implementar banco de dados para o acompanhamento e controle das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 25. O Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, com base em metodologias internacionais aceitas.

Art. 26. O Poder Executivo divulgará anualmente dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará banco de informações sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa passíveis de implementação no Município e de habilitação ao utilizar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados no Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares.

Seção II

Instrumentos de Comando e Controle

Art. 28. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art. 29. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, previsto na legislação nacional e estadual de trânsito, constitui instrumento da política ora instituída e deverá garantir a conformidade da frota veicular registrada no Município de São Paulo aos padrões de emissão de poluentes e gases de efeito estufa adequados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação nacional de trânsito e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, com alterações subsequentes, o Poder Público Municipal estabelecerá formas de integração com os órgãos competentes das outras esferas da União para comunicação e penalização pelo descumprimento dos padrões nacionais de emissões veiculares por veículos provenientes de outros municípios.

Seção III

Instrumentos Econômicos

Art. 30. O Poder Executivo poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica.

Art. 31. O Poder Executivo definirá fatores de redução de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos que promovam o uso de energias renováveis, utilizem equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento, a ser inserida no fator social constante da equação prevista no art. 213 do Plano Diretor Estratégico, com as alterações subseqüentes.

Art. 32. O Poder Executivo promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 33. O Poder Executivo definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 35. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização e compensação de carbono no território do Município.

Art. 36. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei.

§ 1º. A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade.

§ 2º. O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em

declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 4º. O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Seção IV

Contratações Sustentáveis

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

Seção V

Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - causas e impactos da mudança do clima;
- II - vulnerabilidades do Município e de sua população;
- III - medidas de mitigação do efeito estufa;
- IV - mercado de carbono.

Seção VI

Defesa Civil

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas.

TÍTULO VI

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. Fica instituído o Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, órgão colegiado e consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação do Poder Público Municipal e Estadual, da sociedade civil, especialmente das entidades populares que atuam nas políticas ambientais e urbanas, do trabalhador, do setor empresarial e acadêmico.

TÍTULO VII

FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FEMA

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os projetos que proporcionem reduções de emissões líquidas e sujeitos ao licenciamento ambiental terão prioridade de apreciação, no âmbito do respectivo processo administrativo, pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010.

Art. 46. O inventário, inspeção, manutenção e controle das emissões de gases de efeito estufa e poluentes de motocicletas serão objeto de programa específico, a ser implementado a partir de 2009, para adequação da frota de motocicletas aos princípios e diretrizes desta lei, observada a legislação federal vigente.

Art. 47. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, no prazo de 60 dias, as regras gerais de circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como a definição de bolsões de estacionamento para este modal.

Parágrafo único. O Poder Executivo implementará as medidas de sua competência até a edição da lei específica de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 48. Em consonância com as normas federais sobre a matéria, constitui diretriz ambiental do Município de São Paulo a utilização de óleo diesel com teor máximo de enxofre inferior a 50 ppm (cinquenta partes por milhão), a partir de 2009, com vistas ao alcance da meta de redução para o nível de 10 ppm (dez partes por milhão), a partir de 2012.

Livia Salomão Nogueira

RECEBUE
274

Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2009 e a utilização, em 2018, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município.

Parágrafo único. A meta e a prioridade previstas no "caput" deste artigo aplicam-se nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Proc. N° 01-0092/2017

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI14.907/2009 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI N° 14.907 11/02/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos, e dá outras providências.

Publicação: DOC 12/02/2009 p. 1 c. 1

Projeto: Projeto de Lei N° 652/2007 (ver documento)

Autor(es): Milton Leite

Indexação: Estabelecimento comercial - Supermercado - Bar - Restaurante -
Instituição financeira - Bancos - Casa de espetáculos -
Instalação - Lixeira - Lixo - Multa

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 modificado - BIREME

**LEI Nº 14.907, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009
(Projeto de Lei nº 652/07, do Vereador Milton Leite - DEMOCRATAS)**

Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Estabelecimentos comerciais com concentração média de 500 (quinhentas) pessoas ou mais, tais como supermercados, bares, restaurantes, instituições financeiras e casa de show e grandes eventos ficam obrigadas a instalarem recipientes para coleta de resíduos em suas dependências e inclusive em suas saídas.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar quantidade de resíduos na proporção da quantidade de pessoas que freqüentam o local.

Parágrafo único. Os recipientes deverão ser constantemente limpos, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

Art. 4º A instalação, utilização e limpeza destes recipientes ficará a cargo dos estabelecimentos.

Parágrafo único. A fiscalização desta instalação e utilização ficará a cargo das Subprefeituras das respectivas regiões, sob a supervisão do órgão responsável pela prestação de serviço no âmbito municipal.

Art. 5º Fica estipulada uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), para aqueles que descumprirem o art. 3º, parágrafo único, dobrando-se em caso de reincidência.

Art. 6º A multa prevista nesta lei será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: legis

Pesquisar: LEI16.062/2014 [Todos os campos]

Total de referências: 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 16.062 13/08/2014 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Publicação: DOC 14/08/2014 p. 1 c. 3

Projeto: Projeto de Lei Nº 218/2013 (ver documento)

Autor(es): Patrícia Bezerra

Notas complem.: - Decisão de Mesa nº 2253/2014 - Acolhe a manifestação da Procuradoria e autoriza a não interposição de Agravo Regimental, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (autos nº 2192091-98.2014.8.26.0000) ajuizada pela APAS - Associação Paulista de Supermercados, em face desta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2192091-98.2014.8.26.0000 - Em razão de ADIn proposta pela APAS - Associação Paulista de Supermercados, o Desembargador Relator do Tribunal de Justiça, Dr. Francisco Casconi, em 05/11/2014, concedeu liminar para o fim de suspender a eficácia desta Lei. Por fim, cabe salientar que a demanda ainda será objeto de decisão definitiva pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça. DOC 05/12/2014 p. 87 c. 2.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2192091-98.2014.8.26.0000 - Em razão de ADIn proposta pela APAS - Associação Paulista de Supermercados, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em 12/08/2015, julgou improcedente a ação, reconhecendo a constitucionalidade desta Lei. Esclareceu o Tribunal, ainda, em sede de Embargos Declaratórios julgados em 23/09/2015, que "a suspensão do ato normativo atacado, enquanto vigente a liminar deferida pela decisão de fls. 124/125 dos principais, efetivamente prevalece - englobando inclusive o lapso de vacatio legis - até a revogação da medida, no julgamento de 12/08/2015, a partir de quando volta a fluir pelo prazo remanescente até ultimados os 120 (cento e vinte) dias". De se notar que esta Lei teve seu período de vacatio legis sobrestado em 06/11/2014, através de comunicação de concessão de liminar feita via fax, e voltou a correr em 12/08/2015, quando do julgamento do mérito pelo Tribunal. Por fim, cabe salientar que a decisão ainda não transitou em julgado, sendo passível de recurso às instâncias superiores. DOC 30/09/2015 p. 104 c. 2.

Indexação: Descarte - Embalagem - Estabelecimento comercial - Cooperativa - Reciclagem - Destinação

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 modificado - BIREME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI N° 16.062, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

(Projeto de Lei nº 218/13, da Vereadora Patrícia Bezerra - PSDB)

Dispõe sobre o descarte de embalagens recicláveis em todos os pontos comerciais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os pontos comerciais da Cidade de São Paulo com vendas a varejo, cujos produtos contenham embalagens, deverão dispor de urna(s), ao lado de pelo menos um dos caixas, para destinação das embalagens que o cliente, na hora da compra, não deseje levar para casa.

§ 1º Para os efeitos desta lei, ponto comercial é a consolidação do fundo do comércio em determinado local, em decorrência da ocupação e do exercício de uma atividade comercial de maneira contínua e constante.

§ 2º Entende-se por embalagens os invólucros de papel, plástico ou similar, que não contenham resíduos alimentares.

Art. 2º As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final as cooperativas ou órgãos similares de reciclagem.

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor 120 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de agosto de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de agosto de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2014, p. 1 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis
Pesquisa : 16519
Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 16.519 22/07/2016 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera os arts. 4º e 6º da Lei Municipal nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, a fim de ampliar os locais obrigados a adotar medidas para evitar a existência de criadouros para Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 211/2015 ([ver documento](#))
Autor(es): Paulo Fiorilo
Legislação explicativa: Lei nº 13.264/2002 - Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.519, DE 22 DE JULHO DE 2016 (Projeto de Lei nº 211/15, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Altera os arts. 4º e 6º da Lei Municipal nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, a fim de ampliar os locais obrigados a adotar medidas para evitar a existência de criadouros para Aedes Aegypti e Aedes Albopictus, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 4º e 6º da Lei Municipal nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos, ferros velhos, empresas de transporte de cargas, garagens das empresas de transportes coletivos e outros estabelecimentos afins obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores citados no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no "caput" ficam obrigados a realizar a cobertura e a proteção adequada de pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontre no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

Art. 6º Ficam os responsáveis por lojas de material de construção, por obras de construção civil e por terrenos obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como à limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de julho de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/07/2016, p. 1 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DECRETO*54.991/(6)*2014 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

Título: DECRETO N° 54.991 02/04/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova as alterações e consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033).

Publicação: DOC 03/04/2014 p. 1 c. 1
Suplemento DOC 05/04/2014Revogação: Revoga o Decreto nº 53.323/2012. ([ver documento](#))Indexação: Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Consolidação
- Resíduos sólidos - Limpeza pública - Meio ambiente - Lixo -
Destinação do lixo - Coleta seletiva de lixo - Coleta de lixo -
Reciclagem - Reaproveitamento - Lixo reciclável

[Retorna]

iAH vrs: 3.1.1 modificado - BIREME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 54.991, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Aprova as alterações e consolida o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033).

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e complementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 53.323, de 30 de julho de 2012, para nele incorporar as sugestões da sociedade civil e as diretrizes da Política Nacional sobre Mudanças do Clima;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pela IV Conferência Municipal do Meio Ambiente, pelo Comitê Intersecretarial de Implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e pelo Grupo de Trabalho para coordenação e reelaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo, de que trata o Decreto nº 53.924, de 17 de maio de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, as alterações e a consolidação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (2014/2033).

Art. 2º A partir da data da publicação deste decreto, a íntegra do Plano mencionado no artigo 1º estará disponível para consulta no sítio <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/> e será encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente para inclusão no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, conforme disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e nos artigos 72, inciso IV, e 74, § 3º, ambos do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 53.323, de 30 de julho de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

SIMÃO PEDRO CHIOVETTI, Secretário Municipal de Serviços

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de abril de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **1137**
Total de referências : **1**

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 1.137 24/02/2011 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a implementação do sistema de logística reversa no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 25/02/2011, p. 64 c. 2-3

ATO Nº 1137/11

Dispõe sobre a implementação do sistema de logística reversa no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências; e do Decreto Regulamentar nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, em especial, o art. 33, da Lei Federal nº 12.305/10, que determina a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que especifica nos incisos I a VI, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que as responsabilidades das partes constituem cláusula necessária em todo o contrato firmado com a Administração Pública, conforme previsto no art. 55, inciso VII, da Lei Geral de Licitações;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que nos editais de licitação da Câmara Municipal de São Paulo, bem como nos termos de contrato firmados com esta Edilidade, conste a previsão expressa da responsabilidade do licitante e/ou contratado pela retirada, na sede da Contratante, dos produtos abaixo especificados, após o seu uso, incumbindo-lhe o encaminhamento desses produtos com vistas à destinação final ambientalmente adequada, dentro do sistema de logística reversa previsto na Lei Federal nº 12.305/10, em especial no art. 33, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/10:

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 24 de fevereiro de 2011.



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 OUT 1999
Comissão de Meio Ambiente
Comissão de Saúde e Segurança
Comissão de Educação e Cultura
Comissão de Trabalho e Economia
Comissão de Organização
PRESIDENTE

Folha n.º 01
n.º 518
Proc. n.º 92114-89
de 19 30/10/99
L. da Câmara Municipal de São Paulo
Ass. Tec. Direção I

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0518/1999

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA 'TROQUE UM PNEU VELHO POR PASSE DE ÔNIBUS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Troque um pneu velho por um passe de ônibus", destinado a troca de pneus inservíveis por passes de ônibus

Parágrafo Único - Para os fins do disposto nesta lei, pneu inservível é todo aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional

Artigo 2º - Para a implementação do Programa a que se refere esta lei, a Prefeitura Municipal de São Paulo se utilizará do espaço físico designado pelas Administrações Regionais ou Postos Avançados como central de recepção e armazenamento provisório de pneus inservíveis e como ponto de troca pelos passes de ônibus

Parágrafo Único - A armazenagem temporária dos pneus coletados de que trata o caput deste artigo deverá garantir um adequado processo de manutenção e acondicionamento, a fim de impedir problemas à saúde e ao meio ambiente, visando serem posteriormente enviados para uma destinação final ambientalmente segura e adequada

Artigo 3º - Cabe as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos a responsabilidade da destinação final, ambientalmente segura e adequada, aos pneus inservíveis

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias

Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Artésino Tatto
Vereador - P.T.

14-10-99

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 15 OUT 1999 ★
- DI. 10 -

14:00h.

PROJETO DE LEI 01-0157/2007 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de erosões no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica instituído o programa para reaproveitamento de pneus para utilização em contenção de erosões no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O programa que se refere o caput deste artigo, será regulamentado pelo Executivo.

Art. 2º. O Executivo poderá criar um programa de parceria com faculdades de engenharia ou de tecnologia, públicas ou privadas para a viabilidade técnica na execução da reutilização do pneu usado, como estrutura para contenção de taludes e erosões.

Art. 3º. O resultado obtido por este programa servirá de subsídio à Prefeitura Municipal de São Paulo no combate à erosão em área já deteriorada e de risco.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

PUBLICADO DOC 27/05/2010, PÁG 106

PROJETO DE LEI 01-0224/2010 do Vereador Donato (PT)

“Dispõe sobre a utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A utilização de massa asfáltica composta por borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis passará a ser prioridade na pavimentação de superfícies do município de São Paulo.

Art. 2º - Em atendimento à disposição do artigo anterior, a Municipalidade de São Paulo adotará em todas as suas obras e serviços, salvo justificativa técnica, massa asfáltica que contemple, em sua composição, de 3 (três) a 5 (cinco) por cento de borracha proveniente da reciclagem de pneus inservíveis.

Art. 3º - O licenciamento de novos empreendimentos privados, que tenham em seus projetos a previsão de pavimentação de superfícies, fica condicionado à utilização da massa asfáltica composta por borracha proveniente de pneus inservíveis.

Parágrafo único - Na pavimentação das superfícies, os empreendimentos privados deverão utilizar massa asfáltica composta por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de borracha proveniente de pneus inservíveis.

Art. 4º - Visando facilitar a implementação desta lei, a Municipalidade de São Paulo adotará a previsão de preços da massa asfáltica composta por borracha oriunda de pneus inservíveis, em suas várias composições, na tabela de custos oficial aplicada pelo Município.

Art. 5º - A Superintendência das Usinas de Asfalto deverá adequar a sua produção de massa asfáltica aos termos desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, contados da data de publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 14/3/17 às 15 h
RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/03/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/03/17 ÀS 16 h
POR Karol

SAÍDA 30/03/17 ÀS 14 h ASS: Karol

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

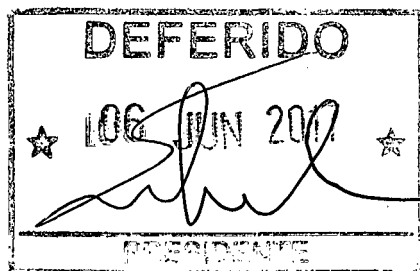
EM 17/04/17 ÀS 14 h
POR Karol

SAÍDA 02/05/17 ÀS 14 h ASS: Karol

Segue _____ juntado _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº _____

Segue _____ juntado _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 44

Rafael Gobias Godoi Em 12, 6, 17
RF 11.327 SGP.13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
54º GABINETE DE VEREADOR ZÉ TURIN

Folha nº 44 do Proc
Nº 92 de 2017
Rafael Robles Godói
RF 11.327-SGP/12

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

RDS
748/2017

Requeiro a Vossa Excelência a Coautoria no Projeto de Lei nº 92/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes”.

Nestes Termos,
P. deferimento


Zé Turin
Vereador


De acordo,
Ricardo Teixeira
Vereador



17:16 01/06/2017 018687 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A Comissão de:
JUST
07, 06, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
45 a 46 e folha de informação
sob n° -. 15112117

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do Processo
nº PL 92 de 2017
Roberto Cássio Gonçalves
RF 70.292

fls. 95

1909/17

pl0092-17

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0092/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Zé Turin, que obriga todos os postos de venda de pneus a receberem os pneus usados dos clientes que comprarem pneus novos e não quiserem os usados.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, pois a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal. Ademais, o projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 180 - O Município, em cooperação com o Estado e a União, promoverá a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.”

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Administração Pública, de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 04/12/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Covas Neto

Reis

Janaina Lima

José Police Neto

Rinaldo Digilio

Sandra Tadeu

Caio Miranda Carneiro

Soninha Francine

Claudinho de Souza

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto

Antonio Donato

Toninho Paiva

Rel. 1944/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0092-17

Folha nº	46	do Processo nº	PL 92	de 2017
Roberto Cassol Gonçalves				
RP 101.252				

Fernando Holiday

André Santos

Alfredinho

Patrícia Bezerra

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Fábio Riva

Eduardo Matarazzo Suplicy

Paulo Frange

Edir Sales

Souza Santos

Dalton Silvano

Camilo Cristófar

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA**

João Jorge

Senival Moura

Adilson Amadeu

Ricardo Teixeira

Gilberto Natalini

Conte Lopes

Alessandro Guedes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura

Jair Tatto

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Atílio Francisco

Ricardo Nunes

Ota

Zé Turin

Reginaldo Tripoli

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09/12/17
Pág. 138 Col. 2
Conferido [assinatura]
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

ASGP 21

São Paulo 15/12/17

[assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 47 a 50 e
folha de informação nº 18 de 12 de 17

[assinatura]
Marcia Gabotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
Rf 51439

SESSÃO: 096-SE

DATA: 12/12/2017

FL: 114 DE 159

- "PL 92/2017, dos Vereadores RICARDO TEIXEIRA (PROS), ZÉ TURIN (PHS).

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de vendas de pneus receberem pneus usados (inservíveis) para serem retirados pelos respectivos fabricantes. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 92/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

À SGP-12

Para realizar audiências públicas

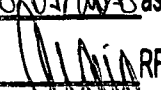
16 / 01 / 2018

Eduardo Akamine

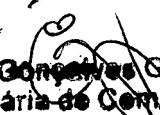
Supervisor da Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP. 21

RECEBIDO EM SGP-12

Em 18/01/2018 às 10:30

 RF
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

segue _____ juntado _____, nesta data documentos
e papel de Informação rubricado _____ sob folhas:
n° 48667 Em 14/03/18


Elaine Gonçalves Caviani
Secretária de Comissão
RF - 100400

FL. Nº 48
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº01-92/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 100



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 08 DE MARÇO DE 2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens

17174

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 49 DE 19

FL. Nº 49
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-092/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 101

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Boa tarde a todos os presentes. Declaro abertos os trabalhos da 2ª audiência pública da Comissão de Política Metropolitana, Meio Ambiente no ano de 2018. Temos a presença do Vereador Fabio Riva e Toninho Paiva na Presidência. Convido para a Mesa o Amed Samir, representante do Secretário da fazenda Caio Megale. Informo que esta reunião está sendo gravada através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br. A integra da transcrição dessa audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial* desde 05/03/2018.

Foram convidados a participar os atores do projeto de lei e Secretário. Passamos a pauta. Peço a Vereador Fábio Riva que faça a leitura dos itens.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, gostaria de, na forma regimental, pedir a inversão de pauta. Que o item 4 da pauta PL 8/17 fique considerado como item 1 da pauta. E o PL que é o oitavo item da pauta passe a ser o segundo item da pauta. Depois vamos manter a mesma ordem cronológica.

Item 4. PL 08/2017. Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU dos imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Márcio Albuquerque. Registro a presença do Vereador Rodrigo Goulart e Alfredinho, Vice-Presidente desta Comissão.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Boa tarde a todos, quero cumprimentar a Mesa dessa Comissão. Sou representante da Secretaria da Fazenda e é uma honra estar aqui podendo debater sobre esses projetos de lei de interesse do Município.

Hoje venho falar especificamente sobre o projeto de lei nº 8/2017 do Vereador Mario Covas Neto. Inicialmente quero dizer que a Secretaria da Fazenda já teve a oportunidade de se manifestar sobre esse tema no projeto de lei 818/13, de autoria do Vereador Mario Covas Neto também e a Secretaria da Fazenda teve a oportunidade de colocar alguns pontos em relação a esse projeto, pois em que pese o interesse público na medida, o aparente benefício que as pessoas teriam dos imóveis onde se localizam as feiras livres, se a gente for um pouco mais a fundo, verificamos que o projeto pela forma como foi colocado não deveria ter o seu prosseguimento. Da mesma forma em que pese o interesse público no projeto de lei 08/17 temos alguns pontos por parte da Secretaria da Fazenda para ressaltar.

Inicialmente à concessão de isenção parcial. A gente sabe pela regra geral do direito tributário que a regra é a tributação, em geral, e a isenção é uma medida de exceção que tem que atender determinados requisitos bem específicos e da forma como foi colocado no projeto de lei. Isenção parcial de 50% ela não está colocada da maneira em tese como deveria estar, direcionando especificamente que seriam os beneficiários da norma, apenas simplesmente menciona. Fica concedida isenção parcial de 50%, então, pelo aspecto formal de técnica, esse seria o primeiro ponto de controle que esse projeto deveria ou não ter o seu prosseguimento ou ser melhor estudado. É certo que a isenção deve ser concedida por lei específica. Está previsto na Constituição Federal, disciplinando especificamente a quem ela se destina, eventualmente, com algumas condições e no projeto de lei a gente não consegue localizar esses pontos específicos. Esse seria o primeiro obstáculo formal em relação a essa proposta de projeto de lei. Outro ponto também, geralmente, quando é concedida uma isenção, na manifestação ainda do PL 818/13 questão que ressalta em relação a benefício fiscal, pretende conceder qual atividade que o estado visa incrementar.

Se a concessão de isenção é para os imóveis, fica nítido que nós não estaremos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 50
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 102

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 50 DE 19

beneficiando os feirantes. Os feirantes não terão nenhum benefício em relação a essa isenção de IPTU. A justificativa fala que a feira livre pode produzir sujeira, pode deixar resíduos, pode incomodar o livre trânsito das pessoas, mas na prática a gente observa que da forma com está disciplinada hoje as feiras livres elas acabam não gerando um impacto tão grande assim na população que reside perto daquelas feiras livres na forma que a gente imagina. Ou seja, existe horário para iniciar e acabar, e o impacto não é tão grande a ponto de justificar uma isenção de IPTU. Falamos hoje em isenção, crise econômica no momento que todos os entes passam por eventualmente uma crise fiscal, dificuldades no orçamento, conceder mais uma isenção não seria bom no momento.

O que a gente percebe é que esse benefício concedido, isenção de 50% de IPTU na verdade ele não se justifica também pela própria matéria de ser. Não há impacto na liberdade de ir e vir, caso assim o fosse, a ação do poder público se daria no sentido de garantir a liberdade de locomoção. E mais, a feira livre tem um interesse público muito maior que é atender a população. Às vezes as pessoas não conseguem se deslocar até o mercado, tem determinada dificuldade de locomoção mesmo e a ideia da feira livre é justamente facilitar as pessoas para buscar mercadorias, alimentos mais frescos.

Então, o interesse público na feira livre é maior o que não justificaria a concessão de isenção para as pessoas que moram ali perto. A matéria em si não é tão relevante a ponto de justificar uma isenção nesse ponto. E do ponto de vista da Secretaria da Fazenda também a operacionalidade de controlar esses benefícios seria muito grande. É difícil a gente identificar que ponto inicia a feira, em que ponto termina, quem são os imóveis que seriam beneficiados, quem são os proprietários. É muito difícil identificar isso na prática, ou seja, e se a feira livre encerrar, parar de funcionar no mês de junho, julho iria cobrar IPTU proporcional? Como é que seria esse tipo de cobrança. Isso não veio elencado no projeto de lei.

A própria dificuldade operacional de controle desse benefício já justificaria a sugestão da Fazenda Pública pelo não prosseguimento da matéria ou um aprofundamento melhor desses estudos.

Outros pontos também que justificam o veto, na verdade não é veto, a gente está ainda em discussão, é a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi efetuado até o momento nenhum levantamento de qual seria o impacto nas contas públicas, qual seria a medida de compensação em atendimento ao artigo 14 da Lei Complementar.

São essas resumidamente as nossas palavras em relação ao projeto em que pese o grande mérito da proposta a gente entende que da forma como está colocada ela não deveria prosseguir. Agradeço a atenção de todos. Obrigado.

O SR. ALFREDINHO – Eu vi a ementa do projeto, ainda vou me aprofundar para dar um pouco mais ao projeto. Feira é muito bom, longe da minha rua. O transtorno que traz para quem mora onde existe a feira é muito grande, pesado. Portanto, acho que achar um jeito de compensar o morador onde tem uma feira livre acho justo porque ele enfrenta desde o problema de acordar mais cedo para tirar o carro. O pessoal começa a montar a feira às 4h, portanto, a pessoa já levanta bem mais cedo para tirar o carro se quiser sair no horário para ir trabalhar. Há o mau cheiro provocado no final da feira todos os dias que existe a feira naquele local. Todo mundo gosta de ir a feira, mas ninguém quer a feira em frente a sua casa. Por justiça o PL seria justo, aliás, conceder um desconto para quem mora ali. Mecanismos existem, se quiser fazer, descobre o mecanismo. Hoje com processos tão avançados de tecnologia como é que não vai ter um jeito de você achar para fazer um desconto de IPTU ou isenção para quem mora em ruas que existem feiras livres. São essas as considerações que queria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 51 DE 19

FL. Nº 51
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 103

falar, discordando um pouco do representante da Secretaria por saber e conhecer as dificuldades das pessoas que moram em ruas que existem feiras livres.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão do item 1. Peço ao Vereador Fábio Riva que faça a leitura do próximo item.

O SR. FABIO RIVA – Segundo item da pauta, conforme inversão. PL 389/17, Vereadora Sandra Tadeu. Dispõe sobre a cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbanos de imóveis públicos ocupados por empresa privada ou de economia mista que exerçam atividade econômica com fins lucrativos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Tem a palavra o Sr. Marcos Oliveira, da Secretaria da Fazenda.

O SR. MARCOS OLIVEIRA – Boa tarde a todos, boa tarde aos membros da Mesa, nossas cordiais saudações da Secretaria Municipal da Fazenda.

Em primeiro plano, esse projeto de lei parece ter um viés pró-arrecadação, mas numa primeira manifestação a esse projeto de lei, em que pese a louvável iniciativa da Vereadora Sandra Tadeu, nós constatamos que ele pode vir a trazer problemas. Problemas da seguinte natureza: atualmente a Secretaria Municipal da Fazenda já cobra o IPTU de imóveis públicos que sejam cedidos onerosamente ou gratuitamente a empresas privadas ou sociedades de economia mista.

Ocorre que a aprovação desse projeto de lei poderia trazer a interpretação de que ele tem um efeito constitutivo. Ou seja, a partir da entrada em vigência, poderiam os destinatários desta norma pensar que a cobrança do IPTU se daria a partir do instante em que a lei entrou em vigência, e isso certamente traria problemas para a administração tributária no sentido de haver questionamentos judiciais desnecessários e, portanto, causando uma movimentação desnecessária principalmente da Procuradoria do Município.

Em seguida foi apresentado um substitutivo, endossado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que alterou a redação do Art. 1º dando a esta lei uma conotação interpretativa. Ou seja, de acordo com as disposições do Código Tributário Nacional, a lei interpretativa tem um efeito declaratório e não constitutivo. Mas, senhores, em nosso entendimento o problema não foi sanado, porque o conceito de lei interpretativa está longe de chegar a um consenso na doutrina tributária.

E uma lei não se torna interpretativa simplesmente porque a lei diz que ela é interpretativa, então novamente nós teríamos um problema com a aplicação dessa disposição contida no projeto de lei. E nós entendemos que, se a tributação já ocorre, isso endossado inclusive pela jurisprudência que vem se firmando pelo Supremo Tribunal Federal, não haveria necessidade da transformação deste projeto em lei.

Como já dissemos, os questionamentos originados pela nova redação não sanaram os problemas anteriores levantados pela Secretaria Municipal da Fazenda e eles podem causar uma movimentação da máquina pública e, portanto, gerar mais gastos públicos desnecessários, uma vez que isso em nada implementaria para a arrecadação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Rodrigo Goulart.

O SR. RODRIGO GOULART – Sr. Presidente, quero pedir a inversão de pauta do item 20, projeto de minha autoria, o PL 551/2017.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É regimental. Os vereadores que concordarem permaneçam como estão. Aprovado. O item 20 passa a ser o item 1. O terceiro

da pauta.

Passemos à leitura do item.

- “PL 551/2017, de autoria do Vereador Rodrigo, declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há inscritos para discutir. Passemos ao...

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, só um questionamento ao vereador Rodrigo Goulart, uma pergunta para esclarecer dúvida: que desapropriação é essa? Esse imóvel onde fica? Que lugar é?

O SR. RODRIGO GOULART – É o Parque Telefunken, Vereador Alfredinho, ali na Avenida Miguel Yunes.

O SR. ALFREDINHO – Porque na audiência anterior já havia o mesmo projeto, já foi feita audiência pública desse mesmo projeto.

O SR. RODRIGO GOULART – Consta aqui como primeira audiência.

- Falas sobrepostas.

O SR. ALFREDINHO – Não, foi feita audiência pública desse mesmo projeto, apresentado pelo Vereador Ricardo Nunes e outro vereador, me parece que o Toninho Vespoli. Não sei como é que funciona isso, Sr. Presidente: dois projetos na mesma audiência pública, com dois autores diferentes.

- Fala fora do microfone.

O SR. ALFREDINHO – Não. Parque Telefunken. Criação de um parque onde era a antiga Telefunken, proposta dos Vereadores Ricardo Nunes e Toninho Vespoli. Só estou questionando. Não tenho nada contra. Só estou questionando se regimentalmente ele pode prosseguir.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tudo bem, Alfredinho. Vamos deixar ele dar prosseguimento, vamos prosseguir e vai decidir no plenário posteriormente, se for.

- Fala fora do microfone.

O SR. RODRIGO GOULART – Até porque, nobre Vereador Alfredinho, se porventura o projeto de lei tem assuntos correlatos, os próprios autores podem incluir num único projeto a coautoria desses mesmos... É bom o esclarecimento de V.EXa. no sentido de evitar que a gente gaste energia numa coisa que já existe.

O SR. ALFREDINHO – É só questão de esclarecimento, até em nível de tempo, poderia ter conciliado os dois, ter feito audiência dos dois já na mesma reunião da parte da manhã. Não tenho nada contra, não.

O SR. – Eu posso tentar esclarecer? Foi muito bem lembrado. Esse PL declara de utilidade pública a área, o que o Ricardo e o Toninho fizeram foi da criação do parque, então são coisas totalmente distintas. Mas nós vamos verificar nos anais da Casa e nos projetos o que efetivamente pode estar nos dando a certeza daquilo que a gente está votando. Eu acredito que sejam dois projetos de lei distintos, mas complementares num todo.

O SR. RODRIGO GOULART – Sr. Presidente, obrigado. Como membro convidado, não sou membro efetivo desta comissão, mas fiz questão de vir defender esse importante projeto. Na verdade esse projeto é continuação de um projeto já aprovado nesta Casa, aprovada em primeira discussão, aprovado em segunda e foi para a sanção do Prefeito no ano passado, mas infelizmente, por uma falta de... não quero dizer coerência, mas falta de entendimento do Executivo, acabaram vetando o projeto.

Mas houve um compromisso expresso do Secretário de Governo Júlio Semeghini

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 53
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-092/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 105

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 53 DE 19

de que, se eu apresentasse um novo projeto declarando a área de utilidade pública e criando o Parque Telefunken, que esse projeto teria o compromisso de sanção. Até porque é um parque que está dentro de um grande plano que a Prefeitura tem, que fica dentro do Projeto de Intervenção Urbana Jurubatuba, que é a criação do Parque Linear Jurubatuba, que também é um projeto de minha autoria, e dentro do Parque Linear Jurubatuba, com a nova margem direita da Marginal Pinheiros, integraria o Parque do Aterro, que também fica ali às margens da Avenida Miguel Yunes, e o Parque Telefunken.

Queria só um minuto de atenção, Sr. Presidente, para passar um vídeo aqui. Assim que foi aprovado aqui em segunda votação, esse projeto, foi dada uma notória visibilidade na Rede Globo, no programa SPTV, sobre a importância realmente desse projeto, para que os membros desta comissão possam concordar com o seguimento do projeto aqui discutido.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos ver o vídeo.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, pedir inversão de pauta do item 24, tendo em vista que tem pessoas aqui interessadas em debater o assunto.

O SR. ALFREDINHO – É regimental. Os vereadores que concordarem permaneçam como estão. Está invertido.

-Apresentação audiovisual.

(NÃO IDENTIFICADO) – Agradeço, Presidente, a oportunidade. Segundo a reportagem, apesar de ser uma contaminação superficial, com certeza esse projeto vai atender muito toda a população da zona Sul, além do projeto de intervenção urbana Jurubatuba. Peço o auxílio dos nobres Vereadores que compõem esta Comissão para que possamos prosseguir com o projeto e, em pouco tempo, aprovar, com o compromisso de sanção do Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Com certeza. Assim como V.Exa. também já falou que há um compromisso por parte do Executivo de sancionar.

Parabéns pela iniciativa.

(NÃO IDENTIFICADO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Próximo projeto da pauta.

PL 805/17, de autoria dos Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy, Gilson Barreto, Natalini, Antonio Donato; Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Reis, Toninho Vespoli, Sâmia Bomfim e Caio Miranda Carneiro. "Dispõe sobre a criação do Parque do Bixiga, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. (Pausa) Tem a palavra, para discutir, o Vereador Natalini.

O SR. NATALINI (PV) – Sr. Presidente, eu vim aqui pessoalmente falar sobre esse projeto, também de minha autoria. Depois que apresentamos esse projeto, muitos Vereadores assinaram coautoria e muitos ainda disseram que vão assinar. E por que apresentamos esse projeto? Por dois motivos principais. Sem desconhecer as dificuldades financeiras e as questões de aquisição de áreas, toda essa problemática que envolve a implantação de parques e questões públicas em São Paulo, eu, que tenho me dedicado muito a essa questão das áreas verdes e livres e de implantação de parques, tenho tido uma preocupação enorme, porque temos perdido, numa velocidade muito grande, grandes quantidades de área verde em São Paulo. A implantação de parques, que triplicou entre 2005 e 2012, de 36 para cento e tantos em oito anos, teve, obviamente, um custo para a Prefeitura, mas é uma necessidade de vida para a Cidade e de sobrevivência para a população, porque qualquer cidade como a nossa - do ponto de vista da saúde pública, do ponto de vista do emocional das pessoas, do ponto de vista do convívio das pessoas com a natureza e com os próprios animais, sejam eles

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 54
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
 Elaine Gavioli,
 RF 100.465

fls. 106

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 54 DE 19

domésticos ou silvestres - não pode nem consegue sobreviver se tive em volta de si somente cimento e asfalto.

O Bixiga é um bairro tradicional, com muita história e é muito querido por todos nós. Conurbado, não tem área verde; a única área verde é o Pérola Byington, que, de verde, tem muito pouco. Fora isso, tem pouquíssimas árvores, pouquíssima sombra e pouquíssimo respiro. Por isso, as poucas áreas que vão restando, nós – o Prefeito, o Governo, a Câmara, a sociedade, as lideranças comunitárias políticas e sociais de toda a Cidade – temos que fazer o possível para manter.

Fiz o projeto para preservar aquele espaço para ser transformado num respiro para o Bixiga do ponto de vista ambiental. Temos que dar o exemplo de que é possível um bairro, que não tem nada de verde, poder adquirir um pedaço de verde para a sua população poder respirar.

Hoje a questão ambiental é pauta no mundo inteiro, de todas as cidades do mundo, não só nossa. Temos visto milagres em cidades do mundo, inclusive na Ásia, em Pequim e em Seul, cidades que não tinham nada de verde e que, de repente, decidiram criar, em pouco tempo e com investimento público, uma quantidade enorme de áreas verdes. E São Paulo tem que fazer o mesmo em nome da sobrevivência da sua população. São Paulo precisa respirar, pois respiramos muito mal; e sem respirar, não vivemos.

Além da questão ambiental, da qual já falei aqui, existe uma questão fundamental naquele terreno. Contíguo àquele terreno, está instalado um teatro cuja tradição na cidade de São Paulo transpassa gerações e ideologias: o Teatro Oficina. Está aqui o José Celso Martinez Corrêa, o comandante do teatro, juntamente com sua equipe, que começou aquele teatro há décadas. Como estudante de Medicina, frequentei aquele teatro, que era um dos poucos pontos de São Paulo que resistiam ao avanço terrível das forças da ditadura militar contra cultura, contra a liberdade, contra as condições da população. Eu frequentei ali quando tinha 18 anos de idade, 19 anos de idade, eu já frequentei Oficina e o Oficina conseguiu com toda a dificuldade manter-se funcionando, manter as suas atividades, ampliar, fazer as suas relações e o que está proposto de construção ali vai afogar, vai asfixiar o Teatro Oficina.

Então, o projeto que estamos propondo, Sr. Presidente Toninho Paiva, V.Exa. é um Vereador já antigo e tem sensibilidade social, tem duplo caráter: o caráter ambiental - eu já disse obtida merece aquele parque, o Bixiga merece ter uma área para que no domingo as pessoas possam sentar e dizer: "vou ver um sabiá, vou ver um bem-te-vi".

Além disso, a preservação do Teatro Oficina como instituição de décadas de resistência democrática, de arte, de arte pura, arte sofrida, autêntica arte, manifestação artística que é feita ali pelo Zé Celso, por sua equipe no Teatro Oficina, esses dois motivos foram que me levaram a fazer o projeto de lei.

Não desconheço a dificuldade da Prefeitura comprar a área. Nem é a nossa proposta. A Prefeitura tem estoque de terrenos que podem ser negociados. Se houver um DUP do Sr. Prefeito, o preço daquele terreno cai assombrosamente. Eu tenho certeza de que o grupo econômico que é dono do terreno, que é o Grupo Silvio Santos, que é um homem com quase com 90 anos, que ganhou muito dinheiro fazendo seu programa, tem todos os valores que o comunicador pode ter – ninguém tira o valor dele. Ele precisa acrescentar um valor: o amor por São Paulo, o amor pelo Bixiga, o amor pela arte e o amor pela natureza. É isso que a gente espera.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Muito obrigado, Vereador Gilberto Natalini

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 55
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 107

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 55 DE 19

pela sua contribuição. Nós entendemos também um bairro que nem o Bixiga, tradicional, na cidade de São Paulo que tem orgulho de ter um historiador que morou lá, que passou aqui, tinha Adoniran Barbosa que ainda não foi tão aproveitado e divulgado como é necessário.

A criação do Parque V.Exa. vem colocar o Bixiga no lugar que sempre mereceu. E que as famílias tradicionais, famílias centenárias possam realmente frequentar o parque.

Quero chamar para compor a Mesa o Secretário de Desestatização e Parceria Wilson Poit; a Sra. Ana Beatriz Monteiro, Presidente da SP Parcerias; e do Vereador Eduardo Suplicy.

Tem a palavra o Sr. Andre Luiz, da Ação de Cidadania.

O SR. ANDRÉ LUIZ – Olá, boa tarde. Saudação à comunidade do Bixiga, a todos que nos acompanham e a todas as mulheres. Dia de luta, de resistência, e é nessa mão feminina que carrega a vida, que semeia, que eu, André, da Ação da Cidadania e também membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, gostaria de mostrar uma das vocações para o Parque do Bixiga que é também ser também uma praça, um parque, um teatro comestível. Que a gente possa nesse parque também dedicar um olhar à segurança alimentar e nutricional. As cidades estão com dilemas, desafios enormes para se alimentar. Vivemos mudanças climáticas profundas e a cidade de São Paulo ratificou o Pacto de Milão, que é um pacto com outras 200 cidades para assegurar a alimentação saudável nas cidades.

Nesse Parque podem ser plantadas árvores frutíferas para atrair os pássaros porque só com pequenos arranjos de móveis os pássaros não apareceram, é necessário plantar frutas, é necessário ter plantas alimentícias não-convencionais. Nós precisamos povoar esse parque de pessoas e a possibilidade de criar uma agricultura urbana nesse território vai ajudar a adensar e envolver a comunidade.

Então, esse parque tem uma vocação também de atrair os outros parques que também estão na discussão do desenvolvimento local, como Parque Augusta, Parque Minhocão, que vem sendo discutido aqui na Câmara.

Trouxemos um documento que queremos protocolar que mostra essa vocação do Parque como ele já se ajusta a outros ordenamentos da cidade que já foram aprovados, como o Proaurp, Programa de Agricultura Urbana e Periurbana e também o Programa de Gestão Participativa das praças e dos parques.

Esse é um parque popular que vai garantir um olhar da comunidade, do envolvimento com as escolas do entorno, com as Unidades Básicas de Saúde, com o Teatro Oficina, então, ele é um parque que potencializa o conjunto de práticas culturais, sociais e de garantia da alimentação saudável na Cidade.

Portanto, com olhar de Oko e de Ogum, que nas nossas tradições de matrizes africanas são os protetores da forja e da agricultura, nós desejamos que esta Casa olhe para esse parque como uma garantia efetiva da soberania alimentar e do direito à Cidade. E viva Betinho, Herbert de Souza, da Ação da Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Sra. Marília.

A SRA. MARÍLIA – Boa tarde. Primeiro eu queria anunciar que tem muitas mulheres aqui vestidas, travestidas de figurino feminino de entidades importantíssimas que nasceram no bairro do Bixiga e que inspiram o Teatro Oficina e que, portanto, inspiram essa luta para transformar o terreno.

Essas entidades todas femininas sempre inspiraram nessa luta para transformar o terreno do entorno do Teatro Oficina, no Bixiga, em um espaço público. Eu queria falar primeiro que esse projeto de lei do Parque do Bixiga, de autoria do Vereador Natalini, acabou ganhando

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 56
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 108

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 56 DE 19

uma dimensão enorme, importantíssima, depois do ato do dia 26 de novembro do ano passado e, sobretudo, uma dimensão suprapartidária porque, afinal de contas, vários outros Vereadores de outros partidos assinaram como coautores do projeto.

Então, é nesse caminho de uma mistura de um movimento heterogêneo que o Parque do Bixiga se movimenta e a vitalidade dele está nessa mistura.

Está mais que dito, mas eu vou falar de novo: esse parque, esse projeto, nasce de uma luta de mais de quatro décadas que envolve uma multidão de artistas, de arquitetos, de instituições, que envolve uma elite, que envolve os moradores do Bairro do Bixiga, todos lutando para transformar esse espaço no que hoje é o Parque do Bixiga, e no que hoje a gente interpreta que é o Bairro do Bixiga.

Tem algumas situações em que o interesse público se sobrepõe ao interesse privado, e esse é um caso muito rico e muito raro. Afinal de contas, essa terra está em litígio há tantos anos assim porque existe um interesse público muito claro, muito vivo.

O interesse público de transformar essa terra no Parque do Bixiga ultrapassa a própria história do Teatro Oficina, que é fundamental, que tem um envolvimento vital, sanguíneo, no processo; só que ultrapassa o Teatro Oficina, ultrapassa todos que estão aqui, porque, no fundo, é interesse da cidade de São Paulo construir uma área verde no coração da cidade, uma clareira sagrada, um santuário, um respiro, porque, afinal de contas, esta cidade está em vias de colapsar justamente porque, muitas vezes, tem muito pouca ousadia do Poder Público em propor outro modelo de urbanização, outro modelo de cidade. E o Parque do Bixiga cria essa utopia – realmente, uma utopia em vias de se concretizar. O Parque do Bixiga é a alternativa desse movimento da sociedade civil em relação a um projeto que é quase o prenúncio de um massacre, que não é só um massacre cultural, mas é um massacre ambiental também, que é o que o Grupo Silvio Santos propõe para aquele lugar, que é um empreendimento com três condomínios de quase 100 metros de altura. Enfim, é uma obra muito violenta. Inclusive, essas são as imagens.

- Oradora passa a se referir a imagens exibidas em telão.

A SRA. MARÍLIA – Tem um impacto não somente na cultura, porque atinge diretamente o Teatro Oficina; tem impacto no Bairro do Bixiga, que tem pelo menos 1/3 dos imóveis tombados de São Paulo; tem impacto no território, na geografia do bairro, porque atinge diretamente o leito do Rio Bixiga, que atravessa pelo menos metade desse terreno.

Soubemos também que existe certa militância do próprio grupo, de entrar em contato com o Bairro do Bixiga e fazer uma espécie de propaganda negativa em relação ao parque, falando que ele causa certa insegurança, que ele produz violência. Mas está mais que sabido que o que mais produz violência urbana são essas fortificações, esses grandes empreendimentos que estão se espalhando pela cidade de São Paulo, que eles, sim, produzem gueto e desigualdade urbana, o que é muito diferente do Parque do Bixiga. Então nada pode ser mais claro que o interesse público desse lugar é para que se transforme num parque. E o próprio grupo, de outros empreendimentos, de outras empresas...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A senhora tem que concluir, porque, senão, todo mundo vai querer falar mais que três minutos, e preciso acompanhar o Regimento, não tem outra saída.

R – Tudo bem. Eu só estou usando um pouco do meu direito como Dia das Mulheres. Um pouco mais, só para concluir.

P – Eu já parabeneizei, volto a parabenizar as mulheres. (Palmas)

R – O que eu quero dizer é que é muito perversa essa inversão de falar que o

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 57
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 109

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 57 DE 19

espaço público produz violência, produz insegurança, sendo que justamente é lugar de encontro das pessoas, onde acontece as realizações humanas. No teatro, a gente fala que é o ponto de encontro do corpo a corpo, da humanidade – os teatros, os espaços públicos, os parques. Essa é a nossa luta. E é por isso que a gente se inspira e é por isso que a gente está aqui hoje. (Palmas)

P – Conte com a gente.

R – Tá. Muito obrigada.

P – Porque aqui, nesta sala mesma, homenageamos os 139 anos do Bixiga. Foi a primeira vez que o Bairro do Bixiga foi homenageado, inclusive com a Escola de Samba Vai-Vai.

R – Obrigada.

P – Registramos a presença do nosso querido amigo e sempre Vereador desta Casa, Adriano Diogo, que tem três minutos.

O SR. ADRIANO DIOGO – Boa tarde, Srs. Vereadores.

É importantíssima essa oportunidade. Primeiro, saudar todas as pessoas; em particular, o nosso querido Zé Celso Martinez Corrêa e a família Barreto Leite toda aqui representada. Com emoção, vou falar do projeto do Vereador Natalini.

O projeto do Vereador Natalini teve tal repercussão, que vários Vereadores assinaram como coautores – Reis, Sâmia Bomfim, Mario Covas Neto, Toninho Vespoli, Eduardo Matarazzo Suplicy, Antonio Donato, Gilson Barreto, Caio Miranda Carneiro e Juliana Cardoso.

Vereador Toninho Paiva, V.Exa., que já pertenceu a essa comissão tão importante, a da política urbana, que teve uma memorável contribuição ao patrimônio da cidade de São Paulo, que foi o tombamento da igreja e do parque dos Verbitas, na Rua Verbo Divino, eu queria dizer uma coisa diretamente ao senhor, dialogando com todos os Vereadores: o terreno que está sendo proposto para construir o parque tem um córrego encaixado, embutido, canalizado, dentro do terreno. É um terreno totalmente não edificante. Foi um dos primeiros córregos da cidade de São Paulo a ser canalizado. Pelo que eu vi na literatura, o córrego foi canalizado em 1925. Então, como é que alguém pode querer construir? A Rua Japurá é o Córrego Bela Vista, e o terreno está dentro da Japurá. O córrego passa dentro do terreno. Então esse seria o motivo fantástico. Como é que vai fazer? Vai transferir o córrego? Vai fazer outro córrego, outra canalização? Ele é totalmente não edificante. Eu não posso acreditar como é que alguém pode aprovar um projeto de lei com todos esses edifícios tendo um córrego aí encaixado.

Segundo: a aprovação desse projeto, que não é o único projeto para o Bixiga, é o destombamento de todo o Bixiga. O que quer dizer o destombamento do Bixiga? Além de ser uma descaracterização total da história do Bixiga, o que está em jogo? A Casa da Dona Yayá, o TBC. Todo esse conjunto de patrimônio público que está aí localizado vai ser todo comercializado.

Qual é a boa notícia? O Conpresp não reconheceu a sua competência para analisar esse projeto, e mandou para o Iphan, para a União. Então não tem justificativa mais forte para que um terreno, que é um absolutamente não edificante, que vai destruir todo o Bixiga, toda a cultura do Bixiga, não seja transformado num parque; ele está preparado para ser um parque. Aí vocês vão me perguntar: “Mas querem vender até o Ibirapuera? Como vai criar um novo parque?” Isso pode ser o maior dilema desta cidade. Agora, a Bela Vista, o Bixiga, a população de São Paulo, esse pedaço de mundo, precisa de uma área verde que conviva com todo esse

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 58
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-092/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 110

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 58 DE 19

patrimônio histórico, com todo esse patrimônio cultural. É natural. A forçação de barra, a ilegalidade, é construir esse conjunto de prédios.

Esse empreendedor morava na 13 de Maio, num cortiço. E aí ele foi comprando, principalmente na crise, cada uma dessas matrículas, e tem esse império na Bela Vista. Então ele já tem um teatro, já tem um banco, já tem tudo, por que quer destruir o Teatro Oficina? Por que quer acabar com o TBC? Por que quer acabar com a Casa da Dona Yayá? O que que é? Ele é o dono do mundo? Ele é o mais poderoso? Ele é o mais rico? Ele é o dono do baú? Não, ele não é nada disso, ele é um ser humano como todos nós, mas ele não pode, ele tem que ser ater à legalidade. E onde tem um rio ele não vai poder construir esse negócio todo. Sabe o que ele vai ter que fazer? Sabe qual é a proposta dele: fazer um rio artificial, fora da propriedade, deslocar o eixo do rio, porque esse rio é afluente do Anhangabaú. Entendeu a loucura? É megalomania. Só com o preço da transferência do rio, ele poderia construir em qualquer lugar do mundo. E ninguém mais é dono do mundo, isso acabou.

Obrigado, Toninho Paiva. (Palmas)

P – Meus parabéns, Vereador Adriano Diogo. V.Sa., que é geólogo, conhece muito bem.

Anuncio a presença do Sr. Paulo Ricardo Garcia, da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente; e do Sr. Leonardo Amaral de Castro, Diretor Superintendente de São Paulo Urbanismo.

Peço ao Vereador Fabio Riva que continue a leitura dos projetos da pauta.

A SRA. CAMILA (?) – Boa tarde, Vereadores, mulheres, público.

Adriano, você, que tocou no assunto do Iphan e do Conpresp: tem uma questão um pouco perversa quando o Conpresp passou para o Iphan, porque o Iphan legisla sobre os bens tombados pelo Iphan – o Teatro Oficina. Eu quero pegar uma coisa que falou o Adriano Diogo, que nós comemoramos muito quando o Conpresp passou para o Iphan essa decisão, e eles só iriam legislar a partir dessa legislação. Acontece que o Iphan só tombou o Teatro Oficina. Então esta Casa pode invocar ao Conpresp que exerça... porque o Iphan não tombou o Bairro do Bixiga. Então, quando passa uma responsabilidade para um órgão que não tem domínio sobre a área envoltória completa, sobre o Bairro do Bixiga, que são 1/3 dos imóveis da cidade, eu acho que esta Casa deve invocar o Conpresp para que legisle a favor do patrimônio histórico tombado, não imobiliário, e não só do Teatro Oficina, mas como da Casa da Dona Yayá. Na rua Japurá, onde passa esse rio, tem mais de 40 casas da década de 40, e elas não têm pilar. Então, com o impacto de fundações, elas podem sofrer muito. Então tem que exigir que o Conpresp tome esse posicionamento a favor dos bens tombados pelo Conpresp.

Eu nem iria falar desse assunto, mas, como o Adriano puxou, eu coloquei essa questão.

Peço mais uma vez para que esta Comissão aceite e dê prosseguimento ao andamento do projeto de lei da criação do Parque do Bixiga, falando mais uma vez que esse parque cultural é um programa construído de acordo com as características culturais da região, que tem os italianos. Mas, antes dos italianos, o bairro foi um quilombo. Depois, vieram os nordestinos da construção civil. E a gente está com uma prática na cidade de expulsão de culturas e de fluxos. Eu acho que não dá mais para a gente pensar em expulsar os moradores pobres. Essa cultura, esse povo, formado por várias migrações, várias povoações, é o maior patrimônio do lugar. E um empreendimento desse, que vai expulsar, vai trocar a população, é criminosa. Eu acho que a gente tem que eleger na cidade lugares onde se preserva a cultura, porque existe um antagonismo com os projetos de preservação que colocam como atraso. E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 59
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-092/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 11

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 59 DE 19

eu acho que lugares na cidade precisam ser preservados como viveiros de humanidade na cidade. O Bixiga, como a Lapa, no Rio de Janeiro, como muitos bairros de grandes cidades muito importantes, são lugares eleitos para que continue a existir a memória, viva. Não é uma questão de passado, é uma questão de presente.

Eu espero que nessa fala muito entrecortada tenha ficado claro que um parque é um lugar onde vai ser possível essa cultura que existe ser potencializada, porque é um bairro que ainda tem muito comércio de rua, que tem características ainda muito particulares, por exemplo, de pessoas de comércio de rua. E empreendimentos como esse expulsam a população. E isso vai criar, daqui a 30 anos, um problema de insegurança talvez tão grave como está vivendo o Rio de Janeiro. Porque se a gente não entender a cidade como lugar de convivência, e criar cada vez mais cidades onde se aparta a pobre, aparta a população pobre para outras zonas da cidade, fica insustentável a relação entre os espaços. Então esse espaço existe, e que ele seja preservado como lugar de encontro, como lugar em que as pessoas podem viver. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não havendo mais inscrito para falar, declaro realizada esta primeira audiência pública. Se for necessário, haverá a segunda, ou mais, para que a gente possa deixar o projeto instruído, e que todos possam se manifestar, favoravelmente ou contra. Mas tenho certeza que até pela dimensão do bairro, encostado na Câmara Municipal, merece ter uma área digna, uma área verde onde a população, principalmente a nova geração, possa desfrutar. (Palmas)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, com relação ao Teatro Oficina, ao Parque do Bixiga, eu estou dizendo ao Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy que V.Exa. deu como encerrada a audiência pública ao projeto. Eu quero pedir aqui a inversão de pauta de mais um projeto do Executivo, do Sr. Prefeito João Doria, sobre a venda do Autódromo de Interlagos, para que fosse o próximo item.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, a solicitação do Vereador Alfredinho é que o item 23 da pauta passe a ser o atual nº 5, PL 705/2017, do Executivo.

O SR. ALFREDINHO – Exatamente.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Sr. Presidente, estava certo que teria direito a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Calma, nobre Vereador. Peço só um minuto. Democraticamente, vamos nos tratar como seres humanos, respeitando um ao outro, para que saíamos daqui contentes, alegres, definindo que o Parque do Bixiga realmente prospere.

O SR. FABIO RIVA – O próximo item é o PL 705/2017, do Executivo. Dispõe sobre a alienação do imóvel denominado Complexo Interlagos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Aprovada a inversão de pauta.

Tem a palavra o Sr. Wilson Poit, Secretário de Desestatização.

O SR. WILSON POIT – Boa tarde a todos. Cumprimento o Sr. Presidente, nobre Vereador Toninho Paiva, Srs. Vereadores Fábio Riva, Rodrigo Goulart, Eduardo Matarazzo Suplicy, Alfredinho e Srs. Leonardo Amaral, Presidente da SP Urbanismo e Ana Beatriz, da SP Parcerias. Farei aqui uma rápida apresentação do projeto, que já é do conhecimento dos senhores, para discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 60
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 12

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 60 DE 19

O PL 705/2017 autoriza o procedimento da alienação da desestatização do Autódromo de Interlagos, ainda dependendo de projeto de intervenção urbana. Então, o imóvel é da Prefeitura de São Paulo desde 1940, com aproximadamente um milhão de metros quadrados. É da Prefeitura, mas é operado pela São Paulo Turismo S.A., SPTuris. Fica na zona Sul. Então, o coeficiente de aproveitamento hoje está a ser definido com a realização de um PIU, que também está tramitando neste momento. As motivações é o custo desse equipamento. Hoje custa, em dinheiro de impostos, que poderia ser aplicado em educação, saúde, cultura, habitação e assistência social, são cerca de 55 milhões por ano, sendo desses 50 milhões - é importante que fique claro isso - apenas com a Fórmula I. Cinco milhões é aproximadamente o custo anual para manter salários e manutenção daquela área de quase um milhão de metros quadrados. Nos últimos seis anos, tivemos algumas receitas, excluindo-se a Fórmula I, mas alguns anos, equilibrando com esses cinco milhões, e, em outros, dando prejuízo. A cidade de São Paulo também não dispõe de recursos. Além desses 55 milhões, nos últimos anos, foi feita mais uma reforma da pista e dos boxes, na ordem de 160 milhões de reais. As vantagens? Logicamente é a desoneração, para que a Prefeitura possa focar seus esforços naquilo que a população, principalmente a mais humilde, está precisando, um desenvolvimento socioeconômico daquela região e de toda a Cidade, garantindo o interesse público com as diretrizes que serão colocadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento. Os principais pontos do projeto? Primeiro, autoriza a Prefeitura a promover alienação do Complexo de Interlagos, condicionando a obrigatoriedade de se manter a pista de esportes e também a realização de um PIU prévio, que está mais discussão nesta Casa e será votado nesta Casa. O comprador deverá assumir os contratos já firmados pelo atual gestor do autódromo, respeitando as datas já comprometidas, e sempre também repetimos que a alienação do imóvel será precedida de estudos de viabilidade técnico-operacionais, econômicos, financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários a critério da Administração Pública Municipal. Em que ponto estamos? Estamos ainda na realização de audiências públicas para o PL 705/2017, aguardando a aprovação desta Casa. Iniciamos a elaboração dos projetos de intervenção urbana que o arquiteto Leonardo poderá dar algum esclarecimento, se houver necessidade. Só após isso, começaremos as avaliações da área. Serão avaliações independentes e várias serão de conhecimento público, fiscalizadas por esta Casa e pelo Tribunal de Contas. Aprovação do conselho municipal de desestatização e parcerias. De novo, voltaremos para realização de audiências públicas e, por fim, a busca de investidores e a venda do projeto.

Apenas lembrando que esse um milhão de metros quadrados aproximadamente, um pouco menos, é essa área, que vai propiciar uma nova área verde para a Cidade, uma área de intervenção urbana e principalmente aquilo que mais trata o plano municipal de desestatização, o que a população de São Paulo mais humilde principalmente está precisando, de educação, de saúde, de habitação, de segurança e de mobilidade. É aí o dinheiro do pagador de impostos, é aí o real serviço público. Esse dinheiro já tem destinação certa. Foi aprovado aqui, nesta Casa, em maio do ano passado, com 42 votos dos 55 Vereadores, que todos os recursos recebidos com a venda do Autódromo de Interlagos sigam direto para o fundo municipal de desenvolvimento social. Não será misturado ao caixa único da Prefeitura, e apenas poderá ser empregado no desenvolvimento dessas áreas prioritárias que eu já disse aqui, ressaltando inclusive que hoje uma grande deficiência de creches está na zona Sul de São Paulo, na área de saúde. Há um hospital a ser concluído. Falo de UBSs, segurança e uma série de outros de itens que a população precisa. A população humilde de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 61
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 13

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 61 DE 19

raramente entra no Autódromo de Interlagos, senão talvez para trabalhar numa empreiteira ou para realizar uma obra. É um autódromo que continuará sendo autódromo, mas explorado com o dinheiro particular, com a gestão particular, e todos aqueles recursos empregados no que é essencial, no que realmente é prioritário. Isso foi um compromisso desde a campanha do Sr. Prefeito João Doria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço o Sr. Wilson Poit.

Tem a palavra o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Muito obrigado, Sr. Presidente, Vereador Toninho Paiva. Quero cumprimentar todos os membros da mesa e também os Srs. Secretários Wilson Poit e Paulo Ricardo Garcia, do Verde e do Meio Ambiente, e os Srs. José Celso, Marília, Camila e todas as pessoas da comunidade do Bixiga, que aqui se encontram, como o Vereador Gilberto Natalini, que, desde estudante, passou a conviver com as peças do Teatro Oficina. Eu também. Não sei se o Sr. Secretário Wilson Poit assistiu, por exemplo, a peças. Eu estava no meu tempo de estudante ainda na Fundação Getúlio Vargas e logo depois fui professor; mas eu vi lá, no Teatro Oficina, algumas peças, como a Engrenagem, de Jean-Paul Sartre, o Bonde Chamado Desejo, de Tennessee Williams, Galileu Galilei, de Bertolt Brecht, e tantas outras, o Rei da Vela, de Oswald de Andrade e o Roda Viva, de Chico Buarque, que está para ser encenado, outra vez, com autorização do Chico Buarque, algo excepcional.

Eu tive, ao ver essas peças e outras, parte da minha formação. Quando eu vi a história de Galileu Galilei, a sua vontade de descobrir a verdade, de que ela fosse respeitada, eu fiquei entusiasmado e passei a estudar muito mais com afinco. Também queria descobrir a verdade. Por exemplo, vamos transformar o Brasil numa nação justa e civilizada, sem tantas desigualdades e tantas outras coisas. Falo do Teatro Oficina, mas também o Teatro Brasileiro de Comédia, a Casa de Dona Yayá e os outros teatros do Bixiga, que representaram e representam para tantas pessoas uma história simplesmente fantástica.

Sr. Secretário Wilson Poit, primeiro agradeço a sua atenção, com respeito à preservação da cooperativa dos vendedores autônomos do Parque Ibirapuera, que ali estão garantidos, conforme o Sr. Prefeito e S.Exa. me garantiu e está lá no projeto de lei. Eu procurei ajudar o Sr. Prefeito João Doria a ter um diálogo com o Sr. José Celso Martinez Corrêa e com as arquitetas, com o próprio Sílvio Santos. Primeiro o Sr. João Doria foi até o Teatro Oficina. Achou perfeitamente de bom senso, viável aquilo que propunha o Sr. José Celso. Ele próprio também organizou uma tarde de diálogo lá no SBT. Foi uma apresentação interessante a que as arquitetas aqui presentes fizeram, mas ali houve uma certa barreira, dificuldade. Chegou a uma certa hora e os representantes do SBT falaram: “E agora aqui está o projeto do SBT”. Sabem que o próprio Prefeito João Doria chegou e falou: “Não, não, agora não vamos ver esse. Vamos ver o projeto das arquitetas do Teatro Oficina”. Eu fiquei superentusiasmado. Aí o Sílvio Santos chegou outro dia e falou.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – As arquitetas foram apresentar. Daquele encontro, surgiu a proposta de estarem os dois lados conversando. As arquitetas do Teatro Oficina foram conversar com os planejadores da Prefeitura, mas não quiseram muito ouvir. Insisti e falei com o Sr. Prefeito, que disse: “Então, vamos marcar uma reunião”. Quando

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 62
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-092/2017
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 114

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 62 DE 19

S.Exa. marcou a reunião, numa segunda-feira, quem mais iria? A própria Secretária indagou ao meu gabinete. Eu achei que poderiam ir as arquitetas, possivelmente a Fernanda Montenegro e possivelmente o Antônio Fagundes, porque tantos artistas são entusiasmados. Aí cancelaram, porque eram só os Srs. José Celso, eu e o Sr. Prefeito no almoço. Bom, fiquei preocupado. Aí nessa terça-feira, quando o Sr. Prefeito João Doria veio aqui conversar conosco, eu falei: “E o nosso encontro, que ficou adiado?” O Sr. José Celso foi assim, um tanto desrespeitoso, e eu não quis mais marcar.

Sr. Wilson Poit, eu quero pedir que V.Exa. transmita ao Sr. Prefeito João Doria. Veja só a forma respeitosa como os representantes do Teatro Oficina aqui se portaram. O Sr. Presidente, Vereador Toninho Paiva, é testemunha, e eu quero sobretudo, Sr. Presidente, e meus queridos Vereadores aqui presentes, reiterar ao Sr. Prefeito João Doria. S.Exa. falou: “Com V.Exa. eu converso bem”. Eu tenho a certeza de que o diálogo com o Sr. José Celso Martinez Corrêa, se possível com as arquitetas, será extremamente respeitoso, e será um ganho extraordinário para a população de São Paulo, se antes mesmo, se for verdade que o Sr. João Doria vai deixar a Prefeitura, possa nos receber outra vez e novamente construir esse diálogo, com coisas que poderão ser feitas, se a Prefeitura, por exemplo, avaliar que será importante levar adiante um projeto tão bom do Vereador Natalini e poder fazer uma troca de terrenos com o grupo Silvio Santos e promover algo que, culturalmente, será um ganho extraordinário.

Nem sempre estou de acordo e, por vezes, as critico, as diretrizes do Prefeito João Doria, como terminar o projeto De Braços Abertos, o Transcidadania, mas se ele conseguir fazer um entendimento entre Silvio Santos e Zé Celso em benefício do Bixiga, da Bela Vista, aplaudirei então. Peço a gentileza de transmitir esse apelo para que ele possa novamente receber Zé Celso e as arquitetas.

(NÃO IDENTIFICADO) – Eu entendi o que foi desrespeito. O desrespeito foi ter convidado João Carlos Martins e Fernanda Montenegro. Até teve uma sessão muito engraçada no dia da São Paulo 25 em que o Suplicy se comunicava por telefone com ele, e ele dizia que é porque a reunião seria somente comigo e com o Suplicy. Então o Eduardo acabou convidando ele para fazer uma comida na casa dele. Acho que foi uma loucura não querer a presença de João Carlos Martins, da Fernanda e das arquitetas. É claro que não é a questão da comida, é uma questão de democracia. Simplesmente o Prefeito está com uma cara muito feia atualmente, ele está com cara de nazista. Aí está o desrespeito.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O João Carlos Martinez Corrêa deu uma entrevista para o *site* da *Veja* dizendo que, se o Silvio Santos levar adiante essa proposta, ele manchará a sua própria história. O Silvio Santos deveria estar consultando lá no céu a Hebe Camargo e todos os artistas que trabalharam com ele que vão dizer que o Teatro Oficina e o Bixiga precisam continuar a sua função cultural para os paulistanos e as pessoas do Brasil inteiro e do mundo, que vêm assistir peças como *Os Sertões*, de Euclides da Cunha, que é maravilhosa. Não sei se alguém teve a oportunidade de assistir. Eu assisti diversos atos, inclusive fui até Canudos. De repente, me convidaram para estar no meio dos atores e fiquei entusiasmado, e quero continuar entusiasmado com o Teatro Oficina e toda a sua beleza cultural.

Nobre Vereador Toninho Paiva, muito obrigado pela oportunidade de poder me expressar dessa forma.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – V.Exa. sabe o carinho e o respeito que tenho pela sua brilhante carreira política.

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Quero falar do Autódromo de Interlagos. O Secretário veio aqui, não pela primeira vez, apresentar as propostas da venda de equipamentos públicos da Cidade e, como sou da região de Interlagos...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O meu abraço ao Walter Taverna. Hoje é um dia significativo para as mulheres. (Palmas)

O SR. ALFREDINHO – Estou com a palavra, Sr. Presidente, de volta? Não sou do teatro, mas não gosto de falar com o pessoal falando paralelamente.

Tudo bem, esta é uma audiência pública, estamos iniciando o debate, que tem que ser muito amplo na Comissão de Política Urbana, em plenário e nas demais Comissões. Acho que tem de haver esse debate com a população de Interlagos também, para ser mais democrático, porque nós estamos vendendo um dos maiores patrimônios da Prefeitura, o Secretário tem consciência disso. Portanto, apresentar aqui em menos de cinco minutos o projeto é pouco tempo, por ser um projeto tão sério e tão complexo.

Tenho as minhas dúvidas que, certamente, não serão sanadas aqui hoje, mas no decorrer do debate, porque quando se cria o Fundo Municipal de Investimento, você consulta recursos de tudo o que for privatizado e quem dará destino a esses recursos é o próprio Fundo Municipal de Investimento.

Um investimento daquele tamanho, do Autódromo, em uma região tão pobre. Então precisamos debater o que beneficia a população daquela região com a venda do Autódromo. Por exemplo, o kart que estava previsto pela lei não ser privatizado e manter a prática de treinamento automobilístico, aquele kart por onde passou Ayrton Senna, o que se sabe é que deverá ser um projeto de moradia de alto padrão, para uma região que tem déficit de moradia social enorme. Por isso, temos de debater o que será disponível, por exemplo, para moradia de pessoas de baixa renda. O zoneamento ali permite construir moradia social, no entanto, não tem terra pública para que se possa construir moradia para as pessoas de baixa renda.

E sobre os grandes problemas que enfrentamos hoje na região? O que beneficiará a venda do Autódromo para melhorar o trânsito da região? Nossas avenidas são estreitas. Temos a Interlagos, que já está completamente sufocada no dia a dia; nós tínhamos no passado duas pontes que ligam a região do Socorro com Grajaú. Veio a terceira ponte, a Ponte Vitorino Goulart, que achávamos que melhoraria o trânsito, mas o problema continuou porque a ainda tem congestionamento e ainda não andamos.

O sonho da quarta ponte, que é um tipo de um complexo, mas diz que não tem dinheiro. E com a venda do autódromo, terá dinheiro? Então são coisas que estamos questionando. O Secretário não precisa responder tudo hoje pois, como eu disse, o debate tem que ser maior do que está sendo feito aqui para que possamos saber qual destino será dado ao recurso da venda do Autódromo.

Estamos preocupados por conta de que um grande patrimônio da Prefeitura será desfeito e se todo o dinheiro for para o Fundo Municipal de Desenvolvimento não teremos garantia de que a região será beneficiada com a venda do Autódromo de Interlagos. Essa é uma das várias dúvidas que tenho, mas vou aprofundar isso no decorrer do debate.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais inscritos. Declaro realizada a primeira audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador

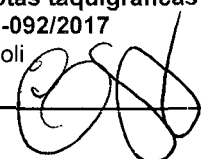
O SR. FÁBIO RIVA – Sr. Presidente, requeiro a inversão de pauta do item 19 para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 64
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 116

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 64 DE 19



o item 6, e o atual item 26 para o item 7 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vereador, vou suspender os trabalhos por alguns minutos para discutir melhor isso.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Com a palavra o nobre Vereador Fábio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, apenas para ratificar o pedido de inversão de pauta. Considerando como item 06, atual item 19, PL 369/17, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que altera redação do Inciso II, do Art. 2º do Caput Art. 9º, todos da Lei Municipal 15499 de 7 de dezembro de 2011, que institui o auto de licença de funcionamento condicionado e dá outras providências. E também o item 26, PL 543/17 de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Souza Santos, Gilson Barreto, Edir Sales, Sandra Tadeu, Noemi Nonato e outros Vereadores que também versa sobre o assunto similar, que altera redação do art. 2º e do art. 124, da Lei Municipal 16402 de 22 de março de 2016, que dispõe do parcelamento Uso e Ocupação do Solo, no Município de São Paulo de acordo com a Lei 16050 de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico e dá outras providências. E o outro item considerando como item 8, o atual item 14 da pauta, PL 583/16, de autoria dos Srs. Vereadores Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura, Fábio Riva, que dispõe sobre a proibição de construir subsolos abaixo do nível do lençol freático, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos votar em bloco. A votos a inversão dos projetos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

- PL 369/17, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que altera redação do Inciso II, do art. 2º do Caput art. 9º, todos da Lei Municipal 15499 de 7 de dezembro de 2011, que institui o auto de licença de funcionamento condicionado e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Houve um erro grave, não ter declarado, realizado as audiências públicas das inversões que houve. Declaro realizada as audiências públicas.

Passemos ao item seguinte.

- PL 543/17, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Souza Santos, Gilson Barreto, Edir Sales, Sandra Tadeu, Noemi Nonato e outros Vereadores que também versa sobre o assunto similar, que altera redação do art. 2º e do art. 124, da Lei Municipal 16402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento Uso e Ocupação do Solo, no Município de São Paulo de acordo com a Lei 16050 de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 583/16, de autoria dos Srs. Vereadores Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura, Fábio Riva, que dispõe sobre a proibição de construir subsolos abaixo do nível do lençol freático, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 484/015, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 65 DE 19

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Não há oradores para discutir, declaro realizada audiência pública.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, na hora da leitura do atual 7 da pauta, gostaria de fazer a releitura da ementa por conta de um erro material, do ponto de vista do artigo em discussão que faz essa alteração é o “PL 543/17, de autoria dos Vereadores Ricardo Nunes, Souza Santos, Gilson Barreto, Edir Sales, Sandra Tadeu, Noemi Nonato e outros Vereadores que também versa sobre o assunto similar, que altera redação do paragrafo 2º e do art. 124 e art. 123 da Lei Municipal 16402 de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento Uso e Ocupação do Solo, no Município de São Paulo de acordo com a Lei 16050 de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico e dá outras providencias”. Só para que conste a ementa correta do PL 543/17.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 543/17, de autoria de vários Vereadores. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Com a palavra o Sr. Sergio Saraiva Martins, para discutir o PL 484/15.

O SR. SERGIO SARAIVA MARTINS – Sr. Presidente, são as espécies filantrópicas que elas têm um cuidado extremado nas grandes cidades do mundo hoje, e que começou a ter esse cuidado de um modo bastante geral no mundo. Quem são essas espécies? No Brasil são exóticas, são os pombos que trazem mais de 70 doenças contagiosas. Trazem uma depredação de monumentos significativos, e trazem uma novidade em relação é a quantidade de ninhadas que cada pombo nosso é capaz de ter. São mais de cinco por ano contra uma, normalmente nos outros países que fazem algum controle disso. o que quer dizer isso? Estamos absolutamente submetidos a poluição do ar, que são as fezes secas, crescem sistemática, é bastante prejudicial à saúde pública, e efetivamente esse projeto ele inside em uma questão básica que foi adotada, inclusive em outras cidades brasileiras, que os imóveis com infestação deverão providenciar obstáculos visando dificulta a mitificação de pombos e alimentação contumaz aqui na Cidade de São Paulo, que inclusive é feita ao lado de um comércio específico de vendas de alimentação para pombos. Essa é a leitura do nobre Vereador Natalini, com relação a preocupação com 70 diferentes tipos de doenças que são aportadas pelas espécies filantrópicas na Cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a discussão do PL 484/15. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 99/16, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Sergio Saraiva Martins.

O SR. SERGIO SARAIVA MARTINS – É sobre uma tecnologia que está sendo aplicada hoje, onde há esse argo vírus, que na verdade eles se expandiram, são bastante perigosos a nós, por causa de serem espécies também exóticas. O que acontece? Verificar os criadouros nos nossos métodos tem tido sim algum resultado em efetivo. Agora o que se está usando hoje em situações epidêmicas como essa são critérios de visualização área com os drones, que efetivamente nós precisaríamos adotar, dada a gravidade dessa epidemia.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais oradores para discutir. Declaro realizada audiência pública ao PL99/16.

Passemos ao item seguinte:

- PL 07/17, de autoria do nobre Vereador Mario Covas Neto.

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 66 DE 19

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 130/17, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 237/17, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 373/09, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 18/12, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 549/14, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 717/15, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 356/16, de autoria dos Srs. Vereadores Antonio Donato e Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 590/16, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 590/16, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 10/17, de autoria dos Srs. Mario Covas Neto e Janaina Lima.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 92/17, de autoria dos Srs. Vereadores Ricardo Teixeira e Zé Turin.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 67
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-092/2017
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 119

REUNIÃO: 17174 DATA: 08/03/2018 FL: 67 DE 19

Passemos ao item seguinte:

- PL 574/17, de autoria do nobre Vereador Conte Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 608/17, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Passemos ao item seguinte:

- PL 830/17, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada audiência pública.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a audiência pública dos projetos em primeira audiência.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 2 egb folha(s)
n° 68/94 Em 28.03.18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 68
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01 – 92/2017
Nome: Aparecido Ferreira
RF. 101075

fls. 121

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21/03/2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos e a todas. Declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do ano de 2018.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição dessa audiência pública estará disponível para o público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Essa audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente, desde o dia 17 de março de 2018, e nos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo*.

Foram convidados a participar os autores do projeto de lei e os Secretários Municipais. Informo aqui a ausência do Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Sr. Wilson Poit, devido a problemas de saúde de sua filha. É a primeira vez que ele não pôde vir, então realmente desejamos que ela se recupere o mais rápido possível, para que ele possa estar aqui à testa.

Passemos à pauta. Sugiro que o atual item 17 passe a ser o item 1º da pauta.

A votos a inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovada a inversão.

Passemos ao item primeiro da pauta.

- “PL 705/2017, que dispõe sobre a alienação do imóvel denominado Complexo Interlagos, no âmbito do Plano Municipal de Desestatização”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Estão presentes a Sra. Ana Beatriz Monteiro, Presidente de SP Parcerias, e o Sr. Leonardo Castro, Diretor de Urbanismo.

Com a palavra a Sra. Ana Beatriz Monteiro, Presidente de SP Parcerias.

A SRA. ANA BEATRIZ MONTEIRO – Bom dia a todos. Estamos aqui à disposição para conversarmos sobre o Projeto de Lei 705 em mais uma audiência pública, cumprindo mais uma etapa do processo democrático em que o Executivo, representado pelo Sr. Prefeito, submete ao Poder Legislativo, aqui representado pela Câmara de Vereadores, uma autorização legislativa para desestatização do Complexo Interlagos mantendo a pista para atividades automotivas. Já é a segunda audiência pública em que viemos aqui este mês. Estamos aqui para conversar a respeito e responder às perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Registro a presença do nobre Vereador Eduardo Suplicy, a quem convido a fazer parte da Mesa, e do Sr. Paulo Ricardo, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Com a palavra o Sr. Sergio Berti, da comissão de Interlagos.

O SR. SERGIO BERTI – Bom dia a todos. Gostaria de falar, em nome da Comissão Interlagos Hoje, sobre esse PL 705 e sobre alguns equívocos que entendemos que ocorrem no projeto. Primeiro, explanando o que é exatamente o Complexo Interlagos, que poucos do Município de São Paulo sabem o que significa para a comunidade como um todo. O Complexo Interlagos não é apenas uma pista de corridas, mas um parque. Além das pistas de kart, moto e carro, temos outras atividades que toda a comunidade do entorno podia utilizar até antes da concessão feita à SPTuris. Até antes de 2005, o Complexo Interlagos era utilizado por toda a comunidade em todas as quadras que temos lá, todos os campos. Atividades de esportes - ele era mantido pela Secretaria Municipal de Esportes. Tínhamos lá uma escola de mecânica, que atendeu o Brasil inteiro e o mundo com a formação de mecânicos. E tudo isso era utilizado pela comunidade do entorno. Com a proposta da SPTuris, de semiprivatização de lucro - a SPTuris visa apenas lucro -, ela foi desativando todos os equipamentos, mantendo exclusivamente a pista, que tem uma locação muito grande. Dentro dessa proposta, quero que todos entendam que o Autódromo de Interlagos deve ser entendido em três segmentos muito claros, e aí começa o equívoco do Prefeito João Doria nesse projeto. O primeiro segmento é o que eu disse, a comunidade usando o Autódromo de uma forma diferente de uma pista de corrida, usando como propriedade, como parque, como lazer, como era utilizado até pouco tempo.

O segundo segmento, Fórmula 1. Fórmula 1 não é um evento do automobilismo nacional. Fórmula 1 é um evento internacional que merece respeito, pelo respaldo que traz para São Paulo, mas não é um evento nosso. Nós somos representantes do automobilismo nacional. Então, quando o Sr. Prefeito fala que investe 50, 55 milhões por ano no Autódromo, entenda-

se: ele investe única e exclusivamente na Fórmula 1. No Autódromo, zero, a não ser que seja obra para a Fórmula 1. E a Fórmula 1 traz um retorno para a Cidade de 250 milhões, segundo estudos da própria Casa. É um evento importante, mas eu queria chamar atenção para o nosso trabalho, os automobilistas aqui presentes, moto, carro e kart, que vivemos daquilo. Eu trabalho lá desde os meus 15 anos, era bandeirinha na Curva do Sargento. O automobilismo nacional, aquele que paga a conta do Autódromo. Nós pagamos o aluguel para usar a pista, nós pagamos a manutenção do esporte na sua segurança, resgate, médico. Pagamos tudo. Nós damos lucro para o Autódromo de Interlagos. Se os senhores buscarem os números - que são negados para gente, mas eu sei desses números - na SPTuris, o Autódromo de Interlagos em 2017 teve uma receita, fora a Fórmula 1, de 8 milhões, com uma despesa de 6 milhões, que quem pagou foi o automobilista nacional. Nós geramos, através das nossas atividades, mais de 10 mil empregos diretos e indiretos. Sem contar o comércio que temos no entorno. A princípio, o que essa comissão pretende é esclarecer esses equívocos, entendendo que o Autódromo teria uma melhor aceitação se fosse concessionado para alguém que tivesse responsabilidade com a comunidade, com a Casa, sem criar esse pretexto de vender, que é uma perda muito grande para nós de São Paulo, não só do automobilismo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sergio.

O segundo inscrito é o Sr. Orlando Filho.

O SR. ORLANDO SGARBI FILHO - Bom dia a todos. Meu nome é Orlando Sgarbi Filho, eu sou morador e empresário da região. Sou da Comissão Interlagos Hoje.

Queria continuar a fala do Sergio, que nós estamos no mesmo pleito há um ano e dois meses tratando sobre o mesmo assunto, nós não acreditamos na proposta de venda com a manutenção do Autódromo. Essa proposta dita pelo Prefeito é incongruente com a legislação. A Lei de Propriedade Privada é muito mais forte do que qualquer acordo ou lei que se faça. A propriedade privada é prevista na Constituição de 1988 e dá o direito ao proprietário de fazer o que bem entender da área, o que não bate com a proposta do Prefeito. O risco de desaparecer o autódromo é muito grande.

Concordamos com o propósito de que o autódromo não deve ficar na mão do Poder Público, que ele pode ser passado para a iniciativa privada, mas não privatização, porque a desafetação do bem público para o privado faria com que o bem teria a força de propriedade privada e, como propriedade privada, não teria condições de manutenção do autódromo, que é o nosso objetivo.

Como o Sergio disse, aquilo é um complexo, é mais do que uma pista. A nossa pretensão, nossa ideia já há algum tempo, é que aquilo se tornasse "o Ibirapuera da zona Sul", uma área que fosse de lazer para a população, como já foi no passado, e a manutenção do autódromo.

Outra coisa que não está dita na proposta de privatização do autódromo e que está dita no PIU Jurubatuba, no Arco Jurubatuba, é a ocupação do kartódromo e o kartódromo faz parte do autódromo.

Queria dar a nossa posição, que nós somos visceralmente contra a ocupação do kartódromo com prédios de moradia. Primeiro, porque se pretende construir dentro do autódromo em áreas que têm nascentes e biodiversidade. Segundo, porque fazer moradia do lado de um parque que faz barulho, ou com shows ou com eventos de automobilismo, não bate, isso não vai funcionar. É óbvio que a venda do autódromo tem uma intenção segunda que, em nossa opinião, seria a privatização pura e especulação imobiliária, que entraria em conflito com ocupação ambiental da região, que não permitiria adensamento. Isso é uma opinião nossa, nós já falamos com urbanistas e sabemos que isso é um problema. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Sr. Orlando.

Quero registrar a presença dos Vereadores Alfredinho, Fabio Riva, Gilberto Natalini e Rodrigo Goulart.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, tenho uma dúvida. O procedimento é primeiro o público e depois Vereadores?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Podemos intercalar com três minutos.

Tem a palavra o Sr. José Eduardo de Assis.

O SR. JOSÉ EDUARDO DE ASSIS - Bom dia. Queria cumprimentar todos e cumprimentar os Vereadores presentes, particularmente o Vereador Toninho Paiva, com quem compartilhamos muitas reuniões no Conpresp.

A minha intervenção se dirige particularmente para a questão da preservação da área do Autódromo de Interlagos como uma área livre e importante na Cidade, pela sua localização, dimensão e pela ocupação atual. A minha preocupação é com a preservação ambiental e com a preservação cultural, porque o Autódromo de Interlagos não é apenas um patrimônio municipal, é um patrimônio brasileiro a meu ver, pela expressão, pela importância que teve e tem no automobilismo nacional, do Rio Grande do Sul, do Norte, Rio de Janeiro, são inúmeros os vínculos do automobilismo nacional com o Autódromo de Interlagos.

Desse ponto de vista e da importância não só no Brasil, mas também internacional, pois está em todos os livros de turismo sobre São Paulo, e esse é outro aspecto importante do Autódromo de Interlagos na cidade de São Paulo: seu atrativo turístico. Qualquer livro, eu trouxe por acaso este que eu tenho em casa, este é um livro turístico sobre São Paulo e tem matéria sobre o Autódromo de Interlagos. Ou seja, fala-se em São Paulo e uma das coisas além do MASP, do Ibirapuera, é o Autódromo de Interlagos, ou seja, ele está no nível de importância desses outros itens.

A preservação do Autódromo de Interlagos se vincula especialmente à preservação ambiental. Eu vejo que a forma de preservação de Interlagos se dirige particularmente para a preservação ambiental. Não se aplica a preservação material pura e simples, porque não existem construções a serem preservadas, a pista não é algo que se possa dizer que é tombada em si, pela materialidade, pelo traçado, etc. E a preocupação com a questão ambiental é fundamental pela escala, pela localização, pelo fato de se encontrar numa área que já tem preservação ambiental pelo Conpresp. Em 2004, com a Resolução 18/2004 do Conpresp, foi feito tombamento ambiental do bairro de Interlagos, que é Zona 1, na ocasião, e que tem a preservação ambiental.

Imaginemos que, por acaso, se construam prédios dentro da área do Autódromo de Interlagos: seria um contrassenso, seria absurdo ter dentro do Autódromo de Interlagos espigões, de grande altura, ao lado de uma área residencial que é preservada como Z1, ao lado dos reservatórios, que também são preservados. Ou seja, seria um cocuruto com prédios altos em uma área toda que já tem restrições na área de preservação, o limite de 10 metros de altura de construção. Então, seria um contrassenso, uma verdadeira excrescência.

A meu ver, a vocação da área de Interlagos é a sua utilização como um parque, um parque que preserve a área verde, que incremente a arborização onde é possível, que não prejudique a visibilidade importante da atividade que tem e que seja aberto à população, como de fato já foi mencionado aqui, que sempre teve partes e elementos abertos à população.

A minha intervenção é basicamente no sentido da sua preservação, pela importância cultural, pela preservação ambiental. Inclusive há uma iniciativa de autoria da Câmara dos Vereadores, que está tramitando no Conpresp, de preservação como bem imaterial. A preservação imaterial é importante como reconhecimento da atividade, mas como sabemos, ela preserva do ponto de vista da sua imagem, mas não cria restrições...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O senhor precisa concluir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DE ASSIS – Com isso eu concluo. O importante é a preservação ambiental da área. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Wagner González.

O SR. WAGNER GONZÁLEZ – Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, bom dia. Meu nome é Wagner González, eu sou jornalista especializado em automobilismo. Mas o motivo de estar aqui hoje não é exatamente a minha profissão.

Uma mensagem que veio dos CEUs ontem mostrou que muitas políticas da atual Administração Pública da Cidade foram por água abaixo. Acho que a chuva de ontem mostrou muito bem isso.

A questão do Autódromo de Interlagos e do seu complexo é muito mais ampla do que a ganância em traduzir esse espaço numa especulação imobiliária. O Autódromo de Interlagos

tem história, tem finalidade, e é um negócio que gera lucro para a Cidade. Acabar com isso é um ato indiscriminado, um ato impensado e um ato irresponsável.

Acredito que os Srs. Vereadores jamais fariam qualquer negócio com seus bens, sejam eles sua casas ou uma propriedade rural onde se cultivam laranjas, por exemplo, nas bases em que é proposto o projeto de lei ora em análise.

Acredito que todos devem ter uma consciência muito tranquila, muito ética, para julgar um projeto de lei que coloque em risco bens materiais e imateriais e, como bem disse o nobre cidadão aqui ao meu lado, a preservação ambiental que o Autódromo de Interlagos representa para o futuro da cidade de São Paulo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Roberto Zulino.

O SR. ROBERTO ZULINO – Não vou falar sobre Interlagos, vou falar do projeto. Acho um absurdo, como engenheiro, fazer em uma folha de papel A4 um projeto que envolve uma coisa de importância como o Autódromo de Interlagos. Nesse projeto, uma coisa desdiz a outra. Geralmente quando a gente faz um relatório de dez páginas, a nona página desdiz o que se fala na primeira. E o Executivo conseguiu, numa folha de papel A4, desdizer: uma hora ele fala que é uma área desafetada, em outra ele fala que o sujeito é obrigado a manter o uso da área. Meu amigo, se você desafeta, como você vai manter o uso?

Será que esta Casa não tem uma assessoria parlamentar? Como isso foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça?

Outra coisa, o projeto diz que a área desafetada precisa ser regularizada. Se você diz que a área tem que ser regularizada, você está admitindo que a área está ilegal, e no projeto você põe “desafeta”, numa folha de papel A4. Ou seja, vamos trabalhar um pouco melhor. Pelo amor de Deus! Um negócio dessa importância passou com três erros jurídicos. Falo como engenheiro, como colega do nobre Vereador Suplicy. Sou formado em Stanford, na mesma escola que o senhor.

Então, é o fim da picada, porque é de responsabilidade do Executivo de elaborar, depois vem a irresponsabilidade da Câmara de passar pela Comissão de Constituição e Justiça e, depois, aprovar em primeira. O que é isso? Deixaram a jaula do macaco aberta? Este país chegou num grau de mediocridade que não se consegue sequer fazer um projeto de lei que preste. Mas pelo menos não use só uma folha de papel A4, ponha os motivos, a justificativa, trabalhe um pouco, não faça besteira, não diga e desdiga. Pega mal isso.

Este projeto é ilegal, tem vício de origem, e a Câmara jamais poderia ter aprovado este projeto. E pergunto aos Srs. Vereadores como a Comissão de Justiça aprova um negócio desse. Estou me atendo à folha de papel A4. Gostaria de receber a resposta.

Como consultor, como diretor de grandes empresas e, hoje em dia, aposentado, eu gostaria só de saber: como é que se faz isso? Porque trabalhei na Prefeitura, inclusive, e no DSV e CET nunca consegui fazer isso, no passado. Sempre tive que explicar tudo. Agora mudou, então, também quero. Ou todos nos locupletemos, ou instaura-se a moralidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Natalini.

O SR. NATALINI – Cumprimento V.Exa., os demais colegas Vereadores, as pessoas do governo aqui representadas, da sociedade civil, me permitam cumprimentá-los todos, na pessoa do Prof. Cândido Malta.

Parece um carma na minha vida, é um carma. Por quê? Eu vivo às turras, igual um Dom Quixote, defendendo a preservação das áreas verdes, depreendendo o mínimo de urbanidade em São Paulo. Existe uma sanha de construção, de levantar arranha-céu em São Paulo, que está absolutamente descontrolada. A Prefeitura não pode ser partícipe nem cúmplice dessa sanha. Infelizmente, nos últimos tempos a Prefeitura parece ter mais interesses nessa sanha do que os próprios interessados, aqueles que ganham com isso. Quero deixar claro aqui que não sou contra uma verticalização de São Paulo, desde que ela tenha bom senso. A medida é o bom senso. Não pode ser o dinheiro pura e simplesmente, de maneira escrachada. Tem de ser bom senso, porque afeta a vida das pessoas. O bom senso diz respeito ao urbanismo, ao meio ambiente, à construção de uma cidade mais sustentável. Construir arranha-céus como

está sendo proposto, da forma comò está sendo feito, dentro de um equipamento que representa historicamente e no presente também muito para a cidade de São Paulo, numa região onde deveria ser muito regrada esse tipo de atividade, realmente, não está dentro do conceito do bom senso. O dinheiro está falando mais alto do que o interesse da população de São Paulo, inclusive da região afetada.

Dessa forma, eu me coloco como uma das pessoas que vão trabalhar para que esse projeto não vá em frente aqui na Câmara Municipal. Pelos meus compromissos ambientais - pois sou um aprendiz, estudioso da questão urbanística, com vários mestres que estão aqui, homens e mulheres -, a minha posição é contrária a esse empreendimento.

Acho que devemos preservar o autódromo, seja por questões materiais, imateriais. Estamos numa idade em que a gente confunde um pouco essas questões. A minha proposta é que aquele espaço seja transformado num parque público, aberto a toda a população, não só aos automobilistas. Aberto a toda a população, obviamente dentro do regramento. Seria mais uma grande aquisição para São Paulo, uma preservação de uma área verde, livre, numa região importante de mananciais. Que a gente pudesse transformar esse projeto, pegar esse limão e fazer uma limonada, a criação do Parque do Autódromo lá na região de Interlagos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Sra. Silvia Leite.

A SRA. SILVIA LEITE – Boa tarde, senhores, muito obrigada pela palavra. Sou do CADES de Santo Amaro. Sr. Roberto, eu venho completar as suas palavras, na verdade, creio eu que existe uma ligeira má-fé. As coisas são escritas de uma maneira, para logo em seguida serem “descritas”, ou seja, quando a gente lê o projeto com relação ao Parque do Ibirapuera é uma coisa, e outra coisa o que os funcionários nos dizem. Algo bem diferente.

A nossa fauna já não tem mais para onde ir. A nossa avifauna está se desfazendo. A gente fala com alguns técnicos e biólogos às vezes e eles dizem que não tem mais para onde ir. Os últimos chumaços de área verde estão sendo construídos.

Então a gente pede para que essa área seja preservada, sim, não só para as aves como também para a nossa saúde em São Paulo.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Bom dia a todos e a todas. Quando o Governo trouxe o projeto para cá, realmente, foi numa folha de papel sulfite – alguém falou aqui – é verdade, o projeto estava todo escrito numa folha de papel sulfite. Talvez acreditando que fosse muito fácil vender o Autódromo de Interlagos sem a mínima discussão.

Estou protocolando no dia de hoje, na reunião da Comissão, uma audiência pública no CEU Cidade Dutra, porque eu acho que como a população tem dificuldade de vir aqui nos dias de trabalho, nós temos de envolver a população. É preciso envolver a população do entorno, que não pode vir aqui. (Palmas) Não pode vir devido ao horário, à distância. Sou morador da região, moro a 10 minutos do Autódromo.

Para ser mais democrático é necessário, Sr. Presidente, que a gente faça a reunião da Comissão lá no CEU Cidade Dutra, para que a população do entorno possa vir, já que muitos trabalham e não vêm nos horários que a gente faz a audiência pública.

Aliás, me falaram que na primeira não foi avisado a ninguém, por isso foi uma audiência vazia, aquela primeira que a gente fez. Hoje já estou vendo que há representantes da região debatendo o projeto.

O que o Governo faz? O Governo quer vender tudo. Se for para vender tudo não precisa de prefeito. Porque aí é tudo iniciativa privada, não tem mais nada público, os parques privatizados... Aliás, os parques estão – não vou falar o que eu queria falar -, mas os parques estão abandonados, todos. Eu ando em um perto da minha casa, o Parque Nove de Julho, todos os dias. O mato está encobrindo. Eu, que sou baixinho, ninguém me vê mais. Percebe?

Não adianta porque ali não vai entrar no programa de privatização. Nenhum investidor vai querer cuidar de um parque daquele lá porque não dá lucro, Vereador Suplicy. Lá não tem estacionamento, não é possível fazer lanchonete. Quero ver como que vai ficar aquilo lá. Ninguém vai cuidar mais?

O Vereador Gilberto Natalini tem toda razão. Eu discordo. O Autódromo deveria ser mais utilizado pela comunidade. Eu moro lá. A comunidade poderia utilizar mais dele. Aí é falha de todos os governos, inclusive dos nossos quando estivemos no Governo. Eu disse isso, dos nossos também. Teria de ser um espaço mais democrático e aberto, a população quer um belo de um parque, não pode ser só para o automobilismo.

O bairro de Interlagos é conhecido nacionalmente por causa do Autódromo, não é simplesmente privatizar um patrimônio do ponto de vista econômico. É poderoso o patrimônio, mas também é histórico. Nessas coisas é preciso respeitar a população, não fazer as coisas de cima para baixo, fazendo debates entre nós Vereadores e alguns que podem vir aqui e não envolver a população. A população tem de participar desse debate. O único jeito de haver essa participação é levar o debate até lá. Ir ao CEU Cidade Dutra, fazer uma audiência pública, convidar as pessoas que queiram participar, para debater a venda do Autódromo, porque o projeto não está claro.

Eu questionava na outra audiência que eles nem disseram qual seria o valor mínimo disso aqui. E o que vai fazer com a venda do Autódromo? Criar uma Secretaria de Gestão para concentrar tudo o que for privatizado, vendido, concessão. Vai concentrar tudo lá. Não tem definição de onde vão aplicar esses recursos.

Essa região é pobre, hoje temos muitos problemas com trânsito, transporte, saúde, educação, como tem em toda região de São Paulo, principalmente a periferia. É igual, tanto faz ser na Brasilândia quanto no Grajaú. Os problemas são os mesmos, sabemos disso.

E esse debate não está sendo feito. O Governo está trazendo esse projeto para cá, tem uma previsão de arrecadação, quando for vender todos os bens públicos, e não temos definição do que será feito com esses recursos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos, tenha certeza, Alfredinho, de levar as audiências públicas junto às comunidades. Em 1994, eu sugeri à Zulaiê Cobra levarmos as audiências para fora da Câmara. Vamos levar nos locais, sim. (Palmas)

O próximo inscrito é o Luiz Stouro.

O SR. LUIZ STOURO – Muito bom dia a todos que deixaram seus trabalhos, suas residências, seus lares, quem mora longe como eu, na zona Sul, em torno do autódromo, deixei minhas atividades para estar aqui defendendo aquele patrimônio.

Quando subo na laje da minha casa, costumo ver as corridas de lá, ouço o barulho dos motores. Já frequentei muito o autódromo, já trabalhei lá como intérprete inclusive. É lamentável que esta gestão pública esteja vendendo todos os ativos que nos pertencem, a nós, os munícipes: o Anhembi, os cemitérios - vão privatizar até os cemitérios, até a morte estão negociando -, o Pacaembu, e agora o Autódromo Internacional José Carlos Pace, Interlagos, zona Sul de São Paulo. (Palmas)

Conheço todo o potencial de Interlagos, quero dizer que dá lucro porque da minha casa vejo tantos shows, o Lollapalooza, os eventos de música do mundo, Stock Car, Fórmula 1. É um ponto turístico, tem muitas vagas de estacionamento. É acessível, temos a estação de trem que é acessível a toda a Cidade, a linha 9, Esmeralda, da CPTM, através da sua estação Autódromo.

Sou veementemente contra essa privatização. Se for vender, não deveria discutir isso agora, porque no Plano Diretor votado por esta Casa consta que toda e qualquer privatização, do Anhembi, cemitérios, etc., tem que ser negociada depois que todos os arcos do Tietê, Jurubatuba estiverem funcionando, porque vai aumentar o valor venal de todos os imóveis do entorno e será aferido um valor. Se for negociar agora, o valor é pequeno. Eu não quero me sentir diminuído e saber que estão vendendo a preço de banana um bem público que vale muito, vale mais pelo valor de estar ali aberto à comunidade para participar e ter os eventos.

Quero dizer que lá no Pacaembu, no Paulo Machado de Carvalho, temos uma parte que era pouco usada, um restaurante desativado, foi sugerido e virou o Museu do Futebol, referência, um lugar muito legal. Um templo do futebol na zona Sul de São Paulo, criou-se o Museu do Futebol. É interessante porque não temos cultura de museus como na Europa, nos grandes centros desenvolvidos, como Louvre, em Paris, etc., de ter o museu do automobilismo para preservar a memória nacional de pessoas como Ayrton Sena, que deu a sua vida e trouxe

muita honraria ao Brasil, aquele sentimento de patriotismo que nos falta hoje.

Então, quero sugerir aos senhores legisladores que pensem nessa proposta de não vender o autódromo, mas sim recolocar na pauta turística da cidade de São Paulo. Essa inserção poderia passar por uma sugestão de um museu do automobilismo, do carro, para trazer isso.

Tenho certeza que se vocês consultarem a Fundação Roberto Marinho, a TV Globo não vai se omitir em conceder imagens para que esse museu seja interativo, como é...

poderia passar por uma sugestão de um museu de automobilismo, museu do carro, um museu para trazer isso aí. Eu tenho certeza, se vocês consultarem a Fundação Roberto Marinho, a TV Globo não vai se omitir em ceder imagens para que esse museu seja interativo, como era o caso do Museu do Futebol, no Pacaembu.

Sou veementemente contra essa proposta e gostaria que fosse muito mais com inteligência utilizado aquele espaço público.

Muito obrigado, senhores. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Luiz. Com a palavra o Vereador Rodrigo Goulart.

O SR. RODRIGO GOULART – Bom dia a todos. Queria cumprimentar o Presidente Toninho Paiva e em nome dele cumprimentar todos os Vereadores e agradecer a oportunidade. Não sou membro dessa comissão, mas há diversos assuntos aqui, inclusive esse, que é de muito interesse do meu mandato. Cumprimentar também a Ana Beatriz e o Leonardo, representantes do Executivo. Cumprimentar também, em nome do Sergio Berti e do Zullino, todos os representantes amantes do esporte motor, do kart, dos automóveis, das motos, enfim, todo o esporte motor.

Acabo ficando até um pouco emocionado para falar desse tema, porque realmente, como o Alfreidinho disse, além da proximidade do local onde moro, tenho uma verdadeira paixão e acompanho desde praticamente o meu nascimento toda a história do Autódromo. Não tenho tanta experiência como muitos têm dito, mas acompanho bastante aquilo.

Para se ter uma ideia, muitos falaram, inclusive o Vereador Natalini, da questão do Parque Autódromo. Hoje existe já o Parque Autódromo, é um parque que através da Lei 13.362, de 1997, de autoria do então Vereador Antonio Goulart, que por acaso é meu pai e hoje é deputado federal, e muitos Vereadores aqui da Mesa votaram e aprovaram.

Vou deixar com os representantes do Executivo uma cópia desse projeto, acho que muito desse projeto que hoje é lei pode basear um pouco os rumos do que podemos prever tomar junto com o Autódromo.

Além da história, acho que muitos receberam a revista *Sintonia*, o Sergio Berti foi muito feliz com essa matéria que colocou na revista falando bastante da história. Acredito que não tenha modo nem meio de valorar essa história que há lá, você não consegue mensurar o valor que aquilo tem para uma possível venda ou qualquer outra forma que a gente possa encontrar no Autódromo.

Quero encurtar minhas palavras por causa do tempo, mas vou deixar uma proposta. Na verdade é um ofício endereçado ao Poit, mas que a Ana Beatriz possa protocolar aqui nesta audiência pública, em que peço o estudo da viabilidade da concessão do Autódromo em paralelo com a privatização. Não acredito na privatização do Autódromo, apesar de estar tramitando aqui, acho muito difícil, inclusive a questão dos valores que hoje têm se falado nessa privatização.

Então, peço para que seja feito esse estudo em paralelo com a concessão e que essa lei de 1997 seja atendida. Que possa basear e nortear esse projeto que estamos estudando, de desestatização do Autódromo, que é realmente da cidade de São Paulo. É hoje um troféu que temos na cidade e temos de dar o valor que merece.

Coloco o meu mandato à disposição a todos vocês do esporte motor e também o do deputado Goulart, que sempre foi um amante daquele espaço. Iremos defender esse espaço para que seja realmente entregue da melhor forma possível para a nossa cidade. Que façamos um melhor uso daquele espaço, assim como os demais bens da cidade que temos discutido aqui na Casa.

Então, Beatriz, peço que protocole esse pedido para mim e que seja estudado realmente com

muito carinho. Se precisarem desse amor para estudar isso, estou à disposição para estar junto com vocês e falar bastante dessa história e do valor de todo esse tempo que o autódromo tem, que possa ser analisado por vocês.

Muito obrigado, nobre Vereador Toninho Paiva. Mais uma vez, parablenizo todos aqui. Como uma audiência pública, a gente realmente tem que escutar o público. Nós aqui estamos nas comissões para avaliar o projeto e também no plenário, mas quem tem que falar aqui hoje são vocês, para que possam avalizar essa nossa posição aqui, como representantes da nossa população.

Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o próximo inscrito, Sr. Erik Luiz.

O SR. ERIK LUIZ – Bom dia a todos. Bom dia à Mesa. Eu sou piloto de kart. Eu vim falar em nome de todos os pilotos de kart. Primeiro, eu queria ratificar todas as posições que foram colocadas aqui pelos envolvidos no PL. Eu gostaria de trazer isso, o que foi colocado, também para o Kartódromo de Interlagos. O Kartódromo de Interlagos é a segunda ou terceira pista de kart construída no Brasil, uma pista de 50 anos de idade. Formou pilotos como Emerson Fittipaldi, José Carlos Pace, Ayrton Senna - e hoje é uma data benfazeja para falar sobre isso, porque hoje é aniversário do Ayrton Senna -, Rubens Barrichello, Hélio Castroneves e Tony Canaan. Todos foram formados no Kartódromo de Interlagos.

Então, já que nós estamos falando de bem imaterial e de bem material também, nós estamos falando da história do automobilismo brasileiro. Nós estamos falando da importância do kartismo para o automobilismo. Talvez os senhores não saibam, mas o kartismo é a escola do automobilismo. Os pilotos, todos saem do kartismo, e Interlagos é o centro do kartismo brasileiro. Talvez pela vocação do autódromo, de ter sido o primeiro autódromo da América do Sul, de ter sido a pista formadora de quase todos os pilotos de automobilismo do País, o Kartódromo trouxe também essa vocação, trouxe também esse papel, essa importância. Também como estudante de arquitetura, coloco a minha preocupação com relação ao adensamento. Eu acho que aquele bairro não tem vocação para esse adensamento. São questões que batem de frente com o PDE, com o Plano Diretor. Muitas questões do Plano Diretor estão sendo colocadas de lado com esse projeto, com essa proposta de adensamento. Também venho lembrar a questão do impacto econômico. Nós temos inúmeras oficinas de kart no entorno do Kartódromo de Interlagos.

Como o Sr. Sergio bem disse, o autódromo gera mais de dez mil empregos, e tirar o kartódromo pode matar o kartismo naquela região, pode ser um golpe muito duro no kartismo brasileiro, porque a grande maioria das equipes importantes estão em volta de Interlagos. Posso citar aqui o Che, que já faleceu, os filhos do Che, o Maurão. O impacto econômico pode ser muito forte. A gente tira a fonte de renda da região.

Eu sei que a Cidade tem questões muito importantes relativas ao setor imobiliário. Há muitos interesses. A gente sabe que os projetos de lei são muito movidos pelo dinheiro, mas os senhores estão lidando com pessoas que são apaixonadas pelo que fazem. Os senhores estão lidando com o amor de muitos pilotos, de muito mecânicos e de muitos fãs que passaram a vida ligados a Interlagos. Nós temos exemplos aqui, à larga, nessa mesa, que transformaram Interlagos na extensão das suas casas, e eu me coloco também nesse meio, porque eu moro a três quilômetros do autódromo e amo o que faço. Antes de números, nós estamos falando de amor e de um esporte que é o segundo mais importante no País.

Então, tenham essa convicção, tenham esse cuidado. O Kartódromo de Interlagos é um bem do País; faz parte da história do automobilismo brasileiro. Vejam: Ayrton é tricampeão mundial de fórmula I. É um lugar comum falar dele, mas ele treinava todos os dias em Interlagos.

Para concluir, peço que tenham carinho com relação ao kartódromo. Não o derrubem para construir 22 torres. Isso, sinceramente, vai ser péssimo, péssimo, de verdade.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Rodrigo Goulart.

O SR. RODRIGO GOULART – Sr. Presidente, só um complemento aqui a minha fala, que fique claro minha posição quanto ao projeto. Já tenho discutido muito com a Sra. Ana Beatriz e com o Sr. Leonardo essa questão do PIU que o Erik falou. A minha posição é que eu só

começo a discutir o projeto desde que a pista do autódromo e a pista do kartódromo sejam preservadas em 100%. (Palmas) Porque isso é fundamental. É o futuro do projeto e para o futuro daquele bem que a gente tem na Cidade. Então, desde que sejam preservadas as duas pistas em 100%, sem nenhuma remodelação ou qualquer outra alteração que a gente possa fazer nos traçados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Informo também que está encerrada a lista de inscrições para as pessoas falarem.

Tem a palavra o próximo inscrito, Sr. Paulo Scaglione.

O SR. PAULO SCAGLIONE – Bom dia a todos. Bom dia à Mesa. Antes eu gostaria de me identificar. Eu sou ex-Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo. Sou também ex-membro do Conselho Mundial de Automobilismo, eleito por 198 países. Acho que já existe uma convicção de todos que estão presentes, com referência do malefício que seria a aprovação desse projeto. Então, eu vim trazer um exemplo daquilo que eu vivi no Rio de Janeiro com o autódromo do Rio de Janeiro. Há o autódromo do Rio de Janeiro e a Fórmula 1 ocupa, e o Brasil é o único País que tem 45 eventos consecutivos de Fórmula 1. Não há um ano em que o Brasil não teve uma prova de Fórmula 1. É o único no mundo. Não existe igual, e, no Rio de Janeiro, numa jogada política, lamentavelmente, com o Nuzman à frente, o autódromo... Eu consegui brecar o autódromo na Justiça. Hoje eu sou assessor jurídico da federação. Consegui brecar na Justiça. Depois eu saí da confederação. Deram a volta e conseguiram desmanchar o autódromo. Desmancharam o autódromo e construíram um elefante branco ali. Aquele elefante branco, após as Olimpíadas, seria destinado à construção de torres pelas empresas que construíram os prédios das Olimpíadas. Quer dizer, não há nenhum bom senso. Aliás, eu tenho anotado aqui o que o Vereador Natalini deixou bem claro. S.Exa. desenterrou aqui uma palavra que ninguém conhece mais: bom senso. Porque bom senso foi substituído por irresponsabilidade. Então, não existe mais bom senso. É só irresponsabilidade, e esses atos que estão sendo praticados com referência ao autódromo é um ato de irresponsabilidade. Quer dizer, não se preocupam com o bem público. Por trás disso, todo mundo sabe, ninguém aqui é bobo, não temos nenhum retardado aqui no meio, todo mundo sabe que, por trás disso, há uma jogada imobiliária, e nós só vamos descobrir daqui a dez anos. Não vamos mais ter o Moro aí para correr atrás, e vai acabar ficando por isso mesmo. Então, é muito importante que nós, cidadãos paulistanos, os nossos representantes tenham a coragem, que não haja condições de se aprovar esse projeto da forma como ele foi feito, porque não há condições de convivência entre pista de automóvel e prédio. Hoje há lá uma iluminação no autódromo e tentaram fazer três corridas de moto. No dia seguinte, a Subprefeita estava no autódromo questionando, porque os moradores do entorno não conseguiram dormir. Não faço ideia de como vai ser a convivência entre os moradores com a velocidade. É inconcebível, não existe a mínima possibilidade.

Então, o que está sendo apresentado a esta Casa, lamentavelmente, são coisas muito escusas, que dependem de uma análise melhor para que isso possa prosseguir. Não somos mais crianças, e todos aqui sabem o que está por trás disso. Esta Casa só precisa ter coragem para parar de uma vez por todas esse projeto, que não tem fundamento. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Sr. Paulo.

O próximo orador é o Sr. Ronaldo Marques.

O SR. RONALDO MARQUES – Sr. Presidente, membros da Mesa, amigos presentes, represento a Associação Brasileira de Karts Históricos – Abkarth. Nossa missão é preservar a história e as máquinas do passado.

Quero dizer que eu também nunca li um projeto tão malfeito. Só para dar um exemplo, Kartódromo se escreve com “k”. Pelo menos isso, por favor, mudem na revisão. (Palmas)

O Kartódromo Ayrton Senna de Interlagos faz parte do Projeto de Lei 705/2017, e concordo com o Vereador que disse que deveríamos levar estas audiências públicas até a comunidade para que vocês sintam, como eu senti quando fui às três audiências públicas sobre o Arco de Jurubatuba, a necessidade da população local. Esse plano só pode partir de baixo para cima, e não de cima para baixo para atender a um interesse mercantil e sórdido do investimento

imobiliário.

Portanto, peço que vocês parem com isso, joguem esse projeto no lixo, e agora que o Prefeitinho marqueteiro já saiu, vamos pensar de maneira séria. Em respeito ao Reinaldo, nem a SP Urbanismo, na qual nós também fomos nos reunir, acredita nisso; ele pode me corrigir depois. E em homenagem ao seu partido, Sr. Presidente, eu quero lembrar que existe uma lei, motivada pela Abkarth, de autoria do Vereador Celso Jatene, 2º Secretário da Mesa, Lei 16.719, que cria o Dia Municipal do Kart Histórico, a ser celebrado obrigatoriamente no Kartódromo de Interlagos todo segundo sábado de agosto.

Então, parem com isso. É absolutamente ridículo ler esse projeto, que não serve para nada. Aliás, serve, sim, para alguns enriquecerem. (Palmas) Perguntem quem é e de onde vem o Secretário de Parcerias. Vem da Cyrela. Aqueles prédios que querem construir em cima de um patrimônio histórico-cultural brasileiro não passam de um conchavo com a Cyrela para conseguir viabilizar o Parque Augusta. (Palmas) Então, fiquem espertos. Nós estamos espertos. O Brasil mudou, e nós vamos juntos com ele.

Obrigado. (Palmas)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O senhor, que é engenheiro, se comporte como quem tem um bom nível de escolaridade e de cultura. Roubalheira? O senhor não pode essa palavra aqui.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não pode!

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vocês têm que respeitar esta Casa, senão eu encerro a sessão.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É lógico! O que é isso? Tem que ter respeito aqui.

- Manifestações no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Olha, se você vai dar risada, é lá fora. Está certo? Porque aqui estamos tentando levar com seriedade o que está sendo exposto, que está sendo gravado e não é para ser jogado fora, não. A coisa aqui é séria. Estamos ouvindo os senhores com muito respeito e com muita atenção e queremos o mesmo, porque, senão, não vou mais ficar aqui, não.

O próximo inscrito é o Sr. Maurizio Sandro Sala.

O SR. MAURIZIO SANDRO SALA – Boa tarde, senhores da Mesa. Tenho 60 anos e 40 dentro de Interlagos no automobilismo; 20 anos no automobilismo internacional e 20 anos no exterior. Graças a Interlagos, ao Kartódromo, tanto eu como meus conterrâneos saímos de São Paulo, de Interlagos, para defender o nome do Brasil mundo afora, nas competições automobilísticas. Pergunto a vocês: por que não pode ser explorado o Complexo de Interlagos como é no mundo inteiro, com escola infantil, escola de mecânicos, autoescola e motoescola? Eu me lembro dos seis anos em que vivi no Japão, onde o pessoal aprendia a andar de moto e de carro dentro do autódromo. Por que, então, não explorar toda aquela área automobilística e esportiva do complexo, com pista de *cooper*, voltada para o povo, e não para a especulação imobiliária como está sendo feito?

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado.

O próximo orador é o Sr. Marcelo Carloviche.

O SR. MARCELO CARLOVICHE – Bom dia a todos. Sou morador nascido na região e frequento o Parque de Interlagos há muitos anos, desde criança. Disputei muitos campeonatos intercolegiais nas quadras localizadas dentro do Autódromo de Interlagos.

Ratificando uma informação que foi divulgada: a partir de 2005, com a transferência da administração do Autódromo para a SPTuris, a comunidade perdeu muito das práticas e atividades dentro do Autódromo.

Tenho minha empresa também na região, e um dos grandes locais onde eu arrecadava mão de obra para trabalho na minha empresa era dentro da Escola de Mecânica de Interlagos.

Durante alguns anos da minha vida, trabalhei no Autódromo de Interlagos nas atividades que aconteciam de segunda a sexta-feira, e os sábados e domingos eram reservados às corridas que alugavam o autódromo.

Durante um tempo, chegamos a ter lá um posto de saúde provisório, porque existe uma área construída que é utilizada para ambulatório da Fórmula 1. Toda a estrutura é montada, e a Prefeitura, há muitos anos, utilizou-a como um posto de saúde para a região, o que foi muito válido também.

Uma informação que para os senhores é muito importante: hoje, se uma turma de amigos quiser dar uma volta de bicicleta dentro do Autódromo de Interlagos, vai precisar pagar quase 20 mil reais. Então, ele dá lucro, porque há atividades de domingo a domingo a quase 20 mil reais por dia de locação, fora o custo de segurança e o custo de energia, que têm que ser pagas.

Para a comunidade, aquele é um lugar muito importante. Existe uma área enorme que pode ser muito bem aproveitada, mas que hoje é muito mal-aproveitada por culpa da SPTuris.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O próximo inscrito é o Sr. Sergio Saraiva.

O SR. SÉRGIO SARAIVA – Eu não vou me estender, porque eu considerei as falas de todos aqui bastante engajadas, conclusivas de alguns modos, eu entendo assim. Mas há uma questão que eu queria reportar, que será também – eu já sei – mais bem desenvolvida por outros participantes.

O PIU do Arco do Jurubatuba envolveu o Autódromo; a seguir, desistiram do PIU. São 27 PIUs que estão hoje na Cidade simultaneamente. Vou pegar, das falas que ocorreram hoje, dois aspectos: o bom senso que o Vereador Natalini pede e a questão tão bem colocada pelo Lefevre, do quanto é importante manter isso. Em relação a isso, só quero dizer uma coisa: eu tenho hoje uma vivência grande, porque viajei muito na minha vida: se no Brasil há um local extremamente considerado como um local do Brasil, é o Autódromo. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem, Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Presidente, o debate sobre Interlagos está importantíssimo e ainda há muitos inscritos. Também está prevista para o debate hoje a questão do Parque do Bixiga, do Vereador Natalini. Agora, informam-me que o número de inscritos sobre o projeto de Interlagos é ainda significativo, e talvez seja melhor decidirmos. O Presidente está propondo que a parte da audiência pública sobre o Parque do Bixiga inicie-se em reunião às 13 horas. Não é isso, Presidente? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É mais ou menos esse horário. Nós temos ainda alguns inscritos, que iremos ouvir com muita atenção. O Vereador Eduardo Suplicy já deu o recado. Vamos dar sequência a esta audiência pública.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Mas para que isso ocorra é necessário pedir a inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – No momento certo, nós vamos. Vamos dar continuidade a esta audiência pública.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Sim, sim. Mas só decidir isso, para que todos fiquem sabendo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Já está decidido. Com a palavra o Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, para acertarmos os trabalhos. Porque às 13 horas teremos a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana. Esta é uma audiência pública. Então, se V.Exa. vai acatar o pedido do Senador Suplicy, precisará abrir e suspender a nossa reunião ordinária.

- Falas simultâneas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Para elucidar a V.Exa. O Vereador Suplicy, pelos amigos que estão aqui interessados na criação do Parque do Bixiga, queria que fosse informado que após esta audiência pública vai haver a outra audiência pública, em que eles terão oportunidade de se manifestar. É essa a informação do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. FABIO RIVA – Então, fica mantida a nossa reunião ordinária... Porque eu não vejo problema, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está mantida, Vereador.

O SR. FABIO RIVA - Em se suspender esta reunião e iniciar a reunião ordinária. A gente vai para a audiência pública...

- Falas simultâneas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Ainda são 12 horas e 11 minutos.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, não seria melhor um minutinho para nos entendermos e ordenarmos a pauta?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Mas a pauta está ordenada. Vocês é que não estão acompanhando o raciocínio da pauta. Temos que terminar o que está escrito aqui.

O SR. ALFREDINHO – Eu sei. O problema é que V.Exa. tem uma pauta de mais 30 projetos, nem sei quantos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O Plenário é às 15 horas.

O SR. ALFREDINHO – O próximo projeto, pelo que está sendo dito, após a discussão de Interlagos, será a do Bixiga.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Mas aí temos que realmente pedir inversão da pauta.

O SR. ALFREDINHO – Sim, vamos pedir inversão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – No momento certo, vamos pedir.

O SR. ALFREDINHO – Só um minutinho. A assessoria está pedindo, até para dar orientações aqui.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Suspendo a reunião para orientação.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Reaberta a sessão. Há um inscrito, que não sei se já falou. (Pausa) Já falou. Tem a palavra Francisco Lameirão.

O SR. FRANCISCO LAMEIRÃO – Bom dia a todos. Vou ser o mais breve possível. Historicamente, eu passei por três gerações de pilotos. Chico Landi, Celso Lara Barberis, Christian Heins foram a primeira geração. Depois, a minha, que foi a dos irmãos Fittipaldi, Carlos Pace, Luiz Pereira Bueno, Bird Clemente. Depois, a terceira geração: Guaraná Menezes, Nelson Piquet e toda uma turma muita brava.

Interlagos sempre foi uma escola de pilotagem. Nasceram fantásticos pilotos, e estão querendo nos asfixiar. Vai se repetir Rio de Janeiro. Isso para mim é claro, porque se vai construir lá algum prédio. Aí, o vizinho vai reclamar do barulho que nós fazemos desde 1940, e vão nos colocar para fora.

Interlagos sempre deu empregos. Há mecânicos, engenheiros, chefes de equipe. Temos que prestar muita atenção, porque o nosso visio não é monetário: é histórico. Nasceram dois campeões mundiais em Interlagos, e para mim é muito triste o que está acontecendo.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Francisco, pelas suas palavras emocionantes, que, tenho certeza, são do fundo do coração. Realmente, são muito fortes.

Próximo inscrito, Sr. Rui Amaral.

O SR. RUI AMARAL – Sras. e Srs. Vereadores, público presente, ouvi o depoimento do meu amigo Chico e os depoimentos de outros presentes. Interlagos hoje leva o nome de um de nós: José Carlos Pace, que correu com Chico, companheiro do Chico.

O PL em questão é uma ponta de lança do Prefeito, da atual administração, para fazermos sei lá o quê: vendermos a área toda, desapropriarmos. O Sérgio e o Orlando falaram muito bem: a área é rentável. Tinha escolas, posto de saúde, quadras, e foi tudo destruído por uma administração errônea da SPTuris.

O Autódromo José Carlos Pace é uno, indivisível. Essa área que o Prefeito está tentando, numa ponta de lança, tomar não vai ser tomada. Eu peço aos senhores que votem contra esse projeto, e vamos tomar as nossas devidas providências também. Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado. Sra. Lucila Lacreta.

A SRA. LUCILA LACRETA – Muito bom dia a todos. Bom dia à Mesa e aos presentes. Sou

arquiteta urbanista, diretora do Movimento Defesa São Paulo, uma entidade que tem mais de 20 anos tentando melhorar a situação de São Paulo.

O Autódromo de Interlagos está dentro de um plano de intervenção urbanística que foi criado pelo Plano Diretor de 2014. Há várias possibilidades de se fazer um plano como esse: através de uma operação urbana, como é o caso da operação urbana Faria Lima; de concessão urbanística, que é uma figura meio complicada; uma área de intervenção urbana; e uma área de estruturação local. Nesse plano de Jurubatuba, há várias áreas de intervenção urbana. Na realidade, como já foi dito aqui pelo Sergio, são quase ou mais de 30 projetos desse tipo, com perímetros pequenos ou grandes, em desenvolvimento na cidade de São Paulo, além das operações urbanas.

E por que tanto projeto de intervenção urbana? Porque ele é mais fácil. É diferente da operação urbana, que exige um projeto urbanístico, uma equação financeira, vendas de Cepac's – que são os certificados de potencial construtivo adicional – negociadas na Bolsa de Valores para arrecadar o dinheiro antes para fazer aquelas obras que a verticalização vai exigir.

Nesse PIU, ou em todos os PIUs que estão em andamento, não exigem estudo de impacto ambiental. Não é obrigatório. Então, faz-se ou não. No caso, do Jurubatuba, ele é particularmente pernicioso porque ele está em área conjugada à de mananciais e havendo adensamento e verticalização naquela área, por volta de 20 mil pessoas adicionais que se pretenderia instalar ali, o fato da urbanização prejudicará intensamente as áreas dos mananciais, levando até à perda dessa área tão importante para todos nós. E o curioso é que não se faz plano para adotar melhorias urbanas em parques, em áreas verdes, que a Cidade tanto precisa. É sempre verticalização.

Inclusive, se nós olharmos quais são as áreas com proposta de verticalização e formos conferir, no Registro de Imóveis, a quem pertence, vamos saber exatamente para quem esse plano está sendo feito. (Palmas) E levando em consideração que são tantos planos na Cidade inteira, que não há prioridade urbanística para nenhum deles. Esses planos são para atender o interesse do freguês, como já foi dito aqui. Por quê? Porque tanta verticalização está sendo permitida que o mercado não consegue absorver. Então, vai acontecer o quê? Somente aqueles interessados é que vão construir em determinadas áreas para atender o seu interesse. E a Cidade, o urbanismo da Cidade, o crescimento, a questão da capacidade de suporte que o Professor Cândido vai fazer do viário, de área verde e tudo mais, vai para o brejo.

Então, o que está se fazendo na cidade de São Paulo é um verdadeiro crime ambiental, urbanístico e social, porque está se desestruturando os bairros todos, desestruturando algumas diretrizes do Plano Diretor e fazendo uma bagunça total para atender, não o interesse público, mas o interesse exclusivamente privado.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Dr. Otávio Muniz.

O SR. OTÁVIO MUNIZ – Boa tarde. Eu represento, aqui, o Vereador Mario Covas Neto. Sou do gabinete dele. O nosso gabinete tem uma particularidade em relação aos demais, porque ele é comandado por um ex piloto de automobilismo, que é o Vereador Mario Covas Neto, e na parte de Interlagos eu procuro ajudá-lo com a experiência de muito tempo ao lado das pistas, em função da minha profissão principal.

Eu quero dizer que para podermos falar de futuro, nós temos de voltar ao passado. No dia 5 de outubro, um dia após à eleição, o Vereador Mario Covas Neto foi convocado para fazer parte de um governo de transição, que se hospedou, primeiro, em uma casa no final da Avenida Europa e, depois, em um prédio na Caixa Econômica Federal, na Praça da Sé. Alguns assuntos seriam tratados, entre eles, Interlagos.

Em função dessa familiaridade com o assunto, eu fui deslocado para essa transição, que foi comandada pelo atual Presidente do Conpresp, o Professor Cyro Laurenza; a sua advogada, que hoje é a sua Chefe de Gabinete, a Dra. Ana Maria; o Dr. Luis Fernando do Amaral, que hoje faz parte do gabinete do Fernando Holiday, e o atual Prefeito Regional de Pinheiros, Paulo Matias.

Aconteceu uma dezena de reuniões, trazendo muitos convidados para falar sobre a única coisa

que era possível a respeito de Interlagos, em função das suas particularidades, que era uma parceria público-privada, e nada mais que isso.

Provocado por esse governo de transição, o Vereador Mario Covas chamou aqui, muito antes de esse assunto vir à tona, reuniões e audiências públicas para discutir o assunto. Estão aqui, na sala, algumas das pessoas que são testemunhas de que isso aconteceu em outubro e novembro do ano passado, muito antes de o projeto ter dado entrada. Muitas pessoas foram ouvidas. Algumas coisas nunca foram levadas em consideração. Como é que vamos vender alguma coisa para alguém que não tem ligação de esgoto? Para quem não é afeto a Interlagos aqui, Interlagos não tem ligação de esgoto. Quando há a Fórmula 1, o esgoto tem de ser despejado e recolhido a toda hora, porque, senão, transborda e, aí, o cheiro chegará ao mundo inteiro. Interlagos tem quatro ligações de energia elétrica, que sofrem furto diariamente. Como é que vamos apresentar isso à iniciativa privada ou a um estrangeiro que queira comprar Interlagos? Interlagos tem o mesmo número de ligações de água, que também têm furto permanente.

A outra pergunta: onde estão, nesta audiência pública, com todo respeito às boas figuras, o Presidente da SPTuris e o Administrador do Autódromo? O que aconteceu aqui é que não houve palavra. O que não houve aqui foi compromisso. (Palmas)

Nós fizemos, durante cinco meses, uma lição de casa e, aqui, para dar um exemplo – sem desrespeito algum aos profissionais da Educação Física –, fizemos provas de Educação Física durante cinco meses e, depois, as provas foram corrigidas por um professor de Filosofia. Aqui na sala, tem gente como, para usar o mesmo nome, Maurício Sala, campeão mundial, que pouca gente conhece, que se manifestou aqui; temos o Chico Lameirão, que é a base do nosso automobilismo, e que poderia estar aqui ladeado pelo Bird Clemente. Aqui está o ex-Presidente da CBA, Paulo Scaglione. Então, portanto, não estamos tratando aqui com pessoas que desconhecem o assunto.

Outra coisa, o tombamento, que hoje está nas mãos do Sr. Cyro Laurenza, e que foi patrocinado pelo hoje Deputado Floriano Pesaro, cujo assessor principal está sentado aqui, ao lado de Mario Covas Neto, esse compromisso até hoje não foi levado a cabo. O que deu? Aquilo vai fazer andar no Conpresp ou não?

Então, eu vou dizer aos senhores, com muito tempo de Casa, todos que estão aqui, menos obviamente os da Casa, isso é mais uma falácia. Só a mobilização dos senhores, como aconteceu com o recém Projeto 621/2016, cuja Câmara está cercada por munícipes e professores com razão, só essa mobilização vai parar com essa “estória” – palavra que a língua portuguesa aboliu, mas que quer dizer uma ficção. Eu já vi isso acontecer em Jacarepaguá, como disse o Scaglione, e se vocês não se mobilizarem da maneira que os professores se mobilizaram, o projeto vai passar e Interlagos vai ser vendido e não terá mais automobilismo em São Paulo.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado.

O próximo inscrito é o Sr. Brasil Laerte.

O SR. BRASIL LAERTE – Sou Presidente da Confederação Geral dos Desportistas do Brasil, constituída recentemente, e também Presidente do Sindicato Interestadual de Futebol, que inclui os Técnicos, Preparadores Físicos e Treinadores de Futebol, instituições de formação e prática de futebol e desportos.

Estamos vivendo em um País em que, a cada amanhecer, um cidadão perde um direito. São Paulo tem um PIB de 576 bilhões de reais, mas é uma metrópole cosmopolita injusta. Hoje, temos mais de 4 milhões de cidadãos morando em favelas, cortiços ou em conjuntos irregulares.

E a corrupção - implantada pelo Governo do Estado, Governo Federal e pelos governos que passaram pela cidade de São Paulo - expulsou 40% das empresas e das indústrias da cidade São Paulo.

São Paulo, hoje, tem 2 milhões e 355 mil pessoas desempregadas. Isso é um verdadeiro absurdo para uma cidade tão rica. A demolição de Interlagos, privatizando e dando à construção de 25 torres, isso é uma verdadeira aberração que vai jogar mais 15 mil empregos

na rua.

De um ano para cá, São Paulo perde 20, 25 mil empregos por ano. Não há projeto para recuperar o parque industrial, o parque comercial e o emprego na cidade de São Paulo. Qual a nossa tese? Não à construção dessas torres, que são verdadeiras bolhas de concreto que vão explodir no ano de 2030, e, sim, criando um parque e um ginásio para a prática de torneios internacionais de basquete, vôlei, futsal, atletismo e inclusive ciclismo, que já nasceu uma pista coberta ali, e a construção de empresas de gastronomia e hoteleira em torno de Interlagos. Não à privatização e não à demolição de Interlagos.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos informar aos interessados no Parque do Bixiga que a audiência pública ficará para o dia 28, 4ª feira, 11h, na Sala Tiradentes, 8º andar. Todos de acordo? Está aprovado.

Gostaríamos de ouvir agora um grande amigo: Candido Malta, arquiteto.

O SR. CANDIDO MALTA – Eu sou Candido Malta, fui Secretário de Planejamento da Prefeitura de São Paulo, sou Professor Emérito da Universidade de São Paulo e tenho uma preocupação muito grande com os mananciais.

O que está em questão, no fundo, é a própria preservação dos mananciais. Porque essa promoção de uma grande verticalização na entrada, na boca dos mananciais vai fazer com que haja um grande impulso para que mais negócios imobiliários ali se façam, e especialmente um, final, que no meu entender é a pá de cal para acabar com os mananciais, é o novo aeroporto que se prevê bem longe, bem no fim dos mananciais, de modo que realmente os mananciais passam a não ter como serem preservados, porque a poluição difusa, que é uma poluição que não é retirada pelos esgotos, isso é muito importante que seja dito, essa poluição difusa é que fará com que os mananciais se intoxiquem, quer dizer, a água fica intoxicada de um modo definitivo e aí é a perda definitiva dos mananciais.

Portanto, não podemos entender que essa especulação imobiliária que se faz, que se promove agora, está dissociada de uma grande estratégia de perda dos mananciais. Na verdade, eu imagino, pelas informações que se tem na imprensa, que os interesses são os mesmos, são exatamente os mesmos, de modo que não podemos aceitar que essa especulação se faça, mesmo porque os dados mostrados aqui são de que não há necessidade para viabilizar uma possível administração privada, que poderia ocorrer, porque os lucros já existem. Não há por que querer acrescentar esse lucro através da especulação imobiliária, não há nenhum motivo. E mais ainda, a questão dos mananciais, que tem uma resiliência que diz que o manancial, a represa tem uma capacidade de absorção da poluição difusa. Essa absorção vai chegar ao limite e isso precisa ser medido através da lei específica tanto da Billings quanto da Guarapiranga que ainda não está sendo feita. Essa medição tem que ser introduzida porque vai permitir a previsão da perda, e essa previsão está diretamente relacionada com a ocupação urbana, que será então ampliada, acelerada, através desse empreendimento. Então, eu quero em uma frase dizer o que penso: Autódromo Interlagos para sempre! Interprédios, nunca! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Candido Malta. Para encerrarmos o Projeto 705, tem a palavra o Vereador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – Eu queria cumprimentar todos os que nós ouvimos aqui, mais de 20 representantes, tanto do Interlagos Hoje quanto das diversas pessoas que moram na zona Sul, frequentam Interlagos, conhecem muito bem, assim como representantes do Defenda São Paulo e o nosso querido arquiteto Candido Malta Campos, que eu conheço desde a adolescência e aprendi a respeitá-lo, tantas vezes trocamos ideias sobre o que deveria ser feito para melhorar a nossa Cidade que tanto amamos e que queremos que se torne cada vez melhor.

No artigo, que eu recomendo a todos que leiam, da revista *Em Sintonia*, há um artigo do Sergio Berti que expõe com brilhantismo, ele recorda o que aconteceu em 1949, quando houve uma tentativa de um movimento especulativo de destruir o que continua a ser e queremos salvar, Interlagos. Ele até menciona: “A Câmara Municipal de São Paulo através de seus Vereadores salvam o Autódromo de Interlagos da especulação imobiliária”. Isso é a pura verdade, os

Vereadores de São Paulo, reconhecendo a importância do Autódromo para nossa Cidade, se sensibilizaram e criaram uma lei evitando que seja construído em seu local um loteamento para expansão imobiliária.

Essa notícia é verdadeira, só que é de 1949. A Câmara dos Vereadores precisa novamente impedir.

Querido Presidente Toninho Paiva, Sra. Ana Beatriz Monteiro e Sr. Leonardo Amaral de Castro, representantes da Prefeitura, é legítimo que o Prefeito João Doria tenha vencido a eleição, só que ele colocou uma série de metas que não consigo enxergá-las como tendo já concluído, e diz que resolveu sair até o dia sete de abril próximo. Ontem ouvi ele falar que isso é como quando um casal se separa, mas o que eu estou entendendo é que ele então está se divorciando da cidade de São Paulo, que ele tinha se comprometido a ficar quatro anos administrando, e com intenções de fazer, seja no Governo de São Paulo, seja depois na Presidência, se é que ele conseguirá, porque acredito que dessa forma ele não vai alcançar. Mas com esse divórcio que se nota aqui, são palavras de bom senso dos moradores, daqueles que conhecem a região, e não apenas a vontade de se ter um parque em Interlagos que seja tão bom quanto o Parque Ibirapuera, o Parque do Carmo e outros, mas que possa a zona Sul ter lugar para todos passearem.

Demonstraram aqui que Interlagos é superavitário, pode ser até mais bem feito. Esse festival Lollapalooza gera uma enorme receita para Interlagos, por exemplo. Então, quero muito agradecer, fiquei ainda mais persuadido de que preciso votar contra o projeto e salvar Interlagos mais uma vez.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Fabio Riva.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, eu não ia me manifestar, mas achei importante me posicionar. Tenho conversado muito com o nobre Vereador Rodrigo Goulart e também compactuo com o pedido que ele fez do estudo para SP Urbanismo da alteração de uma alienação para uma concessão. A segunda coisa que também compartilho é a questão da permanência dos dois equipamentos: do kartódromo e do autódromo, sem nenhum tipo de alteração.

E queria só dizer ao nobre Vereador Suplicy: quando V.Exa. faz menção ao Sr. Prefeito, ao divórcio, o importante é que, em todos os projetos e todas as propostas que foram enviadas a esta Casa, alguns grupos têm se manifestado, logicamente de forma democrática, e esse é o papel da sociedade; e cada um de nós tem um papel importante de representar o público que nos trouxe aqui. Então não é uma questão de política, é uma questão de Estado, de Cidade, de interesses de grupos. Acho muito legítimo, por isso também compartilho em determinados momentos até contra o próprio governo cujo partido é o mesmo que o meu, sou do PSDB. Mas aqui é importante que todos possam ter, em primeiro lugar, respeito uns com os outros, e não jogar para a torcida, porque é fácil jogar para a torcida.

Se o Sr. Prefeito toma uma decisão e o partido assim o fez, é uma decisão dele e corre o risco da decisão que tomou. Então cada um de nós tem um papel importante. V.Exa. que me respeite, o senhor também foi eleito como Vereador e terá um desafio como Senador novamente. Quem votou no senhor também não achava que o senhor deveria ficar aqui os quatro anos?

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – Foi o Sr. Prefeito que disse que era como um casamento. E, ao contrário, estão dizendo que eu preciso voltar ao Senado.

O SR. FABIO RIVA – É, então. E também tem gente que pede para o Prefeito ser Governador. Então a questão é essa. Eu acho que é importante ter esse respeito, entender o que a Cidade precisa. Como foi dito aqui, pela questão do bom senso, de voltarmos a ter credibilidade na questão política, acho que é muito importante que façamos um debate construtivo sobre aquilo que ouvimos aqui, dos engenheiros, arquitetos, urbanistas, dos amantes do esporte, de cada um de nós; e decidir o que é bom para a Cidade, não somente o que é bom para o Sr. Prefeito, mas para a Cidade.

E muitas vezes temos que tomar decisões corajosas de enfrentar alguns assuntos e debater. Esse é o nosso papel. Então, eu queria só fazer essa contribuição pertinente para que

possamos seguir no debate construtivo das nossas ações.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Registro a presença do nobre Vereador Ricardo Nunes.

Tem a palavra a Sra. Ana Beatriz.

A SRA. ANA BEATRIZ – Como falei no início, estamos cumprindo mais uma etapa do processo democrático, de onde o Poder Executivo submete uma solicitação de autorização legislativa para desestatização do Complexo Interlagos. Eu só tenho a agradecer pela contribuição de todos aqui, anotei todos os pontos. Foram 25 pessoas que falaram, e há alguns pontos que eu gostaria de esclarecer.

Com relação à aplicação dos recursos, não somente do processo de desestatização de Interlagos, mas de todos os outros, a Lei 16.651/2017 criou o Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, onde todos os recursos gerados pelas iniciativas de desestatização serão aplicados e destinados aos setores que são considerados prioritários pela Prefeitura: saúde, educação, habitação de interesse social, segurança, mobilidade urbana e assistência social.

Então, de nossa parte não existe nada direcionado para ninguém, nós procuramos fazer tudo com a maior transparência possível, não nos omitimos de participar das audiências, estamos abertos ao diálogo e é muito importante construirmos um diálogo. Acho que a fala do nobre Vereador Natalini foi muito importante, quando disse “Vamos manter o bom senso, foco e buscar soluções construindo parcerias entre o setor público e o setor privado, a comunidade, que é sempre diretamente impactada”.

Queria reforçar também que estamos muito cientes de nossas responsabilidades, com todas essas iniciativas. O Leo tem visitado inclusive residência de moradores que estiveram na última audiência pública em Santo Amaro, sobre o projeto de intervenção urbana do Arco Jurubatuba. Então temos ciência, temos muita vontade de fazer o que é melhor para a população e estamos à disposição para quaisquer outras perguntas e comentários que os senhores tiverem posteriormente.

O SR. LEONARDO AMARAL CASTRO – Bom dia a todos. A minha participação nesta audiência se deve ao fato de que o Autódromo de Interlagos se insere num projeto de intervenção urbana que está sendo desenvolvido pela Prefeitura de São Paulo.

Este projeto tem uma área de 20 milhões de m² aproximadamente, então significa que o Autódromo corresponde a menos de 5% do desafio territorial que nós temos que vencer na elaboração do projeto de intervenção urbana.

O projeto se converterá também em matéria legislativa, então deverá ser apresentado em breve à Câmara Municipal de São Paulo para que os Srs. Vereadores, juntamente com a sociedade civil, o discutam. Nós já trabalhamos o processo participativo na fase do Executivo, ainda continuamos fazendo reuniões.

Nós também recebemos o pessoal do *kart* para conversar, para entender um pouco melhor a demanda, e aí faço um esclarecimento no sentido de que os números que foram aventados até então, em termos de avaliação econômica do Autódromo, não se traduziram em realidade no nosso projeto, considerando que se trata de uma área muito próxima de mananciais, então toda proposta de intervenção nesse território tem que ser absolutamente conservadora, de modo que ainda estamos na fase de fechamento do projeto de intervenção urbana e trabalhamos o índice de aproveitamento de 0,5%, metade do menor coeficiente de aproveitamento que existe na cidade de São Paulo. Então, trabalhamos numa perspectiva muito conservadora, e as matérias que vêm ao jornal muitas vezes trazem informações que mais desinformam do que informam. O importante é que no momento de fazer essa discussão do projeto de intervenção urbana tenhamos também a manutenção dessa mobilização, para que consigamos mais no detalhe enxergar o desafios que temos pela frente.

Esse projeto, já adianto, tem dois temas centrais. O primeiro é o tema da habitação. A questão da moradia na região sul da cidade de São Paulo é gravíssima. Para ser ter uma ideia, só na área de intervenção urbana para a posse da Vila Andrade, são 17 favelas, 17 comunidades presentes. Então esse projeto tem de alcançar essas pessoas, ele tem de viabilizar a melhoria

das condições de moradia dessa população, que está muito vulnerável naquele território. Outro tema central que também preside a elaboração desse projeto é o tema ambiental. A linha dos mananciais é uma linha mesmo. Existe o mapeamento de todos...

O SR. ALFREDINHO – Uma dúvida aí. Você está falando do Autódromo ou da Operação Urbana? Vila Andrade, se for o caso aí, só entra com Operação Urbana.

O SR. LEONARDO AMARAL CASTRO – Estou explicando, Vereador, porque tem um artigo aqui, parágrafo 5º do art. 1º, que menciona a necessidade de elaboração de um projeto de intervenção urbana para viabilizar a alienação do Autódromo de Interlagos.

O SR. ALFREDINHO – O Autódromo vai estar casado à Operação Urbana Jurubatuba, é isso?

O SR. LEONARDO AMARAL CASTRO – Por força do que previa o Plano Diretor, o perímetro do Arco Jurubatuba abraça o Autódromo de Interlagos, de modo que são tratados no mesmo projeto.

Mas, enfim, até para não sair muito do tema da audiência, volto a informar: esse projeto será discutido mais amiúde aqui na Câmara Municipal de São Paulo a partir do próximo mês, e a nossa avaliação é que essa mobilização deve permanecer, no sentido de garantir que a destinação urbanística e o processo participativo é o que vai informar o processo decisório do Poder Político, do Poder Público, inclusive da Câmara Municipal de São Paulo, em relação ao atendimento das demandas que estão postas. Dessa maneira, agradeço a oportunidade e me coloco à disposição para continuarmos o debate, não só a questão do Autódromo, mas também, um pouco mais à frente, sobre o projeto de intervenção urbana Jurubatuba.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Sr. Presidente, como não vamos ter reunião ordinária hoje, só semana que vem, e eu queria apresentar um requerimento para a realização de audiência pública na região, será prejudicado, porque hoje não podemos aprovar. Mas o senhor, enquanto presidente, já pode inclusive anunciar audiência pública na região, inclusive com datas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos equacionar a data aí, e vamos fazer. Agradecemos a presença de todos.

Declaro realizada a audiência pública do PL 705/2017.

O SR. LUIZ – Sr. Presidente, como vão se dar os encaminhamentos do que foi acolhido dentro dessa audiência pública aqui?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Toda a fala que houve está gravada e assim que procurar a assessoria da parte técnica iremos encaminhar aos que interessarem...

(NÃO IDENTIFICADO) – Quero saber o seguinte: como é que se faz um monte de operação urbana na cidade de São Paulo e a primeira coisa que o Prefeito faz foi dar desconto na compra dos Cepacs para as construtoras? *Cui bono?* A quem beneficia o crime? Isso é um assunto de 12 anos atrás, de Roma. Então, eu quero saber o seguinte: como é que se dá desconto em Cepac antes de fazer...?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sr. Luiz, perdoe-me, mas já encerramos o PL 705. Está encerrado.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Toninho Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Reaberta a sessão. Quero informar os presentes que não haverá reunião ordinária pela continuidade da audiência sobre o projeto. Presentes os Srs. Vereadores Ricardo Nunes, Fabio Riva, Alfredinho, José Police Neto, membros desta comissão. Solicito ao Vereador Fabio Riva que faça a leitura dos projetos da 2ª audiência pública.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, antes de iniciar a leitura, há algumas informações dos presentes hoje, os Srs.: Edelcio Meggiolaro, Superintendente de Sinalização da CET; Paula Simeliovich, da Secretaria de Urbanismo; José Aécio de Souza, Superintendente de Atendimento e Comercialização de Sinalização, representando a SPTrans; Delson Silva Lapa, Gerente de Meio Ambiente da SPTrans; Ennio Passafini Jr., Gerente de Projetos e Implantação da SPTrans; Marcos Antonio Landucci, Diretor do Departamento de Transportes Públicos, representando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; Victor da Costa, arquiteto do Departamento de Operações do Sistema Viário.

Sr. Presidente, passemos à leitura do primeiro PL da pauta.

- “PL 373/2009, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre as diretrizes para o programa para requalificação e revitalização urbana da Baixada do Glicério e de incentivos seletivos para essa região, nos termos que especifica, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 373/2009, do Vereador Dalton Silvano. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 373/2009.

Próximo item.

- “PL 018/2012, do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação urbana e funcional para o bairro da Bela Vista, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 018/2012, do Vereador Dalton Silvano. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 018/2012.

Passemos ao item nº 3.

- “PL 549/2014, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a instalação de aparelhos para prática de agility recreativo nos parques e praças públicas que se especifica e dá outras providências. Vereador relator, Alfreddinho.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 549/2014, do Vereador Adilson Amadeu. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 549/2014.

Passemos ao item nº 4.

- “PL 717/2015, da Vereadora Juliana Cardoso, que estabelece diretrizes para o acompanhamento do parto domiciliar no âmbito da rede municipal de saúde de São Paulo.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 717/2015, da Vereadora Juliana Cardoso. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 717/2015.

Passemos ao item nº 5.

- “PL 356/2016, dos Vereadores Antonio Donato e Adilson Amadeu, que proíbe a prestação de serviço de moto táxi no Município de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 356/2016, dos Vereadores Antonio Donato e Adilson Amadeu. Não há oradores inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão. (Pausa) Declaro realizada a audiência pública do PL 356/2016.

Passemos ao item nº 6.

- “PL 590/2016, do Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, as quadras F782, F783, F785, F786, F787 e F789 do Setor 079, situado na Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências. Vereador relator, Camilo Cristófar.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 590/2016, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Não há inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 590/2016.

Próximo projeto.

- “PL 593/2016, Vereador Eliseu Gabriel. Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação a quadra F132 do Setor 170, entre a Avenida Hebe Camargo e Rua Italegre, e dá outras providências. Relator, Vereador Camilo Cristófar.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 593/2016, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel. Não há inscritos. Processo de votação. Declaro realizada a audiência pública do PL 593/2016.

Próximo projeto da pauta.

- “PL 010/2017, autoria, Vereador Mario Covas Neto e Janaína Lima. Dispõe sobre a aplicação

de penalidade de advertência por escrito nos casos de não reincidência nos últimos doze meses da infração de inobservância do rodízio, alterando o Art. 3º da Lei 12.490/1997.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 010/2017, dos autores Mario Covas Neto e Janaína Lima.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, o PL 10/2017, de autoria dos Vereadores Mario Covas e Janaína Lima, é de suma importância. Queria só deixar consignada a importância da tramitação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Registrado seu comentário.

PL 010/2017, dos Vereadores Mario Covas e Janaína Lima. Não há inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Declaro realizada a audiência pública do PL 010/2017.

Próximo projeto.

- “PL 092/2017, autoria, Vereador Ricardo Teixeira e Vereador Zé Turin. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de vendas de pneus receberem pneus usados inservíveis para serem retirados pelos respectivos fabricantes.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 092/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira e do Vereador Zé Turin. Não há inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 092/2017.

Próximo projeto da pauta.

- “PL 237/2017, de autoria do Vereador Claudinho de Souza. Altera a Seção 13.3.2 do Anexo 1 da Lei 11.228, de 25 de julho de 1992, relativa às dimensões de vagas de estacionamentos, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 237/2017, do Vereador Claudinho de Souza. Não há inscritos para discutir. Processo de votação. Os vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 237/2017.

- “PL 389/2017, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu. Dispõe sobre a cobrança do IPTU, Imposto Predial e Territorial Urbano de imóveis públicos ocupados por empresa privada ou de economia mista que exerçam atividade econômica com fins lucrativos, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 389/2017, da Vereadora Sandra Tadeu.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO - Eu quero só entender. O que eu estou vendo aqui é como é que a Prefeitura vai cobrar imposto territorial de um imóvel que é dela mesmo. Nunca vi a Prefeitura cobrar imposto territorial de imóvel dela. Eu precisava... É uma audiência pública, claro, mas precisava ter mais esclarecimentos do PL porque, pelo jeito aqui, é a Prefeitura cobrar imposto de um imóvel que já é dela. Isso eu nunca vi.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nobre Vereador Alfredinho, tem aqui pedido para usar a palavra do Sr. Marcos Rogério Oliveira; representa a Secretaria da Fazenda Municipal. Quem é?

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Eu.

Bom dia a todos os presentes. Membros da Mesa, nossas cordiais saudações.

O questionamento feito pelo Vereador Alfredinho é que há um recurso extraordinário, 590 015 e 601 720, de repercussão geral, que determinou a tributação sobre o IPTU em relação a imóveis públicos quando ocupados por empresas privadas ou sociedades de economia mista. Então o projeto está abrangendo esse campo de incidência.

O SR. ALFREDINHO – Entendi. Então o imposto vai ser cobrado da empresa e não do imóvel.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Da empresa e não da Prefeitura, é claro, senão haveria uma confusão, o sujeito passivo igual ao sujeito ativo.

O SR. ALFREDINHO – Está entendido.

O SR. RICARDO NUNES – E se for empresa com fins lucrativos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Apenas para esclarecer.

O SR. ALFREDINHO – Entendi. A empresa vai pagar, é cobrado da empresa, porque o

imóvel... Geralmente, quando se cobra o IPTU, cobra o imóvel, o dono, o proprietário do terreno.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Mas ele é o possuidor, nesse caso ele seria o possuidor.

Eu estou apenas esclarecendo, mas não estou defendendo o projeto de lei. Ela é que vai fazer a defesa do projeto de lei.

É tributado na qualidade de possuidor.

O SR. ALFREDINHO – Já entendi, já está entendido.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Você é funcionário municipal?

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Eu sou da Secretaria da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Então você representa o governo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO OLIVEIRA – Pois é, mas eu vou esclarecer as questões pelas quais nós nos opomos ao presente projeto.

É o seguinte: o substitutivo atribuiu a natureza do PL de lei interpretativa, para que assim pudessem retroagir os efeitos, ou seja, a cobrança do IPTU pudesse ser retroativa nos últimos cinco anos. Mas o que acontece? Na verdade os imóveis em que se verificam essas situações, em sua totalidade, já são lançados pelo IPTU e já são cobrados.

E nós entendemos o seguinte: uma lei não se torna interpretativa por se autoproclamar interpretativa, porque nem a doutrina tributária é unânime no conceito lei interpretativa que o CTN não definiu. E aí o que acontece? A doutrina é unânime com relação a lei interpretativa sob um aspecto. A questão é a existência de uma dúvida: se nós temos os lançamentos feitos dos imóveis em sua totalidade e não havendo questionamento judicial, nós entendemos que não há espaço para uma lei interpretativa, porque isso poderia trazer questionamentos judiciais. Os contribuintes que já pagam IPTU poderiam questionar a natureza interpretativa da lei, ou seja, ela não é uma lei interpretativa, então eu vou entrar com uma ação de repetição de indébito para receber aquilo que eu já paguei nos últimos cinco anos. E isso ainda movimentaria a administração tributária de uma forma desnecessária, porque os tributos já estão sendo lançados.

Este é o posicionamento da Secretaria da Fazenda, que vem ao final requerer o não seguimento do PL em tela.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Marcos.

Satisfeito, Vereador Alfredinho?

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Angelina Seixas.

A SRA. ANGELINA SEIXAS – Bom dia a todos. Sou assessora da Vereadora Sandra Tadeu, que é a proponente desse projeto.

A natureza do projeto é cobrar IPTU das áreas parcialmente ocupadas, geralmente por empresas privadas que auferem lucro em prédios públicos. Para citar um exemplo, vou falar dos bancos, das agências bancárias, empresas privadas que têm lucro. No Tribunal de Justiça, por exemplo, tem um andar inteiro em que funciona uma lanchonete. Então existem vários prédios que, por uma questão de comodidade, permitem a instalação de algumas empresas públicas que geram lucro para a própria empresa e não pagam IPTU; essa pessoa, como locatária, como comodatária, não paga IPTU. Então a ideia do projeto é permitir que a Prefeitura lance o IPTU na área parcialmente utilizada e cobre como qualquer outra empresa num imóvel locado na cidade de São Paulo. Essa é a ideia do projeto. A gente gostaria que fosse aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 389/2017, da Vereadora Sandra Tadeu. Não há mais inscritos para discutir. Processo de votação. Os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 389/2017. Próximo projeto da pauta.

- "PL 551/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart. Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica, e dá outras providências."

O SR. SECRETÁRIO (Fábio Riva) – Eu vou ler aqui os comentários.

“A proposta declara de utilidade pública uma área de 153.733 m² situada na R. Taparé, 551, quadra 103, setor fiscal 121, cadastrada no Município como Contribuinte 1211030100-6, Distrito de Campo Grande, Prefeitura Regional de Santo Amaro, que consta pertencer a Tiner Empreendimentos e Participações LTDA, para implantação de um parque público.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Muito rápido, só uns breves comentários. Eu fui procurar informação dessa área, hoje uma Zepam, e lembro da época em que ainda era a Telefunken naquele local, e também tomei conhecimento, bem antes, de que já havia um PL do Vereador Ricardo Nunes. O que eu fiquei sabendo: a área é contaminada. Não tenho nada contra a criação do parque lá, acho que até pelo zoneamento, Zepam, só dá para ser um parque mesmo.

No entanto ela tem uma dívida de um milhão de reais de IPTU e também está contaminada, então isso geraria um prejuízo para a Prefeitura desapropriar essa área, desde que o proprietário não se responsabilizasse pela descontaminação, porque só pode ser parque se descontaminar. Acho que a Prefeitura, se for para desapropriar, tem que obrigar o proprietário a descontaminar a área e também acertar a dívida de IPTU, que passa de um milhão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há inscritos para discutir. Passemos ao processo de votação do PL 551/2017, do Vereador Rodrigo Goulart. Declaro realizada a audiência pública do PL 551/2017.

Próximo item da pauta.

- “PL 574/2017, de autoria do Vereador Conte Lopes. Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular, intitulada Farmácia Pet, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 574/2017, autor, Conte Lopes. Não há inscritos. Passemos ao processo de votação. Os Vereadores que concordarem permaneçam como estão. Declaro realizada a audiência pública do PL 574/2017.

Próximo item da pauta.

- “PL 608/2017, Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Pedreiras de Brasilândia, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 608/2017, do Vereador Claudinho de Souza. Não há inscritos. Processo de votação. Declaro realizada a audiência pública do PL 608/2017.

Próximo item da pauta.

O SR. SECRETÁRIO (Fábio Riva) – Item 15. Esse item já foi objeto... Vai ser... Esse é o item do Parque do Bexiga, Sr. Presidente. Esse PL, de forma específica, ficou remarcada uma nova audiência pública para o dia 28 de março, 11h, na Sala Tiradentes. É a informação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pela ordem, Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, na oportunidade dessa importante audiência do dia 28 era importante chamar o setor de licenciamento e aprovação de empreendimentos do Município, porque há uma dúvida hoje se o empreendedor já tem autorização para início de edificações no território. Se estamos discutindo aqui a constituição de um parque, num esforço legislativo importante, e se a Prefeitura já ofereceu condições materiais para início de uma obra, de alguma forma a gente tem que trazer para dentro deste debate a autoridade executiva que já ofereceu essa autorização formal. Caso contrário, a audiência pública que vamos realizar na semana que vem é, como diz a gíria popular, para inglês ver. A gente faz uma audiência pública, brigando pelo parque, mas o Executivo já autorizou a construção dos edifícios e a gente está enganando a sociedade. Portanto, é fundamental que na semana que vem, na audiência pública, a gente tenha a oferta por parte do Executivo de em que estágio está a aprovação dos empreendimentos que ali o empreendedor pretende realizar. Caso contrário, fica difícil à Comissão promover um debate, não contando à sociedade a realidade do terreno. É fundamental que a gente traga isso, inclusive trazendo as aprovações que já foram feitas pelo Conpresp, as alterações que já foram feitas pelo Condephaat, pelo Iphan. Por que senão ficam os sete Vereadores aqui da Comissão de Política Urbana contando uma história que não é verdade para a sociedade. Quero aqui solicitar que a gente faça chegar ao Iphan, ao Condephaat, ao Conpresp, à Secretaria de Licenciamento, porque aí a gente tem a

garantia de estes que autorizam o empreendimento dialogarem com aqueles que querem o parque.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Parabéns, V.Exa. então comunica.

Próximo projeto da pauta.

- “PL 830/2017, de autoria do Vereador Eduardo Tuma. Dispõe sobre regras para smart cities (cidades inteligentes) e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 830/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 830/2017.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Só para saber, se a cidade não for inteligente, ela vai ser toda burra? Na próxima a gente chama o Vereador Professor Eduardo para explicar para a gente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Vamos deixar isso sinalizado na ata, viu.

Damos por realizada a audiência pública do PL 830/2017, só com o levantamento de uma questão: o Vereador Police Neto, que vai trazer o nobre Vereador Eduardo Tuma para explicar aqui aos membros dessa comissão se a cidade é inteligente ou se ela é burra.

Próximo item.

O SR. SECRETÁRIO (Fabio Riva) – O próximo item é o PL 705/2017, já foi realizada a audiência pública, Sr. Presidente, mas como estava na pauta devo mencioná-lo aqui. Passo à leitura do item seguinte.

- “PL 004/2015, de autoria dos Vereadores Goulart e José Police Neto. ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS, LEI Nº 11.228, DE 25 DE JUNHO 1992, ACRESCENTANDO ITEM 14.3 AO SEU ANEXO I, PARA DISPOR SOBRE ADOÇÃO OBRIGATÓRIA DE PISO ANTIDERRAPANTE EM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Informo para registro que esses projetos agora são em primeira audiência pública. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 004/2015.

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Na realidade parte considerável do projeto foi absorvido no debate da revisão do Código de Obras no ano anterior ao passado, quando a Câmara Municipal teve a oportunidade de se debruçar sobre a matéria. O projeto originariamente foi apresentado pelo Vereador Goulart e, com a eleição do Vereador Goulart para Deputado Federal, eu assumi a coautoria para continuar tramitando na Casa. Essa oportunidade permitiu que parcialmente fosse acolhido na revisão do Código de Obras, aprovado nesta Casa no final do primeiro semestre de 2017, sancionado pelo Prefeito, mas que ficou durante quase um ano suspensa a sua vigência. O projeto era muito simples, apresentou regras da ABNT para o modelo de piso implantado em banheiros para garantir piso aderente. Na realidade é bastante simples, parte dele já foi recepcionado pelo Código de Obras, parte não. Vamos oferecer inclusive textos substitutivos a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 004/2015. Declaro realizada a audiência pública.

- “PL 244/2016, de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre a instalação de tela mosquiteira nos locais que especifica, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 244/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 244/2016.

- “PL 314/2016, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu. ALTERA O ARTIGO 148 DA LEI Nº 16402, DE 22 DE MARÇO DE 2016, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM A LEI Nº

16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (PDE), PARA FIXAR NOVOS VALORES PARA AS MULTAS POR INFRAÇÃO AOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 314/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 314/2016.

Próximo item.

- “PL 322/16, de autoria do Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Ricardo Nunes. DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE PODA, CORTE E REMOÇÃO DE ÁRVORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. RICARDO NUNES – Eu queria começar falando que o projeto foi protocolado em 21/06/2016 e somente em 06/09/2017 teve o parecer favorável na CCJ. Encontra-se nessa comissão desde então e agora foi designado o Vereador Fernando Holiday para relator, mas, como ele saiu da comissão, já faria o apelo a V.Exa. para redesignar o relator.

O projeto é de suma importância porque ele trata de um assunto...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – V.Exa. pede para designar o próximo...

O SR. RICARDO NUNES – O Holiday a partir de hoje está em Finanças.

Gostaria de saber se tem algum representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente para poder se posicionar e, segundo, é um projeto de extrema importância para a Cidade, porque a gente vê inúmeros casos de árvores que caem e causam acidentes graves e os munícipes solicitam às prefeituras regionais para fazer a análise e demora anos e não é feita. A ineficiência do Estado não pode deixar com que o munícipe seja prejudicado.

É feita uma solicitação que, em 60 dias, se a Prefeitura não se posicionar, dá-se mais um prazo de 60 dias; em a Prefeitura não se posicionando, aí sim, o particular contrataria um engenheiro, credenciado pelo CREA, para fazer um laudo e ele arcaria com os custos da poda e remoção. Ou seja, não tira o poder da Prefeitura, deixa desguarnecida a questão ambiental, mas traz uma agilidade para a Cidade de uma ineficiência que infelizmente hoje a gente observa em São Paulo. Se existe algum representante da Secretaria de Verde e Meio Ambiente, gostaria que se posicionasse.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O Vereador Fernando Holiday não participa mais da Comissão. Vamos designar como relator o Vereador Alfredinho, do PL 322/2016.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, eu queria que se deixasse nas Notas Taquigráficas se existe algum representante do Meio Ambiente para que falasse sobre o projeto. V.Exa. pode perguntar se há algum representante?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Pergunto aos presentes se há alguém relacionado à Secretaria do Verde e Meio Ambiente? Já foram todos embora.

O SR. RICARDO NUNES – A Secretaria de Verde e Meio Ambiente não está presente para discutir o projeto. O.k., muito obrigado.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – O Secretário precisa trabalhar mais, o do Verde.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Próximo projeto da pauta.

- “PL 188/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart. DISPÕE SOBRE MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS PELAS EDIFICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO NO TOCANTE À ÁREA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 188/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 188/2017.

- “PL 197/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE LINEAR JURUBATUBA, INTEGRADO A CICLOVIA E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, NO DISTRITO DE CAMPO GRANDE, SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO,

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

REUNIÃO: 17188

DATA: 21/03/2018

FL: 93 DE 26

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 197/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 197/2017.

- “PL 321/2017, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento. ALTERA A LEI Nº 16.402, DE 22 DE MARÇO DE 2016, QUE DISCIPLINA O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.050, DE 31 DE JULHO DE 2014 - PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO (PDE), A FIM DE GARANTIR DIREITO DE DEFESA AO ACUSADO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 321/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Declaro realizada a audiência pública do PL 321/2017.

- “PL 346/2017, de autoria do Vereador Camilo Cristóforo. ACRESCENTA O ITEM 8.9 AO CAPÍTULO 8 - DO ESTACIONAMENTO, DO ANEXO I DA LEI Nº 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017, O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, DE MODO A ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE TOMADAS DE ENERGIA ELÉTRICA NAS VAGAS DE VEÍCULOS NAS GARAGENS DE CONDOMÍNIOS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM MEDIÇÃO INDEPENDENTE DE CONSUMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Agradeço, Presidente. Esse projeto de minha autoria, o nosso Vereador Fabio Riva deixou bem claro, todas as vagas de garagem terão um relógio independente. Ao carregar o veículo elétrico, a motocicleta elétrica, ou seja, que é o futuro, pagará a conta individualmente, ou seja, não recairá sobre o condomínio. Isso é um assunto. Eu poderia fazer um comentário sobre Interlagos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Perfeitamente.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Há um vídeo que o Prefeito Doria fez para este Vereador e que garantiu que dentro do kartódromo seria imexível. Acho que o Prefeito faltou com a verdade, porque, pelo que eu estou vendo e ouvindo, lá serão construídos edifícios, conjuntos residenciais, ou comerciais, cabe a quem assumir a administração do autódromo.

Então eu gostaria de deixar claro que nós vamos observar isso com mais clareza, para saber se o kartódromo, que simplesmente deu a chance de ter Chico Landi, Nelson Piquet, Emerson Fittipaldi, Ayrton Senna, meu próprio tio Camilo Cristóforo, que foram descobertos nesse autódromo, Rubens Barrichello, em homenagem ao Vereador do PMDB, nosso querido. Voltando ao assunto, então queria saber exatamente se dentro desse espaço do kartódromo ele será mantido, como disse o Prefeito num vídeo para este, ou se mais uma promessa será descumprida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nobre Vereador Camilo Cristóforo, no momento não há resposta para a pergunta de V.Exa. Vamos nos aprofundar, porque é um tema polêmico e esperamos que eles mantenham o que foi falado.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Nobre Vereador Fabio Riva, há um requerimento sobre a mesa, peço que faça a leitura do mesmo.

O SR. FABIO RIVA – Sr. Presidente, não há mais nenhum item a ser discutido nesta audiência pública, até porque aqui é uma audiência pública, não é uma reunião ordinária. Então já informei o Vereador Camilo Cristóforo sobre o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – V.Exa. não quer mais... Já encerramos a Comissão de Inquérito.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO – Encerrado, Sr. Presidente. E satisfeito com o comando de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a presença de todos e damos por encerrada a audiência pública.

Pela ordem, Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, sei que hoje, em virtude de não realizarmos a nossa reunião ordinária, deixamos temas que nela estavam lançados para a próxima reunião, quarta-feira da semana que vem.

Mas temos aqui um representante de um Fórum estabelecido na região central, que vem discutindo tanto a abordagem como soluções para problemas na Cracolândia. E não queria perder a oportunidade, porque temos quórum de Vereadores e a presença dessa representação, para que pudesse pelo menos trazer as informações do ofício encaminhado por esse Fórum a esta Casa, garantindo que com a presença dele aqui, com a nossa presença, a vinda dele aqui não foi perdida.

Na realidade é um esforço só de garantir o uso da palavra, mesmo sabendo ele que só vamos poder fazer a deliberação na semana que vem, até porque nem ingressamos na reunião ordinária da nossa Comissão. Mas para que não perdesse viagem e de fato pudesse trazer informações importantes, um trabalho de quase um ano que esse Fórum vem desenvolvendo na região Central.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradeço a interferência de V.Exa. Já estive conversando com ele. É um assunto polêmico e desperta a atenção de todos os que vivem nesta cidade. Ainda no sábado estive no bairro do Bom Retiro com o povo que hoje habita lá, tem comércio, residência, os coreanos, e eles se manifestaram e ficaram preocupados com o crescimento da Cracolândia no bairro do Bom Retiro.

Então peço ao Aloísio para fazer sua manifestação.

O SR. ALOÍSIO - Muito obrigado aos Vereadores, me chamo Aloísio, sou pesquisador do LabCidade, que é um núcleo de pesquisa da FAU-USP, trabalha com urbanismo, mas há um ano vem desenvolvendo um trabalho interdisciplinar no território, envolvendo as questões de Saúde, Assistência Social, Urbanismo, Cultura, pensando esse espaço, território, como eixo central.

E junto com moradores, trabalhadores do território, conseguimos construir uma proposta alternativa para esse espaço, que vai totalmente ao contrário das políticas que foram empregadas desde 2005, pelo menos, que pensam que com o sufocamento do fluxo, com ações militarizadas, vai se resolver esse problema. Vemos que, no recorte histórico, o problema só se agravou.

Então a ideia que temos aqui é desenvolver um projeto de habitação, redução de danos, Saúde e Assistência Social, utilizando os vazios que já existem no território sem precisar demolir, expulsar essas pessoas. Sem precisar fazer com que esse tecido social se fragilize ainda mais. Temos um projeto extremamente democrático que gostaríamos de apresentar. E a ideia de pleitear minimamente uma Comissão de Estudos dentro da Comissão de Política Urbana para aprofundar esse assunto que é tão delicado e do interesse de toda a Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado.

Nada mais a tratar, damos por encerrados os trabalhos.